

Lagoa Viva será ampliado para Jacaroá e Boqueirão

Programa desenvolvido pela Codemar teve resultados positivos em Araçatiba, com aplicação de micro-organismos vivos



A Prefeitura de Maricá, por meio da Companhia de Desenvolvimento de Maricá, vai ampliar o programa Lagoa Viva para as lagoas de Jacaroá e Boqueirão, após resultados positivos na revitalização de Araçatiba. Desenvolvido em parceria com a Universidade Federal Fluminense (UFF), o programa consiste na aplicação dos micro-organismos vivos sem nenhum tipo de química – chamados de bioinsumos – para cerca de 70 pontos, entre amostragem e dosagem nessas lagoas.

Neste processo, os microorganismos

consomem a matéria orgânica, devolvendo para o meio ambiente o oxigênio que permite o surgimento de novos seres, – que se tornam alimentos para peixes –, promovendo o aumento da quantidade de peixes. Diariamente, são despejados milhares de litros de bioinsumos na orla da lagoa de Araçatiba e canais.

“O projeto começou com aplicação na Lagoa de Araçatiba, onde obtivemos sucesso, com resultados acima dos parâmetros de oxigênio exigidos pelos órgãos oficiais de fiscalização do meio ambiente. E a

partir desse sucesso nós vamos ampliar”, explica o coordenador do programa Lagoa Viva, Eduardo Britto.

Ele relembra que a fase de ampliação é progressiva, porque cada lagoa possui uma característica diferente. “Precisamos estudar as particularidades das lagoas para poder regular a quantidade de bioinsumos em cada uma delas”, afirma.

Qualidade da água

Segundo Eduardo Britto, as características naturais das lagoas de Maricá não permitem que a água fique cristalina, o que não significa um problema. A coloração acontece porque ela é rasa e, quando bate o vento, a areia do fundo levanta.

“Hoje, a Lagoa de Araçatiba é limpa, não tem mais odor, existem mais seres vivos e peixes. Você tem uma lagoa que promove o reencontro da cidade com o seu principal patrimônio cultural, que é o sistema lagunar. Um trunfo do programa é que ele combina várias dimensões do desenvolvimento da cidade: social, cultural, ambiental e econômico”, analisa Eduardo Britto.

Resultados

Entre os resultados positivos do Lagoa

Viva, está o chamado oxigênio dissolvido, um importante fator para a vida sobre as águas. As mais recentes coletas mostram que o índice está acima do limite estabelecido pela legislação ambiental. O Índice da Qualidade da Água (IQA) também evidencia melhora gradual das condições da água. A maioria dos pontos é enquadrada como boa.

Algumas das espécies que reapareceram só vivem em ambientes saudáveis, como uma microalga encontrada que é um indicador de boa oxigenação da água. Essas espécies são como um termômetro de como anda a saúde da lagoa. Neste caso, mostra que está melhorando muito. Peixes

Também há aumento na abundância de organismos que vivem associados ao fundo da lagoa. O bioinsumo ajuda a degradar poluentes que estão no lodo no fundo da lagoa. É justamente lá que vivem muitas das espécies que reapareceram, como caracóis e outros seres minúsculos. Esses animais são a base da cadeia alimentar, ou seja são os alimentos dos peixes. Com o retorno deles, há mais alimento disponível.

Foto: Paulo Ávila

Prefeitura de Maricá reajusta valor do PPT

Aumento foi motivado pela correção do salário mínimo adotada pelo governo federal

A Prefeitura de Maricá reajustou neste mês o valor pago aos 16.585 mil inscritos no Programa de Proteção ao Trabalhador (PPT), que tem por objetivo fomentar a economia e garantir proteção social a uma parcela dos trabalhadores maricaenses que, em sua maioria, atuam na informalidade. O beneficiário, que recebia R\$ 650, passou a receber R\$ 706 reais com a correção aplicada após aumento do salário mínimo estabelecido pelo governo federal.

“Quando elaboramos a lei, o prefeito determinou que em vez de um valor determinado colocássemos meio salário mínimo. Assim, conseguiríamos automaticamente entregar aos beneficiários a correção dos valores anualmente”, explicou o secretário de Desenvolvimento Econômico, Igor Sardinha.

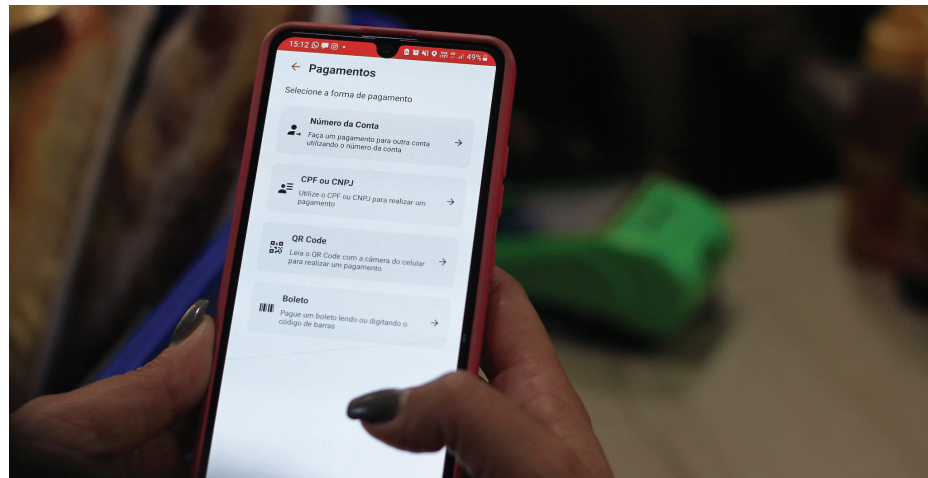
Criado pela Prefeitura de Maricá em 2022, o PPT é composto por dois benefícios: o de Estímulo à Produção (BEP) e o de Garantia de Direitos (Cota-10). No BEP, o trabalhador receberá mensalmente meio salário mínimo nacional em moeda Mumbuca. A ideia é que o valor seja utilizado para potencializar o negócio, seja para a compra de insumos, máquinas, investimento em divulgação ou mesmo como capital de giro.

O benefício Cota-10 consiste no depósito mensal, numa conta administrada pela Prefeitura, de 10% de seu faturamento mensal declarado pelo trabalhador, limitado ao teto mensal de três salários mínimos. Esse montante, também em mumbucas, só poderá ser sacado caso ocorra uma das hipóteses previstas no progra-

ma, como por exemplo a decretação de calamidade pública, o falecimento de um dependente, ou a aposentadoria do trabalhador, entre outras. O benefício funciona

como uma proteção contra infortúnios que podem impedir que o trabalhador exerça sua atividade.

Foto: Evelen Gouvêa



Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	4
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	5
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	28
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	29
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO	29
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	30
SECRETARIA DE POLÍTICAS E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES	35
SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL	35
SECRETARIA DE SAÚDE	35
SECRETARIA DE TRANSPORTE	60
SECRETARIA DE TURISMO	63
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	64
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	64
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	68
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	68
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	69
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	69
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	70

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.323, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA O INCISO VIII, DO ART. 3º, DO DECRETO Nº 1.309, DE 02/01/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO COM O PROPÓSITO DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS SECRETARIAS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso VIII, do Art. 3º, do Decreto nº 1.309, de 02/01/2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 3º (...)

(...)

VIII –Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado.

(...).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 15 de janeiro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO Nº 1324, de 17/01/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 38.973.208,08 (TRINTA E OITO MILHÕES, NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E OITO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 38.973.208,08 (TRINTA E OITO MILHÕES, NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E OITO CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.15.2049	MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS	3.3.9.0.39	1661	19367	R\$ 200.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.15.2049	MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS	3.3.9.0.39	1704	20753	R\$ 1.142.555,08
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.15.2049	MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS	3.3.9.0.30	1661	19368	R\$ 55.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1065	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	1573	19145	R\$ 1.855.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	1573	21212	R\$ 1.606.653,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1066	AMPLIAÇÃO E REFORMA - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	1573	19147	R\$ 11.135.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1065	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	1573	19142	R\$ 472.000,00
24 – SECRETARIA DE DESENV. ECON, COM, IND, PETRÓLEO E P	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.61.1325	DESENV COMERCIAL E DO EMPREENDEDORISMO LOCAL	3.3.9.0.39	1704	21177	R\$ 240.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	26.781.68.1055	AMPLIAÇÃO E OPER DE TERM AEROPORTUÁRIO	3.3.9.0.39	1704	20909	R\$ 6.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	26.781.68.1055	AMPLIAÇÃO E OPER DE TERM AEROPORTUÁRIO	4.4.9.0.52	1704	20912	R\$ 15.700.000,00
85 – SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	1704	20533	R\$ 442.000,00
87 – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	1704	20518	R\$ 100.000,00

Expediente



 [prefeiturademarica](https://www.facebook.com/prefeiturademarica)
 [@MaricaRJ](https://twitter.com/MaricaRJ)
 [@prefeiturademarica](https://www.instagram.com/prefeiturademarica)

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

87 – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.37	1704	20519	R\$ 25.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 38.973.208,08

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
87 – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	2 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE MARICÁ - EMAR	4.122.92.2220	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	3.3.9.0.39	1704	21060	R\$ 50.000,00
87 – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	2 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE MARICÁ - EMAR	4.122.92.2426	IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	3.3.9.0.39	1704	21061	R\$ 75.000,00
85 – SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	1704	20532	R\$ 442.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1338	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO	3.3.5.0.39	1704	20926	R\$ 2.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1338	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO	3.3.9.0.39	1704	20927	R\$ 10.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVADM DA CODEMAR	3.3.9.0.40	1704	20935	R\$ 700.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.68.2297	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	3.3.9.0.40	1704	20946	R\$ 3.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	26.781.68.1055	AMPLIAÇÃO E OPER DE TERM AEROPORTUÁRIO	4.4.9.0.51	1704	20911	R\$ 3.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	15.451.68.1306	PENÍNSULA DO SAMBA E UTOPIAS	4.4.9.0.51	1704	20924	R\$ 3.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	3.3.9.0.40	1573	19282	R\$ 6.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	4.4.9.0.52	1573	19278	R\$ 5.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1066	AMPLIAÇÃO E REFORMA - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	1573	19148	R\$ 2.462.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1573	19172	R\$ 1.606.653,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.15.2049	MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS	3.3.9.0.40	1704	20752	R\$ 622.090,32
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2424	PROT. SOC. ESP. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.5.0.85	1704	20754	R\$ 27.960,76
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.29.2055	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.9.0.48	1704	20815	R\$ 474.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.29.2061	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.3.9.0.48	1704	20819	R\$ 18.504,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.15.2049	MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS	3.3.9.0.40	1661	19366	R\$ 100.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2050	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.9.0.40	1661	19375	R\$ 100.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.15.2049	MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS	4.4.9.0.52	1661	19369	R\$ 45.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2050	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.4.9.0.52	1661	19381	R\$ 10.000,00
24 – SECRETARIA DE DESENV. ECON, COM, IND, PETRÓLEO E P	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	1704	20530	R\$ 100.000,00
24 – SECRETARIA DE DESENV. ECON, COM, IND, PETRÓLEO E P	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.121.1350	PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	3.3.9.0.48	1704	21160	R\$ 140.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 38.973.208,08

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1325, de 17/01/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 5.626.541,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 5.626.541,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	2704	21228	R\$ 14.100,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.92	2500	21229	R\$ 1.500,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.92	2500	21230	R\$ 110.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.92	2500	21231	R\$ 15.770,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	2704	21227	R\$ 1.577.271,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	2704	21232	R\$ 70.500,00
76 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	16.482.94.1257	MELHORIAS HABITACIONAIS	3.3.9.0.32	2704	21226	R\$ 1.000.000,00
76 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	2 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	16.482.94.1329	DES, TRAB SOC, REMAN, REASS, PROM DE MORAD E REG FUNDIÁRIA	4.4.9.0.61	2704	21190	R\$ 2.837.400,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 5.626.541,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 51 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

CREDENCIAMENTO DE SERVIDOR JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DETRAN/RJ), DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO (DETRORJ), DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PMERJ) E POLÍCIA FEDERAL (PF) PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MARICÁ

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas expostas no Art. 127, II e VII, da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de regularizar o licenciamento de veículos tombados pelo Patrimônio Municipal

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDUARDO AFONSO PERES CHUCRE, matrícula 111.518, para representar o MUNICÍPIO DE MARICÁ junto ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DETRAN/RJ), DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO (DETRORJ), DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PMERJ) E POLÍCIA FEDERAL (PF), podendo REQUERER E RETIRAR ORIGINAL E SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV) E DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV), EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO PARA O NOME DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, SOLICITAR EMPLACAMENTO, RETIRAR O VEÍCULO DE PÁTIO LEGAL, PROTOCOLAR E RECEBER DOCUMENTOS, ALTERAR DADOS E REALIZAR RECADASTRAMENTO, ACOMPANHAR VISTORIAS, APRESENTAR DEFESA E RECORRER EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de tal data.

Publique-se.

Maricá, em 15 de janeiro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 052/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUIS ANTÔNIO FILHO, matrícula nº 3001285, com validade a partir de 02.01.2024, do cargo de Contador, vinculado à Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.01.2024

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de janeiro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA N.º 53/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Coordenador DILSON ROSA DE SOUZA, matrícula nº 108.439, para, sem prejuízo em suas atribuições, responder interinamente pela Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária, no período de 15.01.2024 a 19.01.2024, durante o afastamento por motivo de férias do então Secretário, Marcio da Silva Carvalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15.01.2024

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de janeiro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Maricá, 15 de janeiro de 2024.

ATO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024-PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal n.º 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA a servidora LUZINETE FERREIRA DE MELO RIBEIRO, servidora pública, matrícula n.º 01343, para tomador de adiantamento

de suprimento de fundos da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, para que possa regularizar o processo de pedido de suprimento de fundos.

Atenciosamente,

Fabício Monteiro Porto

Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17832/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: A INSCRIÇÃO DE 06 SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ NO "CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DIRECIONADO AO ENSINO DE SOFTWARE COMPATÍVEL COM A METODOLOGIA BIM, NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DE PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO", NOS TERMOS DO ART. 13, VI C/C ART. 25, II, AMBOS DA LEI FEDERAL 8666/93, CONFORME AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17832/2023.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 11.944,80 (ONZE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTAS DE EMPENHO: 471/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI DEFERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2024.

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2024.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 11 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 09/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17832/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimen-

mento do Contrato nº 09/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 09/2024 cujo objeto é a INSCRIÇÃO DE 06 SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ NO “CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DIRECIONADO AO ENSINO DE SOFTWARE COMPATÍVEL COM A METODOLOGIA BIM, NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DE PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO”, conforme processo administrativo n.º 17832/2023, bem como nos moldes abaixo:

FISCAL – THAYSA PORTO CORDEIRO- MAT.: 111.536; CPF: 160.***.***.**,

FISCAL – GISELE DA SILVA MATTOS – MAT.: 108.314; CPF: 089.***.***.**,

SUPLENTE – CARLOS MIGUEL BRANDÃO DE OLIVEIRA - MAT.: 111.128; CPF: 113.***.***.**,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 16 de janeiro de 2024.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 – REABERTURA DE PRAZO

Processo Administrativo n.º 0040/2023

A Pregoeira da CPL, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Eletrônico supracitado, Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de aparelhos condicionadores de ar, para atender às unidades escolares do município, com base no disposto pela Lei n. 14.133/2021 e decretos municipais n., 922/2022 e 936/2022 que estava suspenso no Compraspv, fica remarcada para o 30/01/2024 às 10h. As empresas que já retiraram o Edital deverão fazê-lo novamente, devido alterações. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail marica-cpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail marica-cpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023
Processo Administrativo n.º 701/2024
Requerente: FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A
Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023
Processo Administrativo n.º 327/2024
Requerente: ZETRASOFT LTDA
Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023
Processo Administrativo n.º 9905/2023
A Pregoeira, no uso de suas atribuições informa. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem e desmontagem de Contêiner Gastronômico para serem instalados nos principais eventos municipais. Data de certame: 29/01/2024 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/

RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail marica-cpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Informações pelo e-mail marica-cpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023
Processo Administrativo n.º 16858/2023

A Pregoeira, no uso de suas atribuições informa. Objeto: Aquisição de equipamentos de sonorização para serem utilizados diariamente pelo CEPT LEONEL DE MOURA BRIZOLA na cobertura de reuniões, eventos internos e comunicação interna e externa. Data de certame: 31/01/2024 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail marica-cpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Informações pelo e-mail marica-cpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

PROGRAMA PASSAPORTE TÉCNICO
LISTAGEM PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS NO EDITAL
011/2023

A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais em observância a Lei Municipal Nº 3260/2022, Decreto Municipal Nº 1042/2023, torna pública a relação:

CONCOMITANTE

Classificação	Processo / Protocolo	Etapas atual	Modalidade
1*	555737	Apto	Concomitante
2*	546615	Apto	Concomitante
3*	554705	Apto	Concomitante
4*	545759	Apto	Concomitante
5	545938	Apto	Concomitante
6	554946	Apto	Concomitante
7	554910	Apto	Concomitante
8	545731	Apto	Concomitante
9	546585	Apto	Concomitante
10	546655	Apto	Concomitante
11	545865	Apto	Concomitante
12	556473	Apto	Concomitante
13	545388	Apto	Concomitante
14	556782	Apto	Concomitante
15	546839	Apto	Concomitante
16	556497	Apto	Concomitante
17	548842	Apto	Concomitante
18	545807	Apto	Concomitante
19	551322	Apto	Concomitante
20	554421	Apto	Concomitante
21	545829	Apto	Concomitante
22	546207	Apto	Concomitante
23	545630	Apto	Concomitante
24	555984	Apto	Concomitante
25	555320	Apto	Concomitante
26	545787	Apto	Concomitante
27	545840	Apto	Concomitante
28	554348	Apto	Concomitante
29	554048	Apto	Concomitante
30	554287	Apto	Concomitante
31	545214	Apto	Concomitante

32	546855	Apto	Concomitante
33	545762	Apto	Concomitante
34	545698	Apto	Concomitante
35	557680	Apto	Concomitante
36	545875	Apto	Concomitante
37	554349	Apto	Concomitante
38	547165	Apto	Concomitante
39	555003	Apto	Concomitante
40	545660	Apto	Concomitante
41	557540	Apto	Concomitante
42	557408	Apto	Concomitante
43	546651	Apto	Concomitante
44	545894	Apto	Concomitante
45	545611	Apto	Concomitante
46	557444	Apto	Concomitante
47	557470	Apto	Concomitante
48	557497	Apto	Concomitante
49	554687	Apto	Concomitante
50	557516	Apto	Concomitante
51	551124	Apto	Concomitante
52	554672	Apto	Concomitante
53	547132	Apto	Concomitante
54	546645	Apto	Concomitante
55	547204	Apto	Concomitante
56	546238	Apto	Concomitante
57	557543	Apto	Concomitante
58	553944	Apto	Concomitante
59	546692	Apto	Concomitante
60	546375	Apto	Concomitante
61	556794	Apto	Concomitante
62	556569	Apto	Concomitante
63	556847	Apto	Concomitante
64	555240	Apto	Concomitante
65	545577	Apto	Concomitante
66	545931	Apto	Concomitante
67	554278	Apto	Concomitante
68	554646	Apto	Concomitante
69	556494	Apto	Concomitante
70	553918	Apto	Concomitante
71	545763	Apto	Concomitante
72	545661	Apto	Concomitante
73	546872	Apto	Concomitante
74	555304	Apto	Concomitante
75	545922	Apto	Concomitante
76	557386	Apto	Concomitante
77	556014	Apto	Concomitante
78	557364	Apto	Concomitante
79	556923	Apto	Concomitante
80	556810	Apto	Concomitante
81	548861	Apto	Concomitante
82	547241	Apto	Concomitante
83	556899	Apto	Concomitante
84	553980	Apto	Concomitante
85	556030	Apto	Concomitante
86	545528	Apto	Concomitante
87	545612	Apto	Concomitante
88	556413	Apto	Concomitante
89	546097	Apto	Concomitante
90	550877	Apto	Concomitante
91	556316	Apto	Concomitante
92	554315	Apto	Concomitante
93	545846	Apto	Concomitante
94	546748	Apto	Concomitante
95	554679	Apto	Concomitante
96	555695	Apto	Concomitante

97	557693	Apto	Concomitante
98	545354	Apto	Concomitante
99	554399	Apto	Concomitante
100	545936	Apto	Concomitante
101	554900	Apto	Concomitante
102	555231	Apto	Concomitante
103	546216	Apto	Concomitante
104	545978	Apto	Concomitante
105	557640	Apto	Concomitante
106	554909	Apto	Concomitante
107	557494	Apto	Concomitante
108	555656	Apto	Concomitante
109	545667	Apto	Concomitante
110	546554	Apto	Concomitante
111	548887	Apto	Concomitante
112	553640	Apto	Concomitante
113	546860	Apto	Concomitante
114	555751	Apto	Concomitante
115	556902	Apto	Concomitante
116	556505	Apto	Concomitante
117	553610	Apto	Concomitante
118	547163	Apto	Concomitante
119	554765	Apto	Concomitante
120	546765	Apto	Concomitante
121	555006	Apto	Concomitante
122	545794	Apto	Concomitante
123	553641	Apto	Concomitante
124	554635	Apto	Concomitante
125	556548	Apto	Concomitante
126	545571	Apto	Concomitante
127	546217	Apto	Concomitante
128	545656	Apto	Concomitante
129	545460	Apto	Concomitante
130	547146	Apto	Concomitante
131	546725	Apto	Concomitante
132	545926	Apto	Concomitante
133	555987	Apto	Concomitante
134	545619	Apto	Concomitante
135	545850	Apto	Concomitante
136	546156	Apto	Concomitante
137	553998	Apto	Concomitante
138	545857	Apto	Concomitante
139	554310	Apto	Concomitante
140	554363	Apto	Concomitante
141	556029	Apto	Concomitante
142	546303	Apto	Concomitante
143	546847	Apto	Concomitante
144	545347	Apto	Concomitante
145	555650	Apto	Concomitante
146	545617	Apto	Concomitante
147	545769	Apto	Concomitante
148	545622	Apto	Concomitante
149	555321	Apto	Concomitante
150	545796	Apto	Concomitante
151	545468	Apto	Concomitante
152	553930	Apto	Concomitante
153	553931	Apto	Concomitante
154	554070	Apto	Concomitante
155	557395	Apto	Concomitante
156	556796	Apto	Concomitante
157	546722	Apto	Concomitante
158	545402	Apto	Concomitante
159	554035	Apto	Concomitante
160	545686	Apto	Concomitante
161	546157	Apto	Concomitante

162	546535	Apto	Concomitante
163	546865	Apto	Concomitante
164	555711	Apto	Concomitante
165	557501	Apto	Concomitante
166	545934	Apto	Concomitante
167	557412	Apto	Concomitante
168	546288	Apto	Concomitante
169	554051	Apto	Concomitante
170	546792	Apto	Concomitante
171	545328	Apto	Concomitante
172	556429	Apto	Concomitante
173	554914	Apto	Concomitante
174	554919	Apto	Concomitante
175	547209	Apto	Concomitante
176	545281	Apto	Concomitante
177	556464	Apto	Concomitante
178	546039	Apto	Concomitante
179	554029	Apto	Concomitante
180	545639	Apto	Concomitante
181	545441	Apto	Concomitante
182	545785	Apto	Concomitante
183	545517	Apto	Concomitante
184	546033	Apto	Concomitante
185	545590	Apto	Concomitante
186	548919	Apto	Concomitante
187	545284	Apto	Concomitante
188	557254	Apto	Concomitante
189	554693	Apto	Concomitante
190	547243	Apto	Concomitante
191	557653	Apto	Concomitante
192	546211	Apto	Concomitante
193	556479	Apto	Concomitante
194	556367	Apto	Concomitante
195	556110	Apto	Concomitante
196	554332	Apto	Concomitante
197	557358	Apto	Concomitante
198	546305	Apto	Concomitante
199	554420	Apto	Concomitante
200	546813	Apto	Concomitante
201	545833	Apto	Concomitante
202	557348	Apto	Concomitante
203	554669	Apto	Concomitante
204	556845	Apto	Concomitante
205	545776	Apto	Concomitante
206	547162	Apto	Concomitante
207	557683	Apto	Concomitante
208	547179	Apto	Concomitante
209	554913	Apto	Concomitante
210	555236	Apto	Concomitante
211	546106	Apto	Concomitante
212	546737	Apto	Concomitante
213	557603	Apto	Concomitante
214	554343	Apto	Concomitante
215	553905	Apto	Concomitante
216	555684	Apto	Concomitante
217	556844	Apto	Concomitante
218	554338	Apto	Concomitante
219	554339	Apto	Concomitante
220	545766	Apto	Concomitante
221	557328	Apto	Concomitante
222	556103	Apto	Concomitante
223	555337	Apto	Concomitante
224	545866	Apto	Concomitante
225	555991	Apto	Concomitante
226	545847	Apto	Concomitante

227	553935	Apto	Concomitante
228	546634	Apto	Concomitante
229	554734	Apto	Concomitante
230	546315	Apto	Concomitante
231	546084	Apto	Concomitante
232	557401	Apto	Concomitante
233	556484	Apto	Concomitante
234	545747	Apto	Concomitante
235	554709	Apto	Concomitante
236	557687	Apto	Concomitante
237	554886	Apto	Concomitante
238	555732	Apto	Concomitante
239	555752	Apto	Concomitante
240	554003	Apto	Concomitante
241	557419	Apto	Concomitante
242	554388	Apto	Concomitante
243	555314	Apto	Concomitante
244	547218	Apto	Concomitante
245	553969	Apto	Concomitante
246	546070	Apto	Concomitante
247	557304	Apto	Concomitante
248	545835	Apto	Concomitante
249	545438	Apto	Concomitante
250	546544	Apto	Concomitante
251	545777	Apto	Concomitante
252	545904	Apto	Concomitante
253	557195	Apto	Concomitante
254	545668	Apto	Concomitante
255	556062	Apto	Concomitante
256	557559	Apto	Concomitante
257	556098	Apto	Concomitante
258	557284	Apto	Concomitante
259	545831	Apto	Concomitante
260	554389	Apto	Concomitante
261	554698	Apto	Concomitante
262	545600	Apto	Concomitante
263	546196	Apto	Concomitante
264	551788	Apto	Concomitante
265	554071	Apto	Concomitante
266	546340	Apto	Concomitante
267	554390	Apto	Concomitante
268	546630	Apto	Concomitante
269	554047	Apto	Concomitante
270	545625	Apto	Concomitante
271	546652	Apto	Concomitante
272	554889	Apto	Concomitante
273	546192	Apto	Concomitante
274	556800	Apto	Concomitante
275	545371	Apto	Concomitante
276	556347	Apto	Concomitante
277	555670	Apto	Concomitante
278	556101	Apto	Concomitante
279	555986	Apto	Concomitante
280	554706	Apto	Concomitante
281	557323	Apto	Concomitante
282	556313	Apto	Concomitante
283	557352	Apto	Concomitante
284	545484	Apto	Concomitante
285	557558	Apto	Concomitante
286	545919	Apto	Concomitante
287	547207	Apto	Concomitante
288	546271	Apto	Concomitante
289	548984	Apto	Concomitante
290	557336	Apto	Concomitante
-	557264	Não Apto	Concomitante

-	554987	Não Apto	Concomitante
-	545475	Não Apto	Concomitante
-	545994	Não Apto	Concomitante
-	545516	Não Apto	Concomitante
-	554694	Não Apto	Concomitante
-	555025	Não Apto	Concomitante
-	555716	Não Apto	Concomitante
-	556472	Não Apto	Concomitante
-	554955	Não Apto	Concomitante
-	554387	Não Apto	Concomitante
-	556461	Não Apto	Concomitante
-	546668	Não Apto	Concomitante
-	556535	Não Apto	Concomitante
-	546030	Não Apto	Concomitante
-	554329	Não Apto	Concomitante
-	557296	Não Apto	Concomitante
-	546869	Não Apto	Concomitante
-	556522	Não Apto	Concomitante
-	545963	Não Apto	Concomitante
-	546169	Não Apto	Concomitante
-	545267	Não Apto	Concomitante
-	557380	Não Apto	Concomitante
-	545602	Não Apto	Concomitante
-	557252	Não Apto	Concomitante
-	546677	Não Apto	Concomitante
-	555209	Não Apto	Concomitante
-	557418	Não Apto	Concomitante
-	548986	Não Apto	Concomitante
-	554290	Não Apto	Concomitante
-	555212	Não Apto	Concomitante
-	556890	Não Apto	Concomitante
-	546273	Não Apto	Concomitante
-	556282	Não Apto	Concomitante
-	554923	Não Apto	Concomitante
-	557457	Não Apto	Concomitante
-	545192	Não Apto	Concomitante
-	554954	Não Apto	Concomitante
-	546601	Não Apto	Concomitante
-	545442	Não Apto	Concomitante
-	551901	Não Apto	Concomitante
-	545368	Não Apto	Concomitante
-	557350	Não Apto	Concomitante
-	556440	Não Apto	Concomitante
-	545845	Não Apto	Concomitante
-	554323	Não Apto	Concomitante
-	546004	Não Apto	Concomitante
-	546015	Não Apto	Concomitante
-	545939	Não Apto	Concomitante
-	557340	Não Apto	Concomitante
-	545277	Não Apto	Concomitante
-	545852	Não Apto	Concomitante
-	546041	Não Apto	Concomitante
-	557201	Não Apto	Concomitante
-	545418	Não Apto	Concomitante
-	546223	Não Apto	Concomitante
-	545497	Não Apto	Concomitante
-	545472	Não Apto	Concomitante
-	545489	Não Apto	Concomitante
-	554402	Não Apto	Concomitante
-	557421	Não Apto	Concomitante
-	545985	Não Apto	Concomitante
-	557621	Não Apto	Concomitante
-	554689	Não Apto	Concomitante
-	557262	Não Apto	Concomitante
-	555010	Não Apto	Concomitante

-	545788	Não Apto	Concomitante
-	545481	Não Apto	Concomitante
-	557415	Não Apto	Concomitante
-	546556	Não Apto	Concomitante
-	555225	Não Apto	Concomitante
-	556307	Não Apto	Concomitante
-	546614	Não Apto	Concomitante
-	546845	Não Apto	Concomitante
-	556833	Não Apto	Concomitante
-	548848	Não Apto	Concomitante
-	556490	Não Apto	Concomitante
-	557697	Não Apto	Concomitante
-	557734	Não Apto	Concomitante
-	554951	Não Apto	Concomitante
-	546667	Não Apto	Concomitante
-	555248	Não Apto	Concomitante
-	556391	Não Apto	Concomitante
-	556924	Não Apto	Concomitante
-	547097	Não Apto	Concomitante
-	546201	Não Apto	Concomitante
-	546256	Não Apto	Concomitante
-	556954	Não Apto	Concomitante
-	553614	Não Apto	Concomitante
-	548981	Não Apto	Concomitante
-	546342	Não Apto	Concomitante
-	557526	Não Apto	Concomitante
-	548865	Não Apto	Concomitante
-	546146	Não Apto	Concomitante
-	554965	Não Apto	Concomitante
-	554958	Não Apto	Concomitante
-	545464	Não Apto	Concomitante
-	548832	Não Apto	Concomitante
-	554638	Não Apto	Concomitante
-	546687	Não Apto	Concomitante
-	553607	Não Apto	Concomitante
-	545206	Não Apto	Concomitante
-	555311	Não Apto	Concomitante
-	555267	Não Apto	Concomitante
-	547101	Não Apto	Concomitante
-	557393	Não Apto	Concomitante
-	557703	Não Apto	Concomitante
-	551000	Não Apto	Concomitante
-	545496	Não Apto	Concomitante
-	556788	Não Apto	Concomitante
-	547185	Não Apto	Concomitante
-	545917	Não Apto	Concomitante
-	545727	Não Apto	Concomitante
-	554411	Não Apto	Concomitante
-	546052	Não Apto	Concomitante
-	546022	Não Apto	Concomitante
-	556541	Não Apto	Concomitante
-	547208	Não Apto	Concomitante
-	557529	Não Apto	Concomitante
-	546272	Não Apto	Concomitante
-	556425	Não Apto	Concomitante
-	555300	Não Apto	Concomitante
-	553608	Não Apto	Concomitante
-	553615	Não Apto	Concomitante
-	548952	Não Apto	Concomitante
-	553639	Não Apto	Concomitante
-	545906	Não Apto	Concomitante
-	556478	Não Apto	Concomitante
-	554888	Não Apto	Concomitante
-	547221	Não Apto	Concomitante
-	548936	Não Apto	Concomitante

-	556798	Não Apto	Concomitante
-	556893	Não Apto	Concomitante
-	557528	Não Apto	Concomitante
-	553933	Não Apto	Concomitante
-	551421	Não Apto	Concomitante
-	557188	Não Apto	Concomitante
-	554302	Não Apto	Concomitante
-	546846	Não Apto	Concomitante
-	556401	Não Apto	Concomitante
-	556385	Não Apto	Concomitante
-	548860	Não Apto	Concomitante
-	556948	Não Apto	Concomitante
-	556570	Não Apto	Concomitante
-	546597	Não Apto	Concomitante
-	547104	Não Apto	Concomitante
-	546369	Não Apto	Concomitante
-	556365	Não Apto	Concomitante
-	545918	Não Apto	Concomitante
-	551883	Não Apto	Concomitante
-	556341	Não Apto	Concomitante
-	545318	Não Apto	Concomitante
-	556958	Não Apto	Concomitante
-	546322	Não Apto	Concomitante
-	557666	Não Apto	Concomitante
-	546715	Não Apto	Concomitante
-	545454	Não Apto	Concomitante
-	546186	Não Apto	Concomitante
-	546822	Não Apto	Concomitante
-	557736	Não Apto	Concomitante
-	554744	Não Apto	Concomitante
-	547226	Não Apto	Concomitante
-	546707	Não Apto	Concomitante
-	557600	Não Apto	Concomitante
-	555778	Não Apto	Concomitante
-	545425	Não Apto	Concomitante
-	547155	Não Apto	Concomitante
-	548960	Não Apto	Concomitante
-	548926	Não Apto	Concomitante
-	556835	Não Apto	Concomitante
-	553647	Não Apto	Concomitante
-	556446	Não Apto	Concomitante
-	556283	Não Apto	Concomitante
-	557735	Não Apto	Concomitante
-	553645	Não Apto	Concomitante
-	550914	Não Apto	Concomitante
-	556582	Não Apto	Concomitante
-	554737	Não Apto	Concomitante
-	554326	Não Apto	Concomitante
-	556947	Não Apto	Concomitante
-	555310	Não Apto	Concomitante
-	545263	Não Apto	Concomitante
-	546812	Não Apto	Concomitante
-	557716	Não Apto	Concomitante
-	556277	Não Apto	Concomitante
-	554394	Não Apto	Concomitante
-	545601	Não Apto	Concomitante
-	547170	Não Apto	Concomitante
-	547177	Não Apto	Concomitante
-	546102	Não Apto	Concomitante
-	557318	Não Apto	Concomitante
-	556080	Não Apto	Concomitante
-	555318	Não Apto	Concomitante
-	556122	Não Apto	Concomitante
-	557345	Não Apto	Concomitante
-	557607	Não Apto	Concomitante

-	557246	Não Apto	Concomitante
-	555319	Não Apto	Concomitante
-	545430	Não Apto	Concomitante
-	554330	Não Apto	Concomitante
-	548965	Não Apto	Concomitante
-	546307	Não Apto	Concomitante
-	554640	Não Apto	Concomitante
-	555690	Não Apto	Concomitante
-	546108	Não Apto	Concomitante
-	556918	Não Apto	Concomitante
-	557407	Não Apto	Concomitante
-	547206	Não Apto	Concomitante
-	557322	Não Apto	Concomitante
-	555023	Não Apto	Concomitante
-	546291	Não Apto	Concomitante
-	556006	Não Apto	Concomitante
-	553920	Não Apto	Concomitante
-	548890	Não Apto	Concomitante
-	545597	Não Apto	Concomitante
-	557329	Não Apto	Concomitante
-	554327	Não Apto	Concomitante
-	554426	Não Apto	Concomitante
-	545444	Não Apto	Concomitante
-	557366	Não Apto	Concomitante
-	546328	Não Apto	Concomitante
-	546584	Não Apto	Concomitante
-	547100	Não Apto	Concomitante
-	557639	Não Apto	Concomitante
-	553919	Não Apto	Concomitante
-	546819	Não Apto	Concomitante
-	554884	Não Apto	Concomitante
-	557232	Não Apto	Concomitante
-	546195	Não Apto	Concomitante
-	546776	Não Apto	Concomitante
-	554396	Não Apto	Concomitante
-	556836	Não Apto	Concomitante
-	553994	Não Apto	Concomitante
-	546587	Não Apto	Concomitante
-	554941	Não Apto	Concomitante
-	556356	Não Apto	Concomitante
-	557530	Não Apto	Concomitante
-	546105	Não Apto	Concomitante
-	557187	Não Apto	Concomitante
-	556353	Não Apto	Concomitante
-	545391	Não Apto	Concomitante
-	553661	Não Apto	Concomitante
-	556455	Não Apto	Concomitante
-	546700	Não Apto	Concomitante
-	547197	Não Apto	Concomitante
-	547107	Não Apto	Concomitante
-	546789	Não Apto	Concomitante
-	546532	Não Apto	Concomitante
-	554686	Não Apto	Concomitante
-	555672	Não Apto	Concomitante
-	557396	Não Apto	Concomitante
-	554996	Não Apto	Concomitante
-	545822	Não Apto	Concomitante
-	546799	Não Apto	Concomitante
-	556795	Não Apto	Concomitante
-	557563	Não Apto	Concomitante
-	546810	Não Apto	Concomitante
-	545412	Não Apto	Concomitante
-	545756	Não Apto	Concomitante
-	554325	Não Apto	Concomitante
-	557357	Não Apto	Concomitante

-	555647	Não Apto	Concomitante
-	557463	Não Apto	Concomitante
-	556024	Não Apto	Concomitante
-	546679	Não Apto	Concomitante
-	547240	Não Apto	Concomitante
-	557214	Não Apto	Concomitante
-	546350	Não Apto	Concomitante
-	557402	Não Apto	Concomitante
-	546545	Não Apto	Concomitante
-	546629	Não Apto	Concomitante
-	554927	Não Apto	Concomitante
-	557638	Não Apto	Concomitante
-	557257	Não Apto	Concomitante
-	556311	Não Apto	Concomitante
-	548838	Não Apto	Concomitante
-	556808	Não Apto	Concomitante
-	545199	Não Apto	Concomitante
-	545290	Não Apto	Concomitante
-	557743	Não Apto	Concomitante
-	554305	Não Apto	Concomitante
-	553954	Não Apto	Concomitante
-	545428	Não Apto	Concomitante
-	546371	Não Apto	Concomitante
-	556039	Não Apto	Concomitante
-	553604	Não Apto	Concomitante
-	545935	Não Apto	Concomitante
-	545696	Não Apto	Concomitante
-	557635	Não Apto	Concomitante
-	551660	Não Apto	Concomitante
-	557314	Não Apto	Concomitante
-	557349	Não Apto	Concomitante
-	546185	Não Apto	Concomitante
-	547149	Não Apto	Concomitante
-	546656	Não Apto	Concomitante
-	546143	Não Apto	Concomitante
-	554696	Não Apto	Concomitante
-	547180	Não Apto	Concomitante
-	547102	Não Apto	Concomitante
-	556465	Não Apto	Concomitante
-	555307	Não Apto	Concomitante
-	557464	Não Apto	Concomitante
-	545437	Não Apto	Concomitante
-	551933	Não Apto	Concomitante
-	556340	Não Apto	Concomitante
-	545232	Não Apto	Concomitante
-	555305	Não Apto	Concomitante
-	545885	Não Apto	Concomitante
-	557339	Não Apto	Concomitante
-	557425	Não Apto	Concomitante
-	554280	Não Apto	Concomitante
-	546788	Não Apto	Concomitante
-	545498	Não Apto	Concomitante
-	554014	Não Apto	Concomitante
-	556560	Não Apto	Concomitante
-	557302	Não Apto	Concomitante
-	551358	Não Apto	Concomitante
-	545397	Não Apto	Concomitante
-	546014	Não Apto	Concomitante
-	556936	Não Apto	Concomitante
-	546062	Não Apto	Concomitante
-	557199	Não Apto	Concomitante
-	546261	Não Apto	Concomitante
-	545200	Não Apto	Concomitante
-	545457	Não Apto	Concomitante
-	545469	Não Apto	Concomitante

-	554019	Não Apto	Concomitante
-	545956	Não Apto	Concomitante
-	555781	Não Apto	Concomitante
-	546358	Não Apto	Concomitante
-	545519	Não Apto	Concomitante
-	545730	Não Apto	Concomitante
-	556799	Não Apto	Concomitante
-	555675	Não Apto	Concomitante
-	547210	Não Apto	Concomitante
-	555323	Não Apto	Concomitante
-	557379	Não Apto	Concomitante
-	546782	Não Apto	Concomitante
-	554926	Não Apto	Concomitante
-	554929	Não Apto	Concomitante
-	556279	Não Apto	Concomitante
-	555760	Não Apto	Concomitante
-	555210	Não Apto	Concomitante
-	556349	Não Apto	Concomitante
-	557505	Não Apto	Concomitante
-	546644	Não Apto	Concomitante
-	545237	Não Apto	Concomitante
-	554657	Não Apto	Concomitante
-	556452	Não Apto	Concomitante
-	554084	Não Apto	Concomitante
-	548885	Não Apto	Concomitante
-	556042	Não Apto	Concomitante
-	556424	Não Apto	Concomitante
-	545760	Não Apto	Concomitante
-	548852	Não Apto	Concomitante
-	547250	Não Apto	Concomitante
-	554966	Não Apto	Concomitante
-	553642	Não Apto	Concomitante
-	555017	Não Apto	Concomitante
-	553949	Não Apto	Concomitante
-	556486	Não Apto	Concomitante
-	545189	Não Apto	Concomitante

*Reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme item 2.2 do Edital 11/2023.

Observamos que, uma vez que apenas 290 candidatos foram aptos em avaliação documental, as 310 vagas remanescentes foram concedidas ao Grupo II – Ensino Técnico Subsequente, em conformidade com o item 2.4 do Edital 11/2023.

SUBSEQUENTE

Classificação	Processo / Protocolo	Etapa atual	Modalidade
1*	554703	Apto	Subsequente
2*	546215	Apto	Subsequente
3*	546202	Apto	Subsequente
4*	545999	Apto	Subsequente
5*	545333	Apto	Subsequente
6*	553902	Apto	Subsequente
7*	554903	Apto	Subsequente
8*	545440	Apto	Subsequente
9*	551853	Apto	Subsequente
10*	556544	Apto	Subsequente
11*	554075	Apto	Subsequente
12*	554415	Apto	Subsequente
13*	546374	Apto	Subsequente
14*	545260	Apto	Subsequente
15*	556382	Apto	Subsequente

16*	546795	Apto	Subsequente
17*	555658	Apto	Subsequente
18	555998	Apto	Subsequente
19	546312	Apto	Subsequente
20	557498	Apto	Subsequente
21	545216	Apto	Subsequente
22	546162	Apto	Subsequente
23	557503	Apto	Subsequente
24	548902	Apto	Subsequente
25	556900	Apto	Subsequente
26	546778	Apto	Subsequente
27	547158	Apto	Subsequente
28	554953	Apto	Subsequente
29	545624	Apto	Subsequente
30	556880	Apto	Subsequente
31	545765	Apto	Subsequente
32	546334	Apto	Subsequente
33	545723	Apto	Subsequente
34	556559	Apto	Subsequente
35	545356	Apto	Subsequente
36	551620	Apto	Subsequente
37	545895	Apto	Subsequente
38	557207	Apto	Subsequente
39	546257	Apto	Subsequente
40	545783	Apto	Subsequente
41	553982	Apto	Subsequente
42	557531	Apto	Subsequente
43	545810	Apto	Subsequente
44	556561	Apto	Subsequente
45	548994	Apto	Subsequente
46	546198	Apto	Subsequente
47	555336	Apto	Subsequente
48	546880	Apto	Subsequente
49	545929	Apto	Subsequente
50	554298	Apto	Subsequente
51	545518	Apto	Subsequente
52	556406	Apto	Subsequente
53	546160	Apto	Subsequente
54	545190	Apto	Subsequente
55	555776	Apto	Subsequente
56	557742	Apto	Subsequente
57	553644	Apto	Subsequente
58	556322	Apto	Subsequente
59	556504	Apto	Subsequente
60	546214	Apto	Subsequente
61	555994	Apto	Subsequente
62	555709	Apto	Subsequente
63	556898	Apto	Subsequente
64	546595	Apto	Subsequente
65	546050	Apto	Subsequente
66	545609	Apto	Subsequente
67	545884	Apto	Subsequente
68	545392	Apto	Subsequente

69	546098	Apto	Subsequente
70	553906	Apto	Subsequente
71	545525	Apto	Subsequente
72	545317	Apto	Subsequente
73	546188	Apto	Subsequente
74	556389	Apto	Subsequente
75	547115	Apto	Subsequente
76	556314	Apto	Subsequente
77	555222	Apto	Subsequente
78	551452	Apto	Subsequente
79	546346	Apto	Subsequente
80	546798	Apto	Subsequente
81	546693	Apto	Subsequente
82	548884	Apto	Subsequente
83	546025	Apto	Subsequente
84	545659	Apto	Subsequente
85	556083	Apto	Subsequente
86	545902	Apto	Subsequente
87	548925	Apto	Subsequente
88	545636	Apto	Subsequente
89	551109	Apto	Subsequente
90	553618	Apto	Subsequente
91	546706	Apto	Subsequente
92	554308	Apto	Subsequente
93	553960	Apto	Subsequente
94	545433	Apto	Subsequente
95	555688	Apto	Subsequente
96	546623	Apto	Subsequente
97	545401	Apto	Subsequente
98	557702	Apto	Subsequente
99	554928	Apto	Subsequente
100	545740	Apto	Subsequente
101	546125	Apto	Subsequente
102	546245	Apto	Subsequente
103	557677	Apto	Subsequente
104	556330	Apto	Subsequente
105	557375	Apto	Subsequente
106	555022	Apto	Subsequente
107	547154	Apto	Subsequente
108	546036	Apto	Subsequente
109	545745	Apto	Subsequente
110	545344	Apto	Subsequente
111	551276	Apto	Subsequente
112	555775	Apto	Subsequente
113	554768	Apto	Subsequente
114	545336	Apto	Subsequente
115	555720	Apto	Subsequente
116	554643	Apto	Subsequente
117	545255	Apto	Subsequente
118	556572	Apto	Subsequente
119	545933	Apto	Subsequente
120	554691	Apto	Subsequente
121	546657	Apto	Subsequente

122	554639	Apto	Subsequente
123	546046	Apto	Subsequente
124	545641	Apto	Subsequente
125	554026	Apto	Subsequente
126	546235	Apto	Subsequente
127	556423	Apto	Subsequente
128	546850	Apto	Subsequente
129	555326	Apto	Subsequente
130	545276	Apto	Subsequente
131	554741	Apto	Subsequente
132	556832	Apto	Subsequente
133	554355	Apto	Subsequente
134	553620	Apto	Subsequente
135	545944	Apto	Subsequente
136	556383	Apto	Subsequente
137	546871	Apto	Subsequente
138	555750	Apto	Subsequente
139	556897	Apto	Subsequente
140	545635	Apto	Subsequente
141	557597	Apto	Subsequente
142	554956	Apto	Subsequente
143	556467	Apto	Subsequente
144	546140	Apto	Subsequente
145	557430	Apto	Subsequente
146	546203	Apto	Subsequente
147	556355	Apto	Subsequente
148	555237	Apto	Subsequente
149	547245	Apto	Subsequente
150	545664	Apto	Subsequente
151	557541	Apto	Subsequente
152	545271	Apto	Subsequente
153	546754	Apto	Subsequente
154	546300	Apto	Subsequente
155	556905	Apto	Subsequente
156	554275	Apto	Subsequente
157	555992	Apto	Subsequente
158	554337	Apto	Subsequente
159	545808	Apto	Subsequente
160	555018	Apto	Subsequente
161	548886	Apto	Subsequente
162	548924	Apto	Subsequente
163	545640	Apto	Subsequente
164	556894	Apto	Subsequente
165	545477	Apto	Subsequente
166	545261	Apto	Subsequente
167	557355	Apto	Subsequente
168	557289	Apto	Subsequente
169	546208	Apto	Subsequente
170	547176	Apto	Subsequente
171	557689	Apto	Subsequente
172	554086	Apto	Subsequente
173	545254	Apto	Subsequente
174	553619	Apto	Subsequente

175	553910	Apto	Subsequente
176	547194	Apto	Subsequente
177	546884	Apto	Subsequente
178	555769	Apto	Subsequente
179	554666	Apto	Subsequente
180	555298	Apto	Subsequente
181	557538	Apto	Subsequente
182	551837	Apto	Subsequente
183	548989	Apto	Subsequente
184	546111	Apto	Subsequente
185	556050	Apto	Subsequente
186	546794	Apto	Subsequente
187	545905	Apto	Subsequente
188	545746	Apto	Subsequente
189	554656	Apto	Subsequente
190	546103	Apto	Subsequente
191	554053	Apto	Subsequente
192	556063	Apto	Subsequente
193	555745	Apto	Subsequente
194	555671	Apto	Subsequente
195	546243	Apto	Subsequente
196	546126	Apto	Subsequente
197	546746	Apto	Subsequente
198	555687	Apto	Subsequente
199	546332	Apto	Subsequente
200	555328	Apto	Subsequente
201	546251	Apto	Subsequente
202	556957	Apto	Subsequente
203	545473	Apto	Subsequente
204	553925	Apto	Subsequente
205	545373	Apto	Subsequente
206	557351	Apto	Subsequente
207	545494	Apto	Subsequente
208	545767	Apto	Subsequente
209	545324	Apto	Subsequente
210	545886	Apto	Subsequente
211	547237	Apto	Subsequente
212	553648	Apto	Subsequente
213	555985	Apto	Subsequente
214	557222	Apto	Subsequente
215	557231	Apto	Subsequente
216	545729	Apto	Subsequente
217	545791	Apto	Subsequente
218	546180	Apto	Subsequente
219	546591	Apto	Subsequente
220	545209	Apto	Subsequente
221	555660	Apto	Subsequente
222	546689	Apto	Subsequente
223	557544	Apto	Subsequente
224	546047	Apto	Subsequente
225	546109	Apto	Subsequente
226	545974	Apto	Subsequente
227	545761	Apto	Subsequente

228	546639	Apto	Subsequente
229	556031	Apto	Subsequente
230	554025	Apto	Subsequente
231	556829	Apto	Subsequente
232	556079	Apto	Subsequente
233	555255	Apto	Subsequente
234	545316	Apto	Subsequente
235	555327	Apto	Subsequente
236	557441	Apto	Subsequente
237	547152	Apto	Subsequente
238	545491	Apto	Subsequente
239	551213	Apto	Subsequente
240	545313	Apto	Subsequente
241	546559	Apto	Subsequente
242	546543	Apto	Subsequente
243	545950	Apto	Subsequente
244	556581	Apto	Subsequente
245	553936	Apto	Subsequente
246	554945	Apto	Subsequente
247	545279	Apto	Subsequente
248	548957	Apto	Subsequente
249	545701	Apto	Subsequente
250	546330	Apto	Subsequente
251	546234	Apto	Subsequente
252	545965	Apto	Subsequente
253	555313	Apto	Subsequente
254	545215	Apto	Subsequente
255	555678	Apto	Subsequente
256	545315	Apto	Subsequente
257	545326	Apto	Subsequente
258	553953	Apto	Subsequente
259	545805	Apto	Subsequente
260	546091	Apto	Subsequente
261	556058	Apto	Subsequente
262	546744	Apto	Subsequente
263	546678	Apto	Subsequente
264	548863	Apto	Subsequente
265	545687	Apto	Subsequente
266	546688	Apto	Subsequente
267	545861	Apto	Subsequente
268	546293	Apto	Subsequente
269	546781	Apto	Subsequente
270	548906	Apto	Subsequente
271	551407	Apto	Subsequente
272	546575	Apto	Subsequente
273	547184	Apto	Subsequente
274	551244	Apto	Subsequente
275	546326	Apto	Subsequente
276	545877	Apto	Subsequente
277	555249	Apto	Subsequente
278	555622	Apto	Subsequente
279	545194	Apto	Subsequente
280	545629	Apto	Subsequente

281	554340	Apto	Subsequente
282	545998	Apto	Subsequente
283	545564	Apto	Subsequente
284	550957	Apto	Subsequente
285	551046	Apto	Subsequente
286	553927	Apto	Subsequente
287	546137	Apto	Subsequente
288	546542	Apto	Subsequente
289	556020	Apto	Subsequente
290	555631	Apto	Subsequente
291	545500	Apto	Subsequente
292	553979	Apto	Subsequente
293	545201	Apto	Subsequente
294	548837	Apto	Subsequente
295	545471	Apto	Subsequente
296	554285	Apto	Subsequente
297	546549	Apto	Subsequente
298	554395	Apto	Subsequente
299	545874	Apto	Subsequente
300	557717	Apto	Subsequente
301	545253	Apto	Subsequente
302	545381	Apto	Subsequente
303	545930	Apto	Subsequente
304	547239	Apto	Subsequente
305	555704	Apto	Subsequente
306	546258	Apto	Subsequente
307	545256	Apto	Subsequente
308	555227	Apto	Subsequente
309	545478	Apto	Subsequente
310	545592	Apto	Subsequente
311	546313	Apto	Subsequente
312	546343	Apto	Subsequente
313	546031	Apto	Subsequente
314	545972	Apto	Subsequente
315	545366	Apto	Subsequente
316	546697	Apto	Subsequente
317	545334	Apto	Subsequente
318	554760	Apto	Subsequente
319	545873	Apto	Subsequente
320	545870	Apto	Subsequente
321	546769	Apto	Subsequente
322	545748	Apto	Subsequente
323	556458	Apto	Subsequente
324	554317	Apto	Subsequente
325	555331	Apto	Subsequente
326	547247	Apto	Subsequente
327	545673	Apto	Subsequente
328	546204	Apto	Subsequente
329	545887	Apto	Subsequente
330	556523	Apto	Subsequente
331	546586	Apto	Subsequente
332	555703	Apto	Subsequente
333	545461	Apto	Subsequente

334	545488	Apto	Subsequente
335	557378	Apto	Subsequente
336	555657	Apto	Subsequente
337	546797	Apto	Subsequente
338	545864	Apto	Subsequente
339	545952	Apto	Subsequente
340	545523	Apto	Subsequente
341	555674	Apto	Subsequente
342	555779	Apto	Subsequente
343	545693	Apto	Subsequente
344	548904	Apto	Subsequente
345	557409	Apto	Subsequente
346	545742	Apto	Subsequente
347	545213	Apto	Subsequente
348	546308	Apto	Subsequente
349	545955	Apto	Subsequente
350	547135	Apto	Subsequente
351	547217	Apto	Subsequente
352	545513	Apto	Subsequente
353	545548	Apto	Subsequente
354	556106	Apto	Subsequente
355	553611	Apto	Subsequente
356	546604	Apto	Subsequente
357	546565	Apto	Subsequente
358	545268	Apto	Subsequente
359	554906	Apto	Subsequente
360	557341	Apto	Subsequente
361	551292	Apto	Subsequente
362	546848	Apto	Subsequente
363	554292	Apto	Subsequente
364	545954	Apto	Subsequente
365	545364	Apto	Subsequente
366	545221	Apto	Subsequente
367	545958	Apto	Subsequente
368	546873	Apto	Subsequente
369	546571	Apto	Subsequente
370	545492	Apto	Subsequente
371	553991	Apto	Subsequente
372	545717	Apto	Subsequente
373	545923	Apto	Subsequente
374	557426	Apto	Subsequente
375	554678	Apto	Subsequente
376	545452	Apto	Subsequente
377	555643	Apto	Subsequente
378	545187	Apto	Subsequente
379	545824	Apto	Subsequente
380	546647	Apto	Subsequente
381	546255	Apto	Subsequente
382	546178	Apto	Subsequente
383	551868	Apto	Subsequente
384	555261	Apto	Subsequente
385	545186	Apto	Subsequente
386	546141	Apto	Subsequente

387	545566	Apto	Subsequente
388	546365	Apto	Subsequente
389	554911	Apto	Subsequente
390	546154	Apto	Subsequente
391	556476	Apto	Subsequente
392	556100	Apto	Subsequente
393	545903	Apto	Subsequente
394	545410	Apto	Subsequente
395	553996	Apto	Subsequente
396	545286	Apto	Subsequente
397	556040	Apto	Subsequente
398	548976	Apto	Subsequente
399	545224	Apto	Subsequente
400	545293	Apto	Subsequente
401	545881	Apto	Subsequente
402	556320	Apto	Subsequente
403	545710	Apto	Subsequente
404	546809	Apto	Subsequente
405	545304	Apto	Subsequente
406	554934	Apto	Subsequente
407	546080	Apto	Subsequente
408	554948	Apto	Subsequente
409	545544	Apto	Subsequente
410	546714	Apto	Subsequente
411	545204	Apto	Subsequente
412	553901	Apto	Subsequente
413	546771	Apto	Subsequente
414	548982	Apto	Subsequente
415	545750	Apto	Subsequente
416	556786	Apto	Subsequente
417	545568	Apto	Subsequente
418	554991	Apto	Subsequente
419	548881	Apto	Subsequente
420	546144	Apto	Subsequente
421	554017	Apto	Subsequente
422	548922	Apto	Subsequente
423	551822	Apto	Subsequente
424	546206	Apto	Subsequente
425	553649	Apto	Subsequente
426	551390	Apto	Subsequente
427	545300	Apto	Subsequente
428	557500	Apto	Subsequente
429	555696	Apto	Subsequente
430	545225	Apto	Subsequente
431	546048	Apto	Subsequente
432	545941	Apto	Subsequente
433	546226	Apto	Subsequente
434	546222	Apto	Subsequente
435	546713	Apto	Subsequente
436	546690	Apto	Subsequente
437	554350	Apto	Subsequente
438	545890	Apto	Subsequente
439	557317	Apto	Subsequente

440	545509	Apto	Subsequente
441	545306	Apto	Subsequente
442	546598	Apto	Subsequente
443	557504	Apto	Subsequente
444	548864	Apto	Subsequente
445	545235	Apto	Subsequente
446	545970	Apto	Subsequente
447	554045	Apto	Subsequente
448	546682	Apto	Subsequente
449	546720	Apto	Subsequente
450	545775	Apto	Subsequente
451	548916	Apto	Subsequente
452	546671	Apto	Subsequente
453	545650	Apto	Subsequente
454	546262	Apto	Subsequente
455	547234	Apto	Subsequente
456	554942	Apto	Subsequente
457	546756	Apto	Subsequente
458	546219	Apto	Subsequente
459	555299	Apto	Subsequente
460	557462	Apto	Subsequente
461	546280	Apto	Subsequente
462	557448	Apto	Subsequente
463	545945	Apto	Subsequente
464	546287	Apto	Subsequente
465	545838	Apto	Subsequente
466	547174	Apto	Subsequente
467	545728	Apto	Subsequente
468	555021	Apto	Subsequente
469	546787	Apto	Subsequente
470	545644	Apto	Subsequente
471	545453	Apto	Subsequente
472	545297	Apto	Subsequente
473	551678	Apto	Subsequente
474	546749	Apto	Subsequente
475	556386	Apto	Subsequente
476	555632	Apto	Subsequente
477	545579	Apto	Subsequente
478	546116	Apto	Subsequente
479	545455	Apto	Subsequente
480	545621	Apto	Subsequente
481	546174	Apto	Subsequente
482	553651	Apto	Subsequente
483	546612	Apto	Subsequente
484	546804	Apto	Subsequente
485	545319	Apto	Subsequente
486	545289	Apto	Subsequente
487	554296	Apto	Subsequente
488	545878	Apto	Subsequente
489	546546	Apto	Subsequente
490	548959	Apto	Subsequente
491	551605	Apto	Subsequente
492	556005	Apto	Subsequente

493	546354	Apto	Subsequente
494	555235	Apto	Subsequente
495	546619	Apto	Subsequente
496	545720	Apto	Subsequente
497	546868	Apto	Subsequente
498	555250	Apto	Subsequente
499	545799	Apto	Subsequente
500	546824	Apto	Subsequente
501	545654	Apto	Subsequente
502	555265	Apto	Subsequente
503	557519	Apto	Subsequente
504	546007	Apto	Subsequente
505	557432	Apto	Subsequente
506	555782	Apto	Subsequente
507	546136	Apto	Subsequente
508	546306	Apto	Subsequente
509	545755	Apto	Subsequente
510	557243	Apto	Subsequente
511	554648	Apto	Subsequente
512	546784	Apto	Subsequente
513	545975	Apto	Subsequente
514	557338	Apto	Subsequente
515	557205	Apto	Subsequente
516	554937	Apto	Subsequente
517	554936	Apto	Subsequente
518	553898	Apto	Subsequente
519	545802	Apto	Subsequente
520	546712	Apto	Subsequente
521	546853	Apto	Subsequente
522	546142	Apto	Subsequente
523	554000	Apto	Subsequente
524	555234	Apto	Subsequente
525	557356	Apto	Subsequente
526	546785	Apto	Subsequente
527	546883	Apto	Subsequente
528	546124	Apto	Subsequente
529	546127	Apto	Subsequente
530	554276	Apto	Subsequente
531	545825	Apto	Subsequente
532	546324	Apto	Subsequente
533	557698	Apto	Subsequente
534	554316	Apto	Subsequente
535	553654	Apto	Subsequente
536	548883	Apto	Subsequente
537	556925	Apto	Subsequente
538	557730	Apto	Subsequente
539	545382	Apto	Subsequente
540	545758	Apto	Subsequente
541	545718	Apto	Subsequente
542	545996	Apto	Subsequente
543	557506	Apto	Subsequente
544	546092	Apto	Subsequente
545	551721	Apto	Subsequente

546	557403	Apto	Subsequente
547	555663	Apto	Subsequente
548	554020	Apto	Subsequente
549	557468	Apto	Subsequente
550	545819	Apto	Subsequente
551	554660	Apto	Subsequente
552	554293	Apto	Subsequente
553	556011	Apto	Subsequente
554	545527	Apto	Subsequente
555	555712	Apto	Subsequente
556	554690	Apto	Subsequente
557	557197	Apto	Subsequente
558	556886	Apto	Subsequente
559	554901	Apto	Subsequente
560	546175	Apto	Subsequente
561	556335	Apto	Subsequente
562	555623	Apto	Subsequente
563	546321	Apto	Subsequente
564	554939	Apto	Subsequente
565	547098	Apto	Subsequente
566	545726	Apto	Subsequente
567	545387	Apto	Subsequente
568	547203	Apto	Subsequente
569	554960	Apto	Subsequente
570	555669	Apto	Subsequente
571	546266	Apto	Subsequente
572	557414	Apto	Subsequente
573	557354	Apto	Subsequente
574	555694	Apto	Subsequente
575	546766	Apto	Subsequente
576	545778	Apto	Subsequente
577	547196	Apto	Subsequente
578	555241	Apto	Subsequente
579	546840	Apto	Subsequente
580	545563	Apto	Subsequente
581	545282	Apto	Subsequente
582	547139	Apto	Subsequente
583	545598	Apto	Subsequente
584	545683	Apto	Subsequente
585	545383	Apto	Subsequente
586	556821	Apto	Subsequente
587	555312	Apto	Subsequente
588	556360	Apto	Subsequente
589	557725	Apto	Subsequente
590	554008	Apto	Subsequente
591	546064	Apto	Subsequente
592	545524	Apto	Subsequente
593	554701	Apto	Subsequente
594	555978	Apto	Subsequente
595	555691	Apto	Subsequente
596	546040	Apto	Subsequente
597	545483	Apto	Subsequente
598	545419	Apto	Subsequente

599	546167	Apto	Subsequente
600	548850	Apto	Subsequente
601	556550	Apto	Subsequente
602	555302	Apto	Subsequente
603	546299	Apto	Subsequente
604	545680	Apto	Subsequente
605	546155	Apto	Subsequente
606	554416	Apto	Subsequente
607	554309	Apto	Subsequente
608	546772	Apto	Subsequente
609	545365	Apto	Subsequente
610	555686	Apto	Subsequente
611	557560	Apto	Subsequente
612	554641	Apto	Subsequente
613	557673	Apto	Subsequente
614	546648	Apto	Subsequente
615	557280	Apto	Subsequente
616	557266	Apto	Subsequente
617	548917	Apto	Subsequente
618	546814	Apto	Subsequente
619	546553	Apto	Subsequente
620	555238	Apto	Subsequente
621	545633	Apto	Subsequente
622	557360	Apto	Subsequente
623	557674	Apto	Subsequente
624	556357	Apto	Subsequente
625	546580	Apto	Subsequente
626	546780	Apto	Subsequente
627	556814	Apto	Subsequente
628	557439	Apto	Subsequente
629	546606	Apto	Subsequente
630	545681	Apto	Subsequente
631	556057	Apto	Subsequente
632	547235	Apto	Subsequente
633	557285	Apto	Subsequente
634	554352	Apto	Subsequente
635	545578	Apto	Subsequente
636	556822	Apto	Subsequente
637	546055	Apto	Subsequente
638	546582	Apto	Subsequente
639	547159	Apto	Subsequente
640	546193	Apto	Subsequente
641	556023	Apto	Subsequente
642	554274	Apto	Subsequente
643	546233	Apto	Subsequente
644	555244	Apto	Subsequente
645	545953	Apto	Subsequente
646	555738	Apto	Subsequente
647	545545	Apto	Subsequente
648	546675	Apto	Subsequente
649	557630	Apto	Subsequente
650	557324	Apto	Subsequente
651	546701	Apto	Subsequente

652	545198	Apto	Subsequente
653	545346	Apto	Subsequente
654	554887	Apto	Subsequente
655	548910	Apto	Subsequente
656	556907	Apto	Subsequente
657	546275	Apto	Subsequente
658	546796	Apto	Subsequente
659	545594	Apto	Subsequente
660	556054	Apto	Subsequente
661	547137	Apto	Subsequente
662	553939	Apto	Subsequente
663	546336	Apto	Subsequente
664	557496	Apto	Subsequente
665	556299	Apto	Subsequente
666	546649	Apto	Subsequente
667	545841	Apto	Subsequente
668	545558	Apto	Subsequente
669	555742	Apto	Subsequente
670	554030	Apto	Subsequente
671	545591	Apto	Subsequente
672	547216	Apto	Subsequente
673	545976	Apto	Subsequente
674	555625	Apto	Subsequente
675	557656	Apto	Subsequente
676	546622	Apto	Subsequente
677	557185	Apto	Subsequente
678	545584	Apto	Subsequente
679	546717	Apto	Subsequente
680	555698	Apto	Subsequente
681	554740	Apto	Subsequente
682	548882	Apto	Subsequente
683	554319	Apto	Subsequente
684	545774	Apto	Subsequente
685	554665	Apto	Subsequente
686	553900	Apto	Subsequente
687	548963	Apto	Subsequente
688	547215	Apto	Subsequente
689	554040	Apto	Subsequente
690	546820	Apto	Subsequente
691	554354	Apto	Subsequente
692	546610	Apto	Subsequente
693	557299	Apto	Subsequente
694	557509	Apto	Subsequente
695	548983	Apto	Subsequente
696	546844	Apto	Subsequente
697	555016	Apto	Subsequente
698	551481	Apto	Subsequente
699	557196	Apto	Subsequente
700	546739	Apto	Subsequente
701	557554	Apto	Subsequente
702	555689	Apto	Subsequente
703	545301	Apto	Subsequente
704	554397	Apto	Subsequente

705	554362	Apto	Subsequente
706	556043	Apto	Subsequente
707	548841	Apto	Subsequente
708	556807	Apto	Subsequente
709	557218	Apto	Subsequente
710	545853	Apto	Subsequente
-	557711	Não Classificado	Subsequente
-	546816	Não Classificado	Subsequente
-	555757	Não Classificado	Subsequente
-	557705	Não Classificado	Subsequente
-	554428	Não Classificado	Subsequente
-	545676	Não Classificado	Subsequente
-	555748	Não Classificado	Subsequente
-	556287	Não Classificado	Subsequente
-	554642	Não Classificado	Subsequente
-	546611	Não Classificado	Subsequente
-	555989	Não Classificado	Subsequente
-	547173	Não Classificado	Subsequente
-	546539	Não Classificado	Subsequente
-	557679	Não Classificado	Subsequente
-	546069	Não Classificado	Subsequente
-	554417	Não Classificado	Subsequente
-	545534	Não Classificado	Subsequente
-	546767	Não Classificado	Subsequente
-	545407	Não Classificado	Subsequente
-	545987	Não Classificado	Subsequente
-	554079	Não Classificado	Subsequente
-	547236	Não Classificado	Subsequente
-	548873	Não Classificado	Subsequente
-	556016	Não Classificado	Subsequente
-	548876	Não Classificado	Subsequente
-	554419	Não Classificado	Subsequente
-	557258	Não Classificado	Subsequente
-	545977	Não Classificado	Subsequente
-	554081	Não Classificado	Subsequente
-	556348	Não Classificado	Subsequente
-	556416	Não Classificado	Subsequente
-	546376	Não Classificado	Subsequente
-	547201	Não Classificado	Subsequente
-	546259	Não Classificado	Subsequente
-	555627	Não Classificado	Subsequente
-	546087	Não Classificado	Subsequente
-	555216	Não Classificado	Subsequente
-	554897	Não Classificado	Subsequente
-	545504	Não Classificado	Subsequente
-	557202	Não Classificado	Subsequente
-	551017	Não Classificado	Subsequente
-	548938	Não Classificado	Subsequente
-	546779	Não Classificado	Subsequente
-	545743	Não Classificado	Subsequente
-	546264	Não Classificado	Subsequente
-	554069	Não Classificado	Subsequente
-	545697	Não Classificado	Subsequente

-	546107	Não Classificado	Subsequente
-	555342	Não Classificado	Subsequente
-	545341	Não Classificado	Subsequente
-	546131	Não Classificado	Subsequente
-	553613	Não Classificado	Subsequente
-	545821	Não Classificado	Subsequente
-	546016	Não Classificado	Subsequente
-	553903	Não Classificado	Subsequente
-	545988	Não Classificado	Subsequente
-	545689	Não Classificado	Subsequente
-	546867	Não Classificado	Subsequente
-	553943	Não Classificado	Subsequente
-	546168	Não Classificado	Subsequente
-	556825	Não Classificado	Subsequente
-	554082	Não Classificado	Subsequente
-	556007	Não Classificado	Subsequente
-	546260	Não Classificado	Subsequente
-	545959	Não Classificado	Subsequente
-	546349	Não Classificado	Subsequente
-	545398	Não Classificado	Subsequente
-	545367	Não Classificado	Subsequente
-	556841	Não Classificado	Subsequente
-	546263	Não Classificado	Subsequente
-	545702	Não Classificado	Subsequente
-	545960	Não Classificado	Subsequente
-	557406	Não Classificado	Subsequente
-	546001	Não Classificado	Subsequente
-	546053	Não Classificado	Subsequente
-	546636	Não Classificado	Subsequente
-	556568	Não Classificado	Subsequente
-	548905	Não Classificado	Subsequente
-	545722	Não Classificado	Subsequente
-	546085	Não Classificado	Subsequente
-	545779	Não Classificado	Subsequente
-	555624	Não Classificado	Subsequente
-	554359	Não Classificado	Subsequente
-	554738	Não Classificado	Subsequente
-	555753	Não Classificado	Subsequente
-	547229	Não Classificado	Subsequente
-	554898	Não Classificado	Subsequente
-	554361	Não Classificado	Subsequente
-	557542	Não Classificado	Subsequente
-	556889	Não Classificado	Subsequente
-	546646	Não Classificado	Subsequente
-	557186	Não Classificado	Subsequente
-	556959	Não Classificado	Subsequente
-	557394	Não Classificado	Subsequente
-	556108	Não Classificado	Subsequente
-	545754	Não Classificado	Subsequente
-	546807	Não Classificado	Subsequente
-	554747	Não Classificado	Subsequente
-	554334	Não Classificado	Subsequente
-	548967	Não Classificado	Subsequente

-	557212	Não Classificado	Subsequente
-	555637	Não Classificado	Subsequente
-	547198	Não Classificado	Subsequente
-	557433	Não Classificado	Subsequente
-	547171	Não Classificado	Subsequente
-	546145	Não Classificado	Subsequente
-	545820	Não Classificado	Subsequente
-	556028	Não Classificado	Subsequente
-	546874	Não Classificado	Subsequente
-	555693	Não Classificado	Subsequente
-	545573	Não Classificado	Subsequente
-	557491	Não Classificado	Subsequente
-	555015	Não Classificado	Subsequente
-	557624	Não Classificado	Subsequente
-	554311	Não Classificado	Subsequente
-	557438	Não Classificado	Subsequente
-	556813	Não Classificado	Subsequente
-	555011	Não Classificado	Subsequente
-	556797	Não Classificado	Subsequente
-	548930	Não Classificado	Subsequente
-	555223	Não Classificado	Subsequente
-	547106	Não Classificado	Subsequente
-	554700	Não Classificado	Subsequente
-	554644	Não Classificado	Subsequente
-	556956	Não Classificado	Subsequente
-	545575	Não Classificado	Subsequente
-	550971	Não Classificado	Subsequente
-	554360	Não Classificado	Subsequente
-	546534	Não Classificado	Subsequente
-	556404	Não Classificado	Subsequente
-	546339	Não Classificado	Subsequente
-	546123	Não Classificado	Subsequente
-	546856	Não Classificado	Subsequente
-	546333	Não Classificado	Subsequente
-	554435	Não Classificado	Subsequente
-	556781	Não Classificado	Subsequente
-	554667	Não Classificado	Subsequente
-	550863	Não Classificado	Subsequente
-	555683	Não Classificado	Subsequente
-	546171	Não Classificado	Subsequente
-	557682	Não Classificado	Subsequente
-	556008	Não Classificado	Subsequente
-	545208	Não Classificado	Subsequente
-	546267	Não Classificado	Subsequente
-	545197	Não Classificado	Subsequente
-	546149	Não Classificado	Subsequente
-	546003	Não Classificado	Subsequente
-	545312	Não Classificado	Subsequente
-	557219	Não Classificado	Subsequente
-	553977	Não Classificado	Subsequente
-	556932	Não Classificado	Subsequente
-	546851	Não Classificado	Subsequente
-	546564	Não Classificado	Subsequente

-	557410	Não Classificado	Subsequente
-	557644	Não Classificado	Subsequente
-	548949	Não Classificado	Subsequente
-	556935	Não Classificado	Subsequente
-	545712	Não Classificado	Subsequente
-	546665	Não Classificado	Subsequente
-	554054	Não Classificado	Subsequente
-	554353	Não Classificado	Subsequente
-	554410	Não Classificado	Subsequente
-	546728	Não Classificado	Subsequente
-	546112	Não Classificado	Subsequente
-	555653	Não Classificado	Subsequente
-	556839	Não Classificado	Subsequente
-	554676	Não Classificado	Subsequente
-	554655	Não Classificado	Subsequente
-	557291	Não Classificado	Subsequente
-	556443	Não Classificado	Subsequente
-	554659	Não Classificado	Subsequente
-	545446	Não Classificado	Subsequente
-	555749	Não Classificado	Subsequente
-	546676	Não Classificado	Subsequente
-	557684	Não Classificado	Subsequente
-	549008	Não Classificado	Subsequente
-	551163	Não Classificado	Subsequente
-	556124	Não Classificado	Subsequente
-	545530	Não Classificado	Subsequente
-	556000	Não Classificado	Subsequente
-	546563	Não Classificado	Subsequente
-	545449	Não Classificado	Subsequente
-	545552	Não Classificado	Subsequente
-	545882	Não Classificado	Subsequente
-	546770	Não Classificado	Subsequente
-	555692	Não Classificado	Subsequente
-	556511	Não Classificado	Subsequente
-	545403	Não Classificado	Subsequente
-	546172	Não Classificado	Subsequente
-	555770	Não Classificado	Subsequente
-	546265	Não Classificado	Subsequente
-	546130	Não Classificado	Subsequente
-	545691	Não Classificado	Subsequente
-	546650	Não Classificado	Subsequente
-	548911	Não Classificado	Subsequente
-	557363	Não Classificado	Subsequente
-	554076	Não Classificado	Subsequente
-	554932	Não Classificado	Subsequente
-	546239	Não Classificado	Subsequente
-	546067	Não Classificado	Subsequente
-	548987	Não Classificado	Subsequente
-	545493	Não Classificado	Subsequente
-	546012	Não Classificado	Subsequente
-	546252	Não Classificado	Subsequente
-	556362	Não Classificado	Subsequente
-	555714	Não Classificado	Subsequente

-	546019	Não Classificado	Subsequente
-	557652	Não Classificado	Subsequente
-	554429	Não Classificado	Subsequente
-	554333	Não Classificado	Subsequente
-	554684	Não Classificado	Subsequente
-	556521	Não Classificado	Subsequente
-	555260	Não Classificado	Subsequente
-	545610	Não Classificado	Subsequente
-	553659	Não Classificado	Subsequente
-	545898	Não Classificado	Subsequente
-	546210	Não Classificado	Subsequente
-	545217	Não Classificado	Subsequente
-	546663	Não Classificado	Subsequente
-	546578	Não Classificado	Subsequente
-	557523	Não Classificado	Subsequente
-	545643	Não Classificado	Subsequente
-	546304	Não Classificado	Subsequente
-	548888	Não Classificado	Subsequente
-	548974	Não Classificado	Subsequente
-	555324	Não Classificado	Subsequente
-	555699	Não Classificado	Subsequente
-	545242	Não Classificado	Subsequente
-	545505	Não Classificado	Subsequente
-	557700	Não Classificado	Subsequente
-	556018	Não Classificado	Subsequente
-	557397	Não Classificado	Subsequente
-	554322	Não Classificado	Subsequente
-	546548	Não Classificado	Subsequente
-	556878	Não Classificado	Subsequente
-	545869	Não Classificado	Subsequente
-	545426	Não Classificado	Subsequente
-	548995	Não Classificado	Subsequente
-	545749	Não Classificado	Subsequente
-	556033	Não Classificado	Subsequente
-	545707	Não Classificado	Subsequente
-	557450	Não Classificado	Subsequente
-	545231	Não Classificado	Subsequente
-	545234	Não Classificado	Subsequente
-	556827	Não Classificado	Subsequente
-	545538	Não Classificado	Subsequente
-	557411	Não Classificado	Subsequente
-	546841	Não Classificado	Subsequente
-	557629	Não Classificado	Subsequente
-	555649	Não Classificado	Subsequente
-	545294	Não Classificado	Subsequente
-	554762	Não Classificado	Subsequente
-	554688	Não Classificado	Subsequente
-	554085	Não Classificado	Subsequente
-	545871	Não Classificado	Subsequente
-	545340	Não Classificado	Subsequente
-	545508	Não Classificado	Subsequente
-	556450	Não Classificado	Subsequente
-	555263	Não Classificado	Subsequente

-	545957	Não Classificado	Subsequente
-	546054	Não Classificado	Subsequente
-	545982	Não Classificado	Subsequente
-	556012	Não Classificado	Subsequente
-	545830	Não Classificado	Subsequente
-	546121	Não Classificado	Subsequente
-	554997	Não Classificado	Subsequente
-	556946	Não Classificado	Subsequente
-	557641	Não Classificado	Subsequente
-	557261	Não Classificado	Subsequente
-	545704	Não Classificado	Subsequente
-	553909	Não Classificado	Subsequente
-	546555	Não Classificado	Subsequente
-	545695	Não Classificado	Subsequente
-	556034	Não Classificado	Subsequente
-	545703	Não Classificado	Subsequente
-	555744	Não Classificado	Subsequente
-	555715	Não Classificado	Subsequente
-	546561	Não Classificado	Subsequente
-	545836	Não Classificado	Subsequente
-	546189	Não Classificado	Subsequente
-	557710	Não Classificado	Subsequente
-	555718	Não Classificado	Subsequente
-	554893	Não Classificado	Subsequente
-	546635	Não Classificado	Subsequente
-	546694	Não Classificado	Subsequente
-	546821	Não Classificado	Subsequente
-	546352	Não Classificado	Subsequente
-	547161	Não Classificado	Subsequente
-	557310	Não Classificado	Subsequente
-	555762	Não Classificado	Subsequente
-	554695	Não Classificado	Subsequente
-	554335	Não Classificado	Subsequente
-	557459	Não Classificado	Subsequente
-	556384	Não Classificado	Subsequente
-	551734	Não Classificado	Subsequente
-	548929	Não Classificado	Subsequente
-	557555	Não Classificado	Subsequente
-	557446	Não Classificado	Subsequente
-	555743	Não Classificado	Subsequente
-	547214	Não Classificado	Subsequente
-	557515	Não Classificado	Subsequente
-	555008	Não Classificado	Subsequente
-	548914	Não Classificado	Subsequente
-	554050	Não Classificado	Subsequente
-	556420	Não Classificado	Subsequente
-	555999	Não Classificado	Subsequente
-	555322	Não Classificado	Subsequente
-	556949	Não Classificado	Subsequente
-	546314	Não Classificado	Subsequente
-	557306	Não Classificado	Subsequente
-	554918	Não Classificado	Subsequente
-	548955	Não Classificado	Subsequente

-	557237	Não Classificado	Subsequente
-	546073	Não Classificado	Subsequente
-	546138	Não Classificado	Subsequente
-	553658	Não Classificado	Subsequente
-	546680	Não Classificado	Subsequente
-	546161	Não Classificado	Subsequente
-	557279	Não Classificado	Subsequente
-	557532	Não Classificado	Subsequente
-	557230	Não Classificado	Subsequente
-	545502	Não Classificado	Subsequente
-	546695	Não Classificado	Subsequente
-	546218	Não Classificado	Subsequente
-	556576	Não Classificado	Subsequente
-	546024	Não Classificado	Subsequente
-	545827	Não Classificado	Subsequente
-	548931	Não Classificado	Subsequente
-	546642	Não Classificado	Subsequente
-	554401	Não Classificado	Subsequente
-	557300	Não Classificado	Subsequente
-	545219	Não Classificado	Subsequente
-	557610	Não Classificado	Subsequente
-	556802	Não Classificado	Subsequente
-	545614	Não Classificado	Subsequente
-	554892	Não Classificado	Subsequente
-	546164	Não Classificado	Subsequente
-	554346	Não Classificado	Subsequente
-	554425	Não Classificado	Subsequente
-	557416	Não Classificado	Subsequente
-	546302	Não Classificado	Subsequente
-	546842	Não Classificado	Subsequente
-	550897	Não Classificado	Subsequente
-	545321	Não Classificado	Subsequente
-	557376	Não Classificado	Subsequente
-	556421	Não Classificado	Subsequente
-	545876	Não Classificado	Subsequente
-	550944	Não Classificado	Subsequente
-	551775	Não Classificado	Subsequente
-	546049	Não Classificado	Subsequente
-	547099	Não Classificado	Subsequente
-	557467	Não Classificado	Subsequente
-	555243	Não Classificado	Subsequente
-	556791	Não Classificado	Subsequente
-	556819	Não Classificado	Subsequente
-	557238	Não Classificado	Subsequente
-	556392	Não Classificado	Subsequente
-	546790	Não Classificado	Subsequente
-	556399	Não Classificado	Subsequente
-	546179	Não Classificado	Subsequente
-	556837	Não Classificado	Subsequente
-	545506	Não Classificado	Subsequente
-	554961	Não Classificado	Subsequente
-	545377	Não Classificado	Subsequente
-	546882	Não Classificado	Subsequente

-	545335	Não Classificado	Subsequente
-	545331	Não Classificado	Subsequente
-	556025	Não Classificado	Subsequente
-	555268	Não Classificado	Subsequente
-	553951	Não Classificado	Subsequente
-	545298	Não Classificado	Subsequente
-	557268	Não Classificado	Subsequente
-	555755	Não Classificado	Subsequente
-	554712	Não Classificado	Subsequente
-	546362	Não Classificado	Subsequente
-	551807	Não Classificado	Subsequente
-	555681	Não Classificado	Subsequente
-	554351	Não Classificado	Subsequente
-	556097	Não Classificado	Subsequente
-	554321	Não Classificado	Subsequente
-	553989	Não Classificado	Subsequente
-	554998	Não Classificado	Subsequente
-	557319	Não Classificado	Subsequente
-	546341	Não Classificado	Subsequente
-	545270	Não Classificado	Subsequente
-	557226	Não Classificado	Subsequente
-	546711	Não Classificado	Subsequente
-	545458	Não Classificado	Subsequente
-	546811	Não Classificado	Subsequente
-	545961	Não Classificado	Subsequente
-	545265	Não Classificado	Subsequente
-	557685	Não Classificado	Subsequente
-	545862	Não Classificado	Subsequente
-	546279	Não Classificado	Subsequente
-	545259	Não Classificado	Subsequente
-	555254	Não Classificado	Subsequente
-	556081	Não Classificado	Subsequente
-	548932	Não Classificado	Subsequente
-	556281	Não Classificado	Subsequente
-	545615	Não Classificado	Subsequente
-	545909	Não Classificado	Subsequente
-	545921	Não Classificado	Subsequente
-	545657	Não Classificado	Subsequente
-	545867	Não Classificado	Subsequente
-	546569	Não Classificado	Subsequente
-	545973	Não Classificado	Subsequente
-	545582	Não Classificado	Subsequente
-	546664	Não Classificado	Subsequente
-	557437	Não Classificado	Subsequente
-	556403	Não Classificado	Subsequente
-	545355	Não Classificado	Subsequente
-	545677	Não Classificado	Subsequente
-	546232	Não Classificado	Subsequente
-	545816	Não Classificado	Subsequente
-	556460	Não Classificado	Subsequente
-	557442	Não Classificado	Subsequente
-	557225	Não Classificado	Subsequente
-	545714	Não Classificado	Subsequente

-	546072	Não Classificado	Subsequente
-	556803	Não Classificado	Subsequente
-	547166	Não Classificado	Subsequente
-	556919	Não Classificado	Subsequente
-	554652	Não Classificado	Subsequente
-	555339	Não Classificado	Subsequente
-	546247	Não Classificado	Subsequente
-	545436	Não Classificado	Subsequente
-	556288	Não Classificado	Subsequente
-	546593	Não Classificado	Subsequente
-	554984	Não Classificado	Subsequente
-	546242	Não Classificado	Subsequente
-	554711	Não Classificado	Subsequente
-	545914	Não Classificado	Subsequente
-	556308	Não Classificado	Subsequente
-	556480	Não Classificado	Subsequente
-	545325	Não Classificado	Subsequente
-	546071	Não Classificado	Subsequente
-	555334	Não Classificado	Subsequente
-	547231	Não Classificado	Subsequente
-	551551	Não Classificado	Subsequente
-	545572	Não Classificado	Subsequente
-	545662	Não Classificado	Subsequente
-	551096	Não Classificado	Subsequente
-	546090	Não Classificado	Subsequente
-	555301	Não Classificado	Subsequente
-	554021	Não Classificado	Subsequente
-	546592	Não Classificado	Subsequente
-	545818	Não Classificado	Subsequente
-	546734	Não Classificado	Subsequente
-	548920	Não Classificado	Subsequente
-	548939	Não Classificado	Subsequente
-	556933	Não Classificado	Subsequente
-	555344	Não Classificado	Subsequente
-	554044	Não Classificado	Subsequente
-	556302	Não Classificado	Subsequente
-	553915	Não Classificado	Subsequente
-	555700	Não Classificado	Subsequente
-	548866	Não Classificado	Subsequente
-	555345	Não Classificado	Subsequente
-	546805	Não Classificado	Subsequente
-	547114	Não Classificado	Subsequente
-	554391	Não Classificado	Subsequente
-	545854	Não Classificado	Subsequente
-	554358	Não Classificado	Subsequente
-	546240	Não Classificado	Subsequente
-	546032	Não Classificado	Subsequente
-	556906	Não Classificado	Subsequente
-	545581	Não Classificado	Subsequente
-	557599	Não Classificado	Subsequente
-	556306	Não Classificado	Subsequente
-	554088	Não Classificado	Subsequente
-	555213	Não Classificado	Subsequente

-	546632	Não Classificado	Subsequente
-	553904	Não Classificado	Subsequente
-	554303	Não Classificado	Subsequente
-	546857	Não Classificado	Subsequente
-	556934	Não Classificado	Subsequente
-	556038	Não Classificado	Subsequente
-	546037	Não Classificado	Subsequente
-	557241	Não Classificado	Subsequente
-	545248	Não Classificado	Subsequente
-	545404	Não Classificado	Subsequente
-	556543	Não Classificado	Subsequente
-	554344	Não Classificado	Subsequente
-	547156	Não Classificado	Subsequente
-	555740	Não Classificado	Subsequente
-	557595	Não Classificado	Subsequente
-	554982	Não Classificado	Subsequente
-	557451	Não Classificado	Subsequente
-	556567	Não Classificado	Subsequente
-	546866	Não Classificado	Subsequente
-	546139	Não Classificado	Subsequente
-	554301	Não Classificado	Subsequente
-	546763	Não Classificado	Subsequente
-	545764	Não Classificado	Subsequente
-	555701	Não Classificado	Subsequente
-	546338	Não Classificado	Subsequente
-	546599	Não Classificado	Subsequente
-	545942	Não Classificado	Subsequente
-	555253	Não Classificado	Subsequente
-	545459	Não Classificado	Subsequente
-	545243	Não Classificado	Subsequente
-	557449	Não Classificado	Subsequente
-	554039	Não Classificado	Subsequente
-	546075	Não Classificado	Subsequente
-	557562	Não Classificado	Subsequente
-	554653	Não Classificado	Subsequente
-	546132	Não Classificado	Subsequente
-	547112	Não Classificado	Subsequente
-	545719	Não Classificado	Subsequente
-	547232	Não Classificado	Subsequente
-	545632	Não Classificado	Subsequente
-	545246	Não Classificado	Subsequente
-	546691	Não Classificado	Subsequente
-	545800	Não Classificado	Subsequente
-	545721	Não Classificado	Subsequente
-	554083	Não Classificado	Subsequente
-	556336	Não Classificado	Subsequente
-	553941	Não Classificado	Subsequente
-	545638	Não Classificado	Subsequente
-	545390	Não Classificado	Subsequente
-	545948	Não Classificado	Subsequente
-	546372	Não Classificado	Subsequente
-	545378	Não Classificado	Subsequente
-	557461	Não Classificado	Subsequente

-	545732	Não Classificado	Subsequente
-	545813	Não Classificado	Subsequente
-	545804	Não Classificado	Subsequente
-	545537	Não Classificado	Subsequente
-	555710	Não Classificado	Subsequente
-	548956	Não Classificado	Subsequente
-	546010	Não Classificado	Subsequente
-	545308	Não Classificado	Subsequente
-	557190	Não Classificado	Subsequente
-	546309	Não Classificado	Subsequente
-	545772	Não Classificado	Subsequente
-	546128	Não Classificado	Subsequente
-	554742	Não Classificado	Subsequente
-	556920	Não Classificado	Subsequente
-	545801	Não Classificado	Subsequente
-	545351	Não Classificado	Subsequente
-	546151	Não Classificado	Subsequente
-	555211	Não Classificado	Subsequente
-	554016	Não Classificado	Subsequente
-	555005	Não Classificado	Subsequente
-	554664	Não Classificado	Subsequente
-	547249	Não Classificado	Subsequente
-	546335	Não Classificado	Subsequente
-	557537	Não Classificado	Subsequente
-	554320	Não Classificado	Subsequente
-	546718	Não Classificado	Subsequente
-	554288	Não Classificado	Subsequente
-	557741	Não Classificado	Subsequente
-	554073	Não Classificado	Subsequente
-	546347	Não Classificado	Subsequente
-	545532	Não Classificado	Subsequente
-	545262	Não Classificado	Subsequente
-	545247	Não Classificado	Subsequente
-	556428	Não Classificado	Subsequente
-	548988	Não Classificado	Subsequente
-	545503	Não Classificado	Subsequente
-	545451	Não Classificado	Subsequente
-	545652	Não Classificado	Subsequente
-	545370	Não Classificado	Subsequente
-	554999	Não Classificado	Subsequente
-	546588	Não Classificado	Subsequente
-	557623	Não Classificado	Subsequente
-	554986	Não Classificado	Subsequente
-	553612	Não Classificado	Subsequente
-	556113	Não Classificado	Subsequente
-	546286	Não Classificado	Subsequente
-	546862	Não Classificado	Subsequente
-	557385	Não Classificado	Subsequente
-	557546	Não Classificado	Subsequente
-	545971	Não Classificado	Subsequente
-	556090	Não Classificado	Subsequente
-	545620	Não Classificado	Subsequente
-	557377	Não Classificado	Subsequente

-	545679	Não Classificado	Subsequente
-	550930	Não Classificado	Subsequente
-	554649	Não Classificado	Subsequente
-	556843	Não Classificado	Subsequente
-	545844	Não Classificado	Subsequente
-	555230	Não Classificado	Subsequente
-	556493	Não Classificado	Subsequente
-	557632	Não Classificado	Subsequente
-	545744	Não Classificado	Subsequente
-	553916	Não Classificado	Subsequente
-	545690	Não Classificado	Subsequente
-	546056	Não Classificado	Subsequente
-	545223	Não Classificado	Subsequente
-	545647	Não Classificado	Subsequente
-	548870	Não Classificado	Subsequente
-	545682	Não Classificado	Subsequente
-	546660	Não Classificado	Subsequente
-	555767	Não Classificado	Subsequente
-	557557	Não Classificado	Subsequente
-	553655	Não Classificado	Subsequente
-	554924	Não Classificado	Subsequente
-	557675	Não Classificado	Subsequente
-	546133	Não Classificado	Subsequente
-	545241	Não Classificado	Subsequente
-	545733	Não Classificado	Subsequente
-	545567	Não Classificado	Subsequente
-	546229	Não Classificado	Subsequente
-	547134	Não Classificado	Subsequente
-	547121	Não Classificado	Subsequente
-	557707	Não Classificado	Subsequente
-	546764	Não Classificado	Subsequente
-	554028	Não Classificado	Subsequente
-	545456	Não Classificado	Subsequente
-	545751	Não Classificado	Subsequente
-	545499	Não Classificado	Subsequente
-	545631	Não Classificado	Subsequente
-	546059	Não Classificado	Subsequente
-	545817	Não Classificado	Subsequente
-	556418	Não Classificado	Subsequente
-	545651	Não Classificado	Subsequente
-	546750	Não Classificado	Subsequente
-	557740	Não Classificado	Subsequente
-	555772	Não Classificado	Subsequente
-	557228	Não Classificado	Subsequente
-	554758	Não Classificado	Subsequente
-	545350	Não Classificado	Subsequente
-	545485	Não Classificado	Subsequente
-	555777	Não Classificado	Subsequente
-	546684	Não Classificado	Subsequente
-	546194	Não Classificado	Subsequente
-	546359	Não Classificado	Subsequente
-	545837	Não Classificado	Subsequente
-	554890	Não Classificado	Subsequente

-	554766	Não Classificado	Subsequente
-	557733	Não Classificado	Subsequente
-	546364	Não Classificado	Subsequente
-	545849	Não Classificado	Subsequente
-	545859	Não Classificado	Subsequente
-	546640	Não Classificado	Subsequente
-	554284	Não Classificado	Subsequente
-	556457	Não Classificado	Subsequente
-	546567	Não Classificado	Subsequente
-	545586	Não Classificado	Subsequente
-	557536	Não Classificado	Subsequente
-	546366	Não Classificado	Subsequente
-	545583	Não Classificado	Subsequente
-	557695	Não Classificado	Subsequente
-	545949	Não Classificado	Subsequente
-	550986	Não Classificado	Subsequente
-	556027	Não Classificado	Subsequente
-	545562	Não Classificado	Subsequente
-	545406	Não Classificado	Subsequente
-	556366	Não Classificado	Subsequente
-	545736	Não Classificado	Subsequente
-	545848	Não Classificado	Subsequente
-	556456	Não Classificado	Subsequente
-	545423	Não Classificado	Subsequente
-	546806	Não Classificado	Subsequente
-	546289	Não Classificado	Subsequente
-	546227	Não Classificado	Subsequente
-	545353	Não Classificado	Subsequente
-	546731	Não Classificado	Subsequente
-	545275	Não Classificado	Subsequente
-	545672	Não Classificado	Subsequente
-	548964	Não Classificado	Subsequente
-	556394	Não Classificado	Subsequente
-	546182	Não Classificado	Subsequente
-	546074	Não Classificado	Subsequente
-	546296	Não Classificado	Subsequente
-	554074	Não Classificado	Subsequente
-	554995	Não Classificado	Subsequente
-	548869	Não Classificado	Subsequente
-	546843	Não Classificado	Subsequente
-	546605	Não Classificado	Subsequente
-	556293	Não Classificado	Subsequente
-	545329	Não Classificado	Subsequente
-	547131	Não Classificado	Subsequente
-	545522	Não Classificado	Subsequente
-	545916	Não Classificado	Subsequente
-	553646	Não Classificado	Subsequente
-	553603	Não Classificado	Subsequente
-	551083	Não Classificado	Subsequente
-	556015	Não Classificado	Subsequente
-	557455	Não Classificado	Subsequente
-	545565	Não Classificado	Subsequente
-	554307	Não Classificado	Subsequente

-	546536	Não Classificado	Subsequente
-	557490	Não Classificado	Subsequente
-	545393	Não Classificado	Subsequente
-	546051	Não Classificado	Subsequente
-	545303	Não Classificado	Subsequente
-	556953	Não Classificado	Subsequente
-	547151	Não Classificado	Subsequente
-	545839	Não Classificado	Subsequente
-	545448	Não Classificado	Subsequente
-	557499	Não Classificado	Subsequente
-	546759	Não Classificado	Subsequente
-	546702	Não Classificado	Subsequente
-	545323	Não Classificado	Subsequente
-	557602	Não Classificado	Subsequente
-	549009	Não Classificado	Subsequente
-	556937	Não Classificado	Subsequente
-	545560	Não Classificado	Subsequente
-	554677	Não Classificado	Subsequente
-	545411	Não Classificado	Subsequente
-	545888	Não Classificado	Subsequente
-	546231	Não Classificado	Subsequente
-	546323	Não Classificado	Subsequente
-	545291	Não Classificado	Subsequente
-	554912	Não Classificado	Subsequente
-	549003	Não Classificado	Subsequente
-	554930	Não Classificado	Subsequente
-	548992	Não Classificado	Subsequente
-	555013	Não Classificado	Subsequente
-	554743	Não Classificado	Subsequente
-	557224	Não Classificado	Subsequente
-	554710	Não Classificado	Subsequente
-	557507	Não Classificado	Subsequente
-	556278	Não Classificado	Subsequente
-	556787	Não Classificado	Subsequente
-	547186	Não Classificado	Subsequente
-	557688	Não Classificado	Subsequente
-	545556	Não Classificado	Subsequente
-	545910	Não Classificado	Subsequente
-	545185	Não Classificado	Subsequente
-	545991	Não Classificado	Subsequente
-	545669	Não Classificado	Subsequente
-	547200	Não Classificado	Subsequente
-	545374	Não Classificado	Subsequente
-	545842	Não Classificado	Subsequente
-	546254	Não Classificado	Subsequente
-	557472	Não Classificado	Subsequente
-	556475	Não Classificado	Subsequente
-	545940	Não Classificado	Subsequente
-	545273	Não Classificado	Subsequente
-	546802	Não Classificado	Subsequente
-	546002	Não Classificado	Subsequente
-	557189	Não Classificado	Subsequente
-	546076	Não Classificado	Subsequente

-	545932	Não Classificado	Subsequente
-	553660	Não Classificado	Subsequente
-	545855	Não Classificado	Subsequente
-	556532	Não Classificado	Subsequente
-	546093	Não Classificado	Subsequente
-	555645	Não Classificado	Subsequente
-	554023	Não Classificado	Subsequente
-	555219	Não Classificado	Subsequente
-	546095	Não Classificado	Subsequente
-	548972	Não Classificado	Subsequente
-	556931	Não Classificado	Subsequente
-	557676	Não Classificado	Subsequente
-	555733	Não Classificado	Subsequente
-	555251	Não Classificado	Subsequente
-	557256	Não Classificado	Subsequente
-	546885	Não Classificado	Subsequente
-	548845	Não Classificado	Subsequente
-	557213	Não Classificado	Subsequente
-	555673	Não Classificado	Subsequente
-	555004	Não Classificado	Subsequente
-	548953	Não Classificado	Subsequente
-	545989	Não Classificado	Subsequente
-	556032	Não Classificado	Subsequente
-	556125	Não Classificado	Subsequente
-	548913	Não Classificado	Subsequente
-	545891	Não Classificado	Subsequente
-	557633	Não Classificado	Subsequente
-	557313	Não Classificado	Subsequente
-	545797	Não Classificado	Subsequente
-	547153	Não Classificado	Subsequente
-	554671	Não Classificado	Subsequente
-	551590	Não Classificado	Subsequente
-	555665	Não Classificado	Subsequente
-	556903	Não Classificado	Subsequente
-	556369	Não Classificado	Subsequente
-	556092	Não Classificado	Subsequente
-	546732	Não Classificado	Subsequente
-	556451	Não Classificado	Subsequente
-	557646	Não Classificado	Subsequente
-	555735	Não Classificado	Subsequente
-	557342	Não Classificado	Subsequente
-	549007	Não Classificado	Subsequente
-	546122	Não Classificado	Subsequente
-	556448	Não Classificado	Subsequente
-	546129	Não Classificado	Subsequente
-	545249	Não Classificado	Subsequente
-	545384	Não Classificado	Subsequente
-	553917	Não Classificado	Subsequente
-	556784	Não Classificado	Subsequente
-	545596	Não Classificado	Subsequente
-	554670	Não Classificado	Subsequente
-	555630	Não Classificado	Subsequente
-	555990	Não Classificado	Subsequente

-	546294	Não Classificado	Subsequente
-	554645	Não Classificado	Subsequente
-	556824	Não Classificado	Subsequente
-	554673	Não Classificado	Subsequente
-	546673	Não Classificado	Subsequente
-	556021	Não Classificado	Subsequente
-	556318	Não Classificado	Subsequente
-	556324	Não Classificado	Subsequente
-	554704	Não Classificado	Subsequente
-	554683	Não Classificado	Subsequente
-	554297	Não Classificado	Subsequente
-	555246	Não Classificado	Subsequente
-	545283	Não Classificado	Subsequente
-	546557	Não Classificado	Subsequente
-	546859	Não Classificado	Subsequente
-	555308	Não Classificado	Subsequente
-	556412	Não Classificado	Subsequente
-	556358	Não Classificado	Subsequente
-	556344	Não Classificado	Subsequente
-	545191	Não Classificado	Subsequente
-	546034	Não Classificado	Subsequente
-	556917	Não Classificado	Subsequente
-	556891	Não Classificado	Subsequente
-	545287	Não Classificado	Subsequente
-	545753	Não Classificado	Subsequente
-	557309	Não Classificado	Subsequente
-	546021	Não Classificado	Subsequente
-	557249	Não Classificado	Subsequente
-	546118	Não Classificado	Subsequente
-	547103	Não Classificado	Subsequente
-	554013	Não Classificado	Subsequente
-	546101	Não Classificado	Subsequente
-	546852	Não Classificado	Subsequente
-	545482	Não Classificado	Subsequente
-	556086	Não Classificado	Subsequente
-	556915	Não Classificado	Subsequente
-	557203	Não Classificado	Subsequente
-	554992	Não Classificado	Subsequente
-	557678	Não Classificado	Subsequente
-	546741	Não Classificado	Subsequente
-	546817	Não Classificado	Subsequente
-	546616	Não Classificado	Subsequente
-	556415	Não Classificado	Subsequente
-	556044	Não Classificado	Subsequente
-	545646	Não Classificado	Subsequente
-	546184	Não Classificado	Subsequente
-	555979	Não Classificado	Subsequente
-	547157	Não Classificado	Subsequente
-	547211	Não Classificado	Subsequente
-	553928	Não Classificado	Subsequente
-	557663	Não Classificado	Subsequente
-	551062	Não Classificado	Subsequente
-	556338	Não Classificado	Subsequente

-	556370	Não Classificado	Subsequente
-	557622	Não Classificado	Subsequente
-	545790	Não Classificado	Subsequente
-	546572	Não Classificado	Subsequente
-	546276	Não Classificado	Subsequente
-	546152	Não Classificado	Subsequente
-	554422	Não Classificado	Subsequente
-	556823	Não Classificado	Subsequente
-	556830	Não Classificado	Subsequente
-	556331	Não Classificado	Subsequente
-	546281	Não Classificado	Subsequente
-	555330	Não Classificado	Subsequente
-	556328	Não Classificado	Subsequente
-	555636	Não Classificado	Subsequente
-	556022	Não Classificado	Subsequente
-	545685	Não Classificado	Subsequente
-	555629	Não Classificado	Subsequente
-	555664	Não Classificado	Subsequente
-	554434	Não Classificado	Subsequente
-	546791	Não Classificado	Subsequente
-	556091	Não Classificado	Subsequente
-	557620	Não Classificado	Subsequente
-	548847	Não Classificado	Subsequente
-	556492	Não Classificado	Subsequente
-	554902	Não Classificado	Subsequente
-	554739	Não Classificado	Subsequente
-	557731	Não Classificado	Subsequente
-	545511	Não Classificado	Subsequente
-	554431	Não Classificado	Subsequente
-	548854	Não Classificado	Subsequente
-	545984	Não Classificado	Subsequente
-	556471	Não Classificado	Subsequente
-	554312	Não Classificado	Subsequente
-	546057	Não Classificado	Subsequente
-	557272	Não Classificado	Subsequente
-	555309	Não Classificado	Subsequente
-	555988	Não Classificado	Subsequente
-	546166	Não Classificado	Subsequente
-	556941	Não Classificado	Subsequente
-	546730	Não Classificado	Subsequente
-	554916	Não Classificado	Subsequente
-	556419	Não Classificado	Subsequente
-	557429	Não Classificado	Subsequente
-	545439	Não Classificado	Subsequente
-	546727	Não Classificado	Subsequente
-	546540	Não Classificado	Subsequente
-	556082	Não Classificado	Subsequente
-	556405	Não Classificado	Subsequente
-	555659	Não Classificado	Subsequente
-	546613	Não Classificado	Subsequente
-	546751	Não Classificado	Subsequente
-	546627	Não Classificado	Subsequente
-	546815	Não Classificado	Subsequente

-	556400	Não Classificado	Subsequente
-	556298	Não Classificado	Subsequente
-	545674	Não Classificado	Subsequente
-	546726	Não Classificado	Subsequente
-	554318	Não Classificado	Subsequente
-	556534	Não Classificado	Subsequente
-	555007	Não Classificado	Subsequente
-	555736	Não Classificado	Subsequente
-	545420	Não Classificado	Subsequente
-	546319	Não Classificado	Subsequente
-	556046	Não Classificado	Subsequente
-	557650	Não Classificado	Subsequente
-	545535	Não Classificado	Subsequente
-	545520	Não Classificado	Subsequente
-	557718	Não Classificado	Subsequente
-	545309	Não Classificado	Subsequente
-	556882	Não Classificado	Subsequente
-	545274	Não Classificado	Subsequente
-	554764	Não Classificado	Subsequente
-	546607	Não Classificado	Subsequente
-	545795	Não Classificado	Subsequente
-	545327	Não Classificado	Subsequente
-	554347	Não Classificado	Subsequente
-	546637	Não Classificado	Subsequente
-	546113	Não Classificado	Subsequente
-	557372	Não Classificado	Subsequente
-	556848	Não Classificado	Subsequente
-	545251	Não Classificado	Subsequente
-	546284	Não Classificado	Subsequente
-	557295	Não Classificado	Subsequente
-	556346	Não Classificado	Subsequente
-	546363	Não Classificado	Subsequente
-	545486	Não Classificado	Subsequente
-	545379	Não Classificado	Subsequente
-	546081	Não Classificado	Subsequente
-	556002	Não Classificado	Subsequente
-	557216	Não Classificado	Subsequente
-	554009	Não Classificado	Subsequente
-	546533	Não Classificado	Subsequente
-	551916	Não Classificado	Subsequente
-	546654	Não Classificado	Subsequente
-	545826	Não Classificado	Subsequente
-	556120	Não Classificado	Subsequente
-	556482	Não Classificado	Subsequente
-	545608	Não Classificado	Subsequente
-	547193	Não Classificado	Subsequente
-	556502	Não Classificado	Subsequente
-	546541	Não Classificado	Subsequente
-	557619	Não Classificado	Subsequente
-	546337	Não Classificado	Subsequente
-	554087	Não Classificado	Subsequente
-	557669	Não Classificado	Subsequente
-	545210	Não Classificado	Subsequente

-	546768	Não Classificado	Subsequente
-	556300	Não Classificado	Subsequente
-	545292	Não Classificado	Subsequente
-	545907	Não Classificado	Subsequente
-	551374	Não Classificado	Subsequente
-	556840	Não Classificado	Subsequente
-	556793	Não Classificado	Subsequente
-	557198	Não Classificado	Subsequente
-	557732	Não Classificado	Subsequente
-	545295	Não Classificado	Subsequente
-	545228	Não Classificado	Subsequente
-	554413	Não Classificado	Subsequente
-	545416	Não Classificado	Subsequente
-	556109	Não Classificado	Subsequente
-	547142	Não Classificado	Subsequente
-	557460	Não Classificado	Subsequente
-	555707	Não Classificado	Subsequente
-	545570	Não Classificado	Subsequente
-	546762	Não Classificado	Subsequente
-	546344	Não Classificado	Subsequente
-	556084	Não Classificado	Subsequente
-	554692	Não Classificado	Subsequente
-	546230	Não Classificado	Subsequente
-	556345	Não Classificado	Subsequente
-	546709	Não Classificado	Subsequente
-	545515	Não Classificado	Subsequente
-	553923	Não Classificado	Subsequente
-	554891	Não Classificado	Subsequente
-	546327	Não Classificado	Subsequente
-	555759	Não Classificado	Subsequente
-	546566	Não Classificado	Subsequente
-	557728	Não Classificado	Subsequente
-	554748	Não Classificado	Subsequente
-	546704	Não Classificado	Subsequente
-	554736	Não Classificado	Subsequente
-	554735	Não Classificado	Subsequente
-	547168	Não Classificado	Subsequente
-	557240	Não Classificado	Subsequente
-	556834	Não Classificado	Subsequente
-	545222	Não Classificado	Subsequente
-	557427	Não Classificado	Subsequente
-	554036	Não Classificado	Subsequente
-	555306	Não Classificado	Subsequente
-	546148	Não Classificado	Subsequente
-	557670	Não Classificado	Subsequente
-	551762	Não Classificado	Subsequente
-	545606	Não Classificado	Subsequente
-	557209	Não Classificado	Subsequente
-	554356	Não Classificado	Subsequente
-	556485	Não Classificado	Subsequente
-	546060	Não Classificado	Subsequente
-	556945	Não Classificado	Subsequente
-	546801	Não Classificado	Subsequente

-	545463	Não Classificado	Subsequente
-	554328	Não Classificado	Subsequente
-	556303	Não Classificado	Subsequente
-	557431	Não Classificado	Subsequente
-	554002	Não Classificado	Subsequente
-	548951	Não Classificado	Subsequente
-	555218	Não Classificado	Subsequente
-	545434	Não Classificado	Subsequente
-	556444	Não Classificado	Subsequente
-	556361	Não Classificado	Subsequente
-	554681	Não Classificado	Subsequente
-	557443	Não Classificado	Subsequente
-	557566	Não Classificado	Subsequente
-	545832	Não Classificado	Subsequente
-	547233	Não Classificado	Subsequente
-	545245	Não Classificado	Subsequente
-	545342	Não Classificado	Subsequente
-	546357	Não Classificado	Subsequente
-	545470	Não Classificado	Subsequente
-	554089	Não Classificado	Subsequente
-	546120	Não Classificado	Subsequente
-	545540	Não Classificado	Subsequente
-	556780	Não Classificado	Subsequente
-	545549	Não Classificado	Subsequente
-	554699	Não Classificado	Subsequente
-	556363	Não Classificado	Subsequente
-	546187	Não Classificado	Subsequente
-	545349	Não Classificado	Subsequente
-	546082	Não Classificado	Subsequente
-	554046	Não Classificado	Subsequente
-	557517	Não Classificado	Subsequente
-	553643	Não Classificado	Subsequente
-	545962	Não Classificado	Subsequente
-	556463	Não Classificado	Subsequente
-	556009	Não Classificado	Subsequente
-	551197	Não Classificado	Subsequente
-	546653	Não Classificado	Subsequente
-	551634	Não Classificado	Subsequente
-	555763	Não Classificado	Subsequente
-	556354	Não Classificado	Subsequente
-	548993	Não Classificado	Subsequente
-	547246	Não Classificado	Subsequente
-	553922	Não Classificado	Subsequente
-	557287	Não Classificado	Subsequente
-	556578	Não Classificado	Subsequente
-	556010	Não Classificado	Subsequente
-	555641	Não Classificado	Subsequente
-	546044	Não Classificado	Subsequente
-	557307	Não Classificado	Subsequente
-	557311	Não Classificado	Subsequente
-	555685	Não Classificado	Subsequente
-	557671	Não Classificado	Subsequente
-	557601	Não Classificado	Subsequente

-	556442	Não Classificado	Subsequente
-	556045	Não Classificado	Subsequente
-	557553	Não Classificado	Subsequente
-	546278	Não Classificado	Subsequente
-	545709	Não Classificado	Subsequente
-	545240	Não Classificado	Subsequente
-	545879	Não Classificado	Subsequente
-	557248	Não Classificado	Subsequente
-	555341	Não Classificado	Subsequente
-	554940	Não Classificado	Subsequente
-	545431	Não Classificado	Subsequente
-	547212	Não Classificado	Subsequente
-	555676	Não Classificado	Subsequente
-	555333	Não Classificado	Subsequente
-	545969	Não Classificado	Subsequente
-	554412	Não Classificado	Subsequente
-	557691	Não Classificado	Subsequente
-	546547	Não Classificado	Subsequente
-	556388	Não Classificado	Subsequente
-	557552	Não Classificado	Subsequente
-	556892	Não Classificado	Subsequente
-	556297	Não Classificado	Subsequente
-	545927	Não Classificado	Subsequente
-	554899	Não Classificado	Subsequente
-	556305	Não Classificado	Subsequente
-	546159	Não Classificado	Subsequente
-	557321	Não Classificado	Subsequente
-	556319	Não Classificado	Subsequente
-	546311	Não Classificado	Subsequente
-	557729	Não Classificado	Subsequente
-	555774	Não Classificado	Subsequente
-	546603	Não Classificado	Subsequente
-	557527	Não Classificado	Subsequente
-	546367	Não Classificado	Subsequente
-	554336	Não Classificado	Subsequente
-	555708	Não Classificado	Subsequente
-	557549	Não Classificado	Subsequente
-	546283	Não Classificado	Subsequente
-	545531	Não Classificado	Subsequente
-	554291	Não Classificado	Subsequente
-	547128	Não Classificado	Subsequente
-	556459	Não Classificado	Subsequente
-	556041	Não Classificado	Subsequente
-	547113	Não Classificado	Subsequente
-	555640	Não Classificado	Subsequente
-	556051	Não Classificado	Subsequente
-	554933	Não Classificado	Subsequente
-	554432	Não Classificado	Subsequente
-	557626	Não Classificado	Subsequente
-	554963	Não Classificado	Subsequente
-	547116	Não Classificado	Subsequente
-	546115	Não Classificado	Subsequente
-	545389	Não Classificado	Subsequente

-	557654	Não Classificado	Subsequente
-	554988	Não Classificado	Subsequente
-	556326	Não Classificado	Subsequente
-	554636	Não Classificado	Subsequente
-	556323	Não Classificado	Subsequente
-	557316	Não Classificado	Subsequente
-	546295	Não Classificado	Subsequente
-	554763	Não Classificado	Subsequente
-	551466	Não Classificado	Subsequente
-	546135	Não Classificado	Subsequente
-	557368	Não Classificado	Subsequente
-	545784	Não Classificado	Subsequente
-	555677	Não Classificado	Subsequente
-	556468	Não Classificado	Subsequente
-	557525	Não Classificado	Subsequente
-	553621	Não Classificado	Subsequente
-	554662	Não Classificado	Subsequente
-	557440	Não Classificado	Subsequente
-	548961	Não Classificado	Subsequente
-	545806	Não Classificado	Subsequente
-	556047	Não Classificado	Subsequente
-	557508	Não Classificado	Subsequente
-	557255	Não Classificado	Subsequente
-	545576	Não Classificado	Subsequente
-	548985	Não Classificado	Subsequente
-	553993	Não Classificado	Subsequente
-	546538	Não Classificado	Subsequente
-	546529	Não Classificado	Subsequente
-	546099	Não Classificado	Subsequente
-	551306	Não Classificado	Subsequente
-	556312	Não Classificado	Subsequente
-	554983	Não Classificado	Subsequente
-	545605	Não Classificado	Subsequente
-	546550	Não Classificado	Subsequente
-	546531	Não Classificado	Subsequente
-	555332	Não Classificado	Subsequente
-	545771	Não Classificado	Subsequente
-	556286	Não Classificado	Subsequente
-	546745	Não Classificado	Subsequente
-	555009	Não Classificado	Subsequente
-	546861	Não Classificado	Subsequente
-	554077	Não Classificado	Subsequente
-	553921	Não Classificado	Subsequente
-	557233	Não Classificado	Subsequente
-	557628	Não Classificado	Subsequente
-	556055	Não Classificado	Subsequente
-	554922	Não Classificado	Subsequente
-	548839	Não Classificado	Subsequente
-	557326	Não Classificado	Subsequente
-	557420	Não Classificado	Subsequente
-	546808	Não Classificado	Subsequente
-	557565	Não Classificado	Subsequente
-	556387	Não Classificado	Subsequente

-	557594	Não Classificado	Subsequente
-	553965	Não Classificado	Subsequente
-	545700	Não Classificado	Subsequente
-	554299	Não Classificado	Subsequente
-	553938	Não Classificado	Subsequente
-	548835	Não Classificado	Subsequente
-	546035	Não Classificado	Subsequente
-	546370	Não Classificado	Subsequente
-	555997	Não Classificado	Subsequente
-	554409	Não Classificado	Subsequente
-	557720	Não Classificado	Subsequente
-	557353	Não Classificado	Subsequente
-	545782	Não Classificado	Subsequente
-	546147	Não Classificado	Subsequente
-	546083	Não Classificado	Subsequente
-	546119	Não Classificado	Subsequente
-	546026	Não Classificado	Subsequente
-	546096	Não Classificado	Subsequente
-	545768	Não Classificado	Subsequente
-	546013	Não Classificado	Subsequente
-	545924	Não Classificado	Subsequente
-	557604	Não Classificado	Subsequente
-	554896	Não Classificado	Subsequente
-	545653	Não Classificado	Subsequente
-	545305	Não Classificado	Subsequente
-	557184	Não Classificado	Subsequente
-	546094	Não Classificado	Subsequente
-	546618	Não Classificado	Subsequente
-	557452	Não Classificado	Subsequente
-	554304	Não Classificado	Subsequente
-	555713	Não Classificado	Subsequente
-	556276	Não Classificado	Subsequente
-	554944	Não Classificado	Subsequente
-	547160	Não Classificado	Subsequente
-	547205	Não Classificado	Subsequente
-	554408	Não Classificado	Subsequente
-	546864	Não Classificado	Subsequente
-	557298	Não Classificado	Subsequente
-	554005	Não Classificado	Subsequente
-	545296	Não Classificado	Subsequente
-	546329	Não Classificado	Subsequente
-	556790	Não Classificado	Subsequente
-	556496	Não Classificado	Subsequente
-	546043	Não Classificado	Subsequente
-	556938	Não Classificado	Subsequente
-	548833	Não Classificado	Subsequente
-	557333	Não Classificado	Subsequente
-	556395	Não Classificado	Subsequente
-	545649	Não Classificado	Subsequente
-	557704	Não Classificado	Subsequente
-	546875	Não Classificado	Subsequente
-	556955	Não Classificado	Subsequente
-	549004	Não Classificado	Subsequente

-	546696	Não Classificado	Subsequente
-	557250	Não Classificado	Subsequente
-	548978	Não Classificado	Subsequente
-	551707	Não Classificado	Subsequente
-	545699	Não Classificado	Subsequente
-	557211	Não Classificado	Subsequente
-	551692	Não Classificado	Subsequente
-	546724	Não Classificado	Subsequente
-	553974	Não Classificado	Subsequente
-	546114	Não Classificado	Subsequente
-	546876	Não Classificado	Subsequente
-	557471	Não Classificado	Subsequente
-	546165	Não Classificado	Subsequente
-	545645	Não Classificado	Subsequente
-	554041	Não Classificado	Subsequente
-	545514	Não Classificado	Subsequente
-	557657	Não Classificado	Subsequente
-	546150	Não Classificado	Subsequente
-	547195	Não Classificado	Subsequente
-	556117	Não Classificado	Subsequente
-	555226	Não Classificado	Subsequente
-	547108	Não Classificado	Subsequente
-	555343	Não Classificado	Subsequente
-	547238	Não Classificado	Subsequente
-	546589	Não Classificado	Subsequente
-	554324	Não Classificado	Subsequente
-	548991	Não Classificado	Subsequente
-	554279	Não Classificado	Subsequente
-	548853	Não Classificado	Subsequente
-	556549	Não Classificado	Subsequente
-	557724	Não Classificado	Subsequente
-	547188	Não Classificado	Subsequente
-	547199	Não Classificado	Subsequente
-	545706	Não Classificado	Subsequente
-	554314	Não Classificado	Subsequente
-	545599	Não Classificado	Subsequente
-	546783	Não Classificado	Subsequente
-	553652	Não Classificado	Subsequente
-	545372	Não Classificado	Subsequente
-	555020	Não Classificado	Subsequente
-	545658	Não Classificado	Subsequente
-	556290	Não Classificado	Subsequente
-	546220	Não Classificado	Subsequente
-	556114	Não Classificado	Subsequente
-	556952	Não Classificado	Subsequente
-	546163	Não Classificado	Subsequente
-	545521	Não Classificado	Subsequente
-	554761	Não Classificado	Subsequente
-	545559	Não Classificado	Subsequente
-	545809	Não Classificado	Subsequente
-	547145	Não Classificado	Subsequente
-	556447	Não Classificado	Subsequente
-	556939	Não Classificado	Subsequente

-	557465	Não Classificado	Subsequente
-	545968	Não Classificado	Subsequente
-	548868	Não Classificado	Subsequente
-	557371	Não Classificado	Subsequente
-	557738	Não Classificado	Subsequente
-	557512	Não Classificado	Subsequente
-	554920	Não Classificado	Subsequente
-	555764	Não Classificado	Subsequente
-	556332	Não Classificado	Subsequente
-	556315	Não Classificado	Subsequente
-	556304	Não Classificado	Subsequente
-	547140	Não Classificado	Subsequente
-	548862	Não Classificado	Subsequente
-	556887	Não Classificado	Subsequente
-	557453	Não Classificado	Subsequente
-	548840	Não Classificado	Subsequente
-	547248	Não Classificado	Subsequente
-	554949	Não Classificado	Subsequente
-	554964	Não Classificado	Subsequente
-	554433	Não Classificado	Subsequente
-	554430	Não Apto	Subsequente
-	546360	Não Apto	Subsequente
-	548937	Não Apto	Subsequente
-	557434	Não Apto	Subsequente
-	546117	Não Apto	Subsequente
-	545992	Não Apto	Subsequente
-	556806	Não Apto	Subsequente
-	555768	Não Apto	Subsequente
-	546028	Não Apto	Subsequente
-	545239	Não Apto	Subsequente
-	554905	Não Apto	Subsequente
-	545330	Não Apto	Subsequente
-	546078	Não Apto	Subsequente
-	545369	Não Apto	Subsequente
-	545616	Não Apto	Subsequente
-	556052	Não Apto	Subsequente
-	556849	Não Apto	Subsequente
-	556926	Não Apto	Subsequente
-	556329	Não Apto	Subsequente
-	549006	Não Apto	Subsequente
-	556883	Não Apto	Subsequente
-	556337	Não Apto	Subsequente
-	555741	Não Apto	Subsequente
-	557381	Não Apto	Subsequente
-	545257	Não Apto	Subsequente
-	546009	Não Apto	Subsequente
-	547169	Não Apto	Subsequente
-	548846	Não Apto	Subsequente
-	545278	Não Apto	Subsequente
-	556888	Não Apto	Subsequente
-	555338	Não Apto	Subsequente
-	546269	Não Apto	Subsequente
-	556321	Não Apto	Subsequente

-	556333	Não Apto	Subsequente
-	556119	Não Apto	Subsequente
-	545734	Não Apto	Subsequente
-	556537	Não Apto	Subsequente
-	545555	Não Apto	Subsequente
-	556364	Não Apto	Subsequente
-	545252	Não Apto	Subsequente
-	557281	Não Apto	Subsequente
-	545893	Não Apto	Subsequente
-	556095	Não Apto	Subsequente
-	547181	Não Apto	Subsequente
-	556048	Não Apto	Subsequente
-	554277	Não Apto	Subsequente
-	557637	Não Apto	Subsequente
-	545812	Não Apto	Subsequente
-	554994	Não Apto	Subsequente
-	547178	Não Apto	Subsequente
-	545671	Não Apto	Subsequente
-	546621	Não Apto	Subsequente
-	548849	Não Apto	Subsequente
-	545752	Não Apto	Subsequente
-	557614	Não Apto	Subsequente
-	554952	Não Apto	Subsequente
-	546225	Não Apto	Subsequente
-	545815	Não Apto	Subsequente
-	556284	Não Apto	Subsequente
-	554424	Não Apto	Subsequente
-	555655	Não Apto	Subsequente
-	546568	Não Apto	Subsequente
-	556327	Não Apto	Subsequente
-	546104	Não Apto	Subsequente
-	557616	Não Apto	Subsequente
-	547133	Não Apto	Subsequente
-	545212	Não Apto	Subsequente
-	545569	Não Apto	Subsequente
-	546708	Não Apto	Subsequente
-	547227	Não Apto	Subsequente
-	556359	Não Apto	Subsequente
-	546643	Não Apto	Subsequente
-	546006	Não Apto	Subsequente
-	557413	Não Apto	Subsequente
-	551262	Não Apto	Subsequente
-	554031	Não Apto	Subsequente
-	547109	Não Apto	Subsequente
-	548891	Não Apto	Subsequente
-	551180	Não Apto	Subsequente
-	546205	Não Apto	Subsequente
-	555256	Não Apto	Subsequente
-	556831	Não Apto	Subsequente
-	554283	Não Apto	Subsequente
-	555220	Não Apto	Subsequente
-	546268	Não Apto	Subsequente
-	556094	Não Apto	Subsequente

-	545951	Não Apto	Subsequente
-	546537	Não Apto	Subsequente
-	548977	Não Apto	Subsequente
-	556491	Não Apto	Subsequente
-	545466	Não Apto	Subsequente
-	545311	Não Apto	Subsequente
-	554006	Não Apto	Subsequente
-	554027	Não Apto	Subsequente
-	546282	Não Apto	Subsequente
-	546191	Não Apto	Subsequente
-	546716	Não Apto	Subsequente
-	556940	Não Apto	Subsequente
-	546858	Não Apto	Subsequente
-	545741	Não Apto	Subsequente
-	557422	Não Apto	Subsequente
-	557278	Não Apto	Subsequente
-	556812	Não Apto	Subsequente
-	553988	Não Apto	Subsequente
-	546878	Não Apto	Subsequente
-	556842	Não Apto	Subsequente
-	545692	Não Apto	Subsequente
-	546681	Não Apto	Subsequente
-	546583	Não Apto	Subsequente
-	554022	Não Apto	Subsequente
-	557521	Não Apto	Subsequente
-	555262	Não Apto	Subsequente
-	554770	Não Apto	Subsequente
-	545915	Não Apto	Subsequente
-	551340	Não Apto	Subsequente
-	545628	Não Apto	Subsequente
-	545490	Não Apto	Subsequente
-	546743	Não Apto	Subsequente
-	545432	Não Apto	Subsequente
-	546086	Não Apto	Subsequente
-	545588	Não Apto	Subsequente
-	557617	Não Apto	Subsequente
-	545302	Não Apto	Subsequente
-	545595	Não Apto	Subsequente
-	555993	Não Apto	Subsequente
-	548907	Não Apto	Subsequente
-	546248	Não Apto	Subsequente
-	545339	Não Apto	Subsequente
-	547129	Não Apto	Subsequente
-	546628	Não Apto	Subsequente
-	545238	Não Apto	Subsequente
-	554680	Não Apto	Subsequente
-	546318	Não Apto	Subsequente
-	545858	Não Apto	Subsequente
-	546029	Não Apto	Subsequente
-	546641	Não Apto	Subsequente
-	554345	Não Apto	Subsequente
-	546793	Não Apto	Subsequente
-	546659	Não Apto	Subsequente

-	549005	Não Apto	Subsequente
-	556583	Não Apto	Subsequente
-	557445	Não Apto	Subsequente
-	555233	Não Apto	Subsequente
-	545920	Não Apto	Subsequente
-	545467	Não Apto	Subsequente
-	546348	Não Apto	Subsequente
-	545195	Não Apto	Subsequente
-	545979	Não Apto	Subsequente
-	546560	Não Apto	Subsequente
-	556102	Não Apto	Subsequente
-	546038	Não Apto	Subsequente
-	545553	Não Apto	Subsequente
-	545495	Não Apto	Subsequente
-	556563	Não Apto	Subsequente
-	545716	Não Apto	Subsequente
-	556805	Não Apto	Subsequente
-	546710	Não Apto	Subsequente
-	557359	Não Apto	Subsequente
-	546316	Não Apto	Subsequente
-	546761	Não Apto	Subsequente
-	556310	Não Apto	Subsequente
-	545675	Não Apto	Subsequente
-	556564	Não Apto	Subsequente
-	557390	Não Apto	Subsequente
-	556877	Não Apto	Subsequente
-	553984	Não Apto	Subsequente
-	546228	Não Apto	Subsequente
-	553606	Não Apto	Subsequente
-	555654	Não Apto	Subsequente
-	557647	Não Apto	Subsequente
-	545357	Não Apto	Subsequente
-	555635	Não Apto	Subsequente
-	545408	Não Apto	Subsequente
-	557312	Não Apto	Subsequente
-	557274	Não Apto	Subsequente
-	556059	Não Apto	Subsequente
-	556368	Não Apto	Subsequente
-	548844	Não Apto	Subsequente
-	556916	Não Apto	Subsequente
-	557315	Não Apto	Subsequente
-	557283	Não Apto	Subsequente
-	557271	Não Apto	Subsequente
-	545851	Não Apto	Subsequente
-	548867	Não Apto	Subsequente
-	545607	Não Apto	Subsequente
-	556129	Não Apto	Subsequente
-	548874	Não Apto	Subsequente
-	556390	Não Apto	Subsequente
-	545708	Não Apto	Subsequente
-	556901	Não Apto	Subsequente
-	545332	Não Apto	Subsequente
-	545507	Não Apto	Subsequente

-	546758	Não Apto	Subsequente
-	557520	Não Apto	Subsequente
-	554767	Não Apto	Subsequente
-	548975	Não Apto	Subsequente
-	557293	Não Apto	Subsequente
-	553937	Não Apto	Subsequente
-	556035	Não Apto	Subsequente
-	545843	Não Apto	Subsequente
-	555252	Não Apto	Subsequente
-	555247	Não Apto	Subsequente
-	546620	Não Apto	Subsequente
-	545626	Não Apto	Subsequente
-	545285	Não Apto	Subsequente
-	557215	Não Apto	Subsequente
-	545196	Não Apto	Subsequente
-	546594	Não Apto	Subsequente
-	545280	Não Apto	Subsequente
-	557301	Não Apto	Subsequente
-	557334	Não Apto	Subsequente
-	553976	Não Apto	Subsequente
-	547150	Não Apto	Subsequente
-	545627	Não Apto	Subsequente
-	545307	Não Apto	Subsequente
-	546292	Não Apto	Subsequente
-	546854	Não Apto	Subsequente
-	545912	Não Apto	Subsequente
-	557288	Não Apto	Subsequente
-	546158	Não Apto	Subsequente
-	553932	Não Apto	Subsequente
-	545666	Não Apto	Subsequente
-	546863	Não Apto	Subsequente
-	557609	Não Apto	Subsequente
-	546100	Não Apto	Subsequente
-	546170	Não Apto	Subsequente
-	554654	Não Apto	Subsequente
-	556409	Não Apto	Subsequente
-	555258	Não Apto	Subsequente
-	555626	Não Apto	Subsequente
-	545269	Não Apto	Subsequente
-	557648	Não Apto	Subsequente
-	556495	Não Apto	Subsequente
-	555780	Não Apto	Subsequente
-	548933	Não Apto	Subsequente
-	554341	Não Apto	Subsequente
-	556325	Não Apto	Subsequente
-	545993	Não Apto	Subsequente
-	548875	Não Apto	Subsequente
-	545896	Não Apto	Subsequente
-	545207	Não Apto	Subsequente
-	557744	Não Apto	Subsequente
-	553914	Não Apto	Subsequente
-	554043	Não Apto	Subsequente
-	545218	Não Apto	Subsequente

-	556817	Não Apto	Subsequente
-	556566	Não Apto	Subsequente
-	551523	Não Apto	Subsequente
-	546351	Não Apto	Subsequente
-	545798	Não Apto	Subsequente
-	557708	Não Apto	Subsequente
-	545409	Não Apto	Subsequente
-	546590	Não Apto	Subsequente
-	546705	Não Apto	Subsequente
-	545188	Não Apto	Subsequente
-	546608	Não Apto	Subsequente
-	548921	Não Apto	Subsequente
-	553929	Não Apto	Subsequente
-	557373	Não Apto	Subsequente
-	546213	Não Apto	Subsequente
-	556575	Não Apto	Subsequente
-	545447	Não Apto	Subsequente
-	556056	Não Apto	Subsequente
-	545937	Não Apto	Subsequente
-	546356	Não Apto	Subsequente
-	557424	Não Apto	Subsequente
-	557534	Não Apto	Subsequente
-	554018	Não Apto	Subsequente
-	548855	Não Apto	Subsequente
-	545981	Não Apto	Subsequente
-	551147	Não Apto	Subsequente
-	546747	Não Apto	Subsequente
-	556809	Não Apto	Subsequente
-	545501	Não Apto	Subsequente
-	557423	Não Apto	Subsequente
-	555717	Não Apto	Subsequente
-	555982	Não Apto	Subsequente
-	548928	Não Apto	Subsequente
-	555001	Não Apto	Subsequente
-	556536	Não Apto	Subsequente
-	546066	Não Apto	Subsequente
-	556001	Não Apto	Subsequente
-	546005	Não Apto	Subsequente
-	555680	Não Apto	Subsequente
-	556565	Não Apto	Subsequente
-	554658	Não Apto	Subsequente
-	556411	Não Apto	Subsequente
-	557518	Não Apto	Subsequente
-	557692	Não Apto	Subsequente
-	554759	Não Apto	Subsequente
-	557514	Não Apto	Subsequente
-	546577	Não Apto	Subsequente
-	545272	Não Apto	Subsequente
-	557193	Não Apto	Subsequente
-	545738	Não Apto	Subsequente
-	545793	Não Apto	Subsequente
-	546721	Não Apto	Subsequente
-	555783	Não Apto	Subsequente

-	557719	Não Apto	Subsequente
-	546626	Não Apto	Subsequente
-	553956	Não Apto	Subsequente
-	557242	Não Apto	Subsequente
-	556470	Não Apto	Subsequente
-	545711	Não Apto	Subsequente
-	548979	Não Apto	Subsequente
-	545310	Não Apto	Subsequente
-	545399	Não Apto	Subsequente
-	545233	Não Apto	Subsequente
-	556510	Não Apto	Subsequente
-	557330	Não Apto	Subsequente
-	555634	Não Apto	Subsequente
-	547143	Não Apto	Subsequente
-	545892	Não Apto	Subsequente
-	545946	Não Apto	Subsequente
-	548843	Não Apto	Subsequente
-	547164	Não Apto	Subsequente
-	546574	Não Apto	Subsequente
-	556533	Não Apto	Subsequente
-	546181	Não Apto	Subsequente
-	546008	Não Apto	Subsequente
-	545900	Não Apto	Subsequente
-	551508	Não Apto	Subsequente
-	557191	Não Apto	Subsequente
-	557382	Não Apto	Subsequente
-	557277	Não Apto	Subsequente
-	546551	Não Apto	Subsequente
-	546153	Não Apto	Subsequente
-	548918	Não Apto	Subsequente
-	556481	Não Apto	Subsequente
-	556301	Não Apto	Subsequente
-	553912	Não Apto	Subsequente
-	556317	Não Apto	Subsequente
-	555642	Não Apto	Subsequente
-	546270	Não Apto	Subsequente
-	554675	Não Apto	Subsequente
-	556558	Não Apto	Subsequente
-	554993	Não Apto	Subsequente
-	545792	Não Apto	Subsequente
-	556489	Não Apto	Subsequente
-	557701	Não Apto	Subsequente
-	557651	Não Apto	Subsequente
-	557492	Não Apto	Subsequente
-	557454	Não Apto	Subsequente
-	556393	Não Apto	Subsequente
-	548954	Não Apto	Subsequente
-	546729	Não Apto	Subsequente
-	546177	Não Apto	Subsequente
-	554943	Não Apto	Subsequente
-	545542	Não Apto	Subsequente
-	556944	Não Apto	Subsequente
-	554294	Não Apto	Subsequente

-	554894	Não Apto	Subsequente
-	546183	Não Apto	Subsequente
-	556128	Não Apto	Subsequente
-	545587	Não Apto	Subsequente
-	556571	Não Apto	Subsequente
-	554921	Não Apto	Subsequente
-	546274	Não Apto	Subsequente
-	545258	Não Apto	Subsequente
-	554295	Não Apto	Subsequente
-	545288	Não Apto	Subsequente
-	556061	Não Apto	Subsequente
-	546134	Não Apto	Subsequente
-	546757	Não Apto	Subsequente
-	546310	Não Apto	Subsequente
-	546089	Não Apto	Subsequente
-	546088	Não Apto	Subsequente
-	545211	Não Apto	Subsequente
-	556818	Não Apto	Subsequente
-	556539	Não Apto	Subsequente
-	548968	Não Apto	Subsequente
-	557305	Não Apto	Subsequente
-	555679	Não Apto	Subsequente
-	548969	Não Apto	Subsequente
-	545320	Não Apto	Subsequente
-	557598	Não Apto	Subsequente
-	557535	Não Apto	Subsequente
-	556922	Não Apto	Subsequente
-	553986	Não Apto	Subsequente
-	555335	Não Apto	Subsequente
-	554947	Não Apto	Subsequente
-	546609	Não Apto	Subsequente
-	556111	Não Apto	Subsequente
-	548872	Não Apto	Subsequente
-	555648	Não Apto	Subsequente
-	548990	Não Apto	Subsequente
-	557746	Não Apto	Subsequente
-	556547	Não Apto	Subsequente
-	545465	Não Apto	Subsequente
-	546212	Não Apto	Subsequente
-	546065	Não Apto	Subsequente
-	556350	Não Apto	Subsequente
-	549002	Não Apto	Subsequente
-	557362	Não Apto	Subsequente
-	555224	Não Apto	Subsequente
-	545789	Não Apto	Subsequente
-	546600	Não Apto	Subsequente
-	546596	Não Apto	Subsequente
-	557456	Não Apto	Subsequente
-	556280	Não Apto	Subsequente
-	546879	Não Apto	Subsequente
-	556895	Não Apto	Subsequente
-	557713	Não Apto	Subsequente
-	557625	Não Apto	Subsequente

-	556789	Não Apto	Subsequente
-	545655	Não Apto	Subsequente
-	546740	Não Apto	Subsequente
-	556003	Não Apto	Subsequente
-	545427	Não Apto	Subsequente
-	555765	Não Apto	Subsequente
-	548927	Não Apto	Subsequente
-	556060	Não Apto	Subsequente
-	548970	Não Apto	Subsequente
-	557210	Não Apto	Subsequente
-	545995	Não Apto	Subsequente
-	551538	Não Apto	Subsequente
-	546753	Não Apto	Subsequente
-	547175	Não Apto	Subsequente
-	554917	Não Apto	Subsequente
-	545757	Não Apto	Subsequente
-	557335	Não Apto	Subsequente
-	546331	Não Apto	Subsequente
-	546246	Não Apto	Subsequente
-	546244	Não Apto	Subsequente
-	547167	Não Apto	Subsequente
-	546570	Não Apto	Subsequente
-	554959	Não Apto	Subsequente
-	557275	Não Apto	Subsequente
-	554746	Não Apto	Subsequente
-	556371	Não Apto	Subsequente
-	547228	Não Apto	Subsequente
-	545725	Não Apto	Subsequente
-	554024	Não Apto	Subsequente
-	557722	Não Apto	Subsequente
-	545529	Não Apto	Subsequente
-	545739	Não Apto	Subsequente
-	546079	Não Apto	Subsequente
-	545554	Não Apto	Subsequente
-	546670	Não Apto	Subsequente
-	556289	Não Apto	Subsequente
-	545414	Não Apto	Subsequente
-	556087	Não Apto	Subsequente
-	554038	Não Apto	Subsequente
-	555697	Não Apto	Subsequente
-	557369	Não Apto	Subsequente
-	555667	Não Apto	Subsequente
-	546602	Não Apto	Subsequente
-	548912	Não Apto	Subsequente
-	554342	Não Apto	Subsequente
-	554306	Não Apto	Subsequente
-	546738	Não Apto	Subsequente
-	545526	Não Apto	Subsequente
-	556950	Não Apto	Subsequente
-	554661	Não Apto	Subsequente
-	555706	Não Apto	Subsequente
-	555303	Não Apto	Subsequente
-	557548	Não Apto	Subsequente

-	554423	Não Apto	Subsequente
-	553617	Não Apto	Subsequente
-	547110	Não Apto	Subsequente
-	546317	Não Apto	Subsequente
-	554289	Não Apto	Subsequente
-	545943	Não Apto	Subsequente
-	553972	Não Apto	Subsequente
-	557346	Não Apto	Subsequente
-	557556	Não Apto	Subsequente
-	546661	Não Apto	Subsequente
-	547202	Não Apto	Subsequente
-	556291	Não Apto	Subsequente
-	557545	Não Apto	Subsequente
-	545688	Não Apto	Subsequente
-	545510	Não Apto	Subsequente
-	556036	Não Apto	Subsequente
-	554931	Não Apto	Subsequente
-	550848	Não Apto	Subsequente
-	554769	Não Apto	Subsequente
-	556943	Não Apto	Subsequente
-	556053	Não Apto	Subsequente
-	546320	Não Apto	Subsequente
-	554663	Não Apto	Subsequente
-	555662	Não Apto	Subsequente
-	556445	Não Apto	Subsequente
-	557435	Não Apto	Subsequente
-	553946	Não Apto	Subsequente
-	556850	Não Apto	Subsequente
-	556099	Não Apto	Subsequente
-	557282	Não Apto	Subsequente
-	557428	Não Apto	Subsequente
-	557668	Não Apto	Subsequente
-	554904	Não Apto	Subsequente
-	546662	Não Apto	Subsequente
-	556096	Não Apto	Subsequente
-	557365	Não Apto	Subsequente
-	548871	Não Apto	Subsequente
-	555270	Não Apto	Subsequente
-	547230	Não Apto	Subsequente
-	556118	Não Apto	Subsequente
-	557672	Não Apto	Subsequente
-	546573	Não Apto	Subsequente
-	545380	Não Apto	Subsequente
-	557618	Não Apto	Subsequente
-	557522	Não Apto	Subsequente
-	545715	Não Apto	Subsequente
-	555264	Não Apto	Subsequente
-	555024	Não Apto	Subsequente
-	556540	Não Apto	Subsequente
-	555012	Não Apto	Subsequente
-	557737	Não Apto	Subsequente
-	556469	Não Apto	Subsequente
-	553934	Não Apto	Subsequente

-	556352	Não Apto	Subsequente
-	555705	Não Apto	Subsequente
-	556815	Não Apto	Subsequente
-	557699	Não Apto	Subsequente
-	553924	Não Apto	Subsequente
-	547147	Não Apto	Subsequente
-	557374	Não Apto	Subsequente
-	557502	Não Apto	Subsequente
-	557192	Não Apto	Subsequente
-	555758	Não Apto	Subsequente
-	548915	Não Apto	Subsequente
-	548877	Não Apto	Subsequente
-	546723	Não Apto	Subsequente
-	545990	Não Apto	Subsequente
-	546277	Não Apto	Subsequente
-	554281	Não Apto	Subsequente
-	556804	Não Apto	Subsequente
-	556343	Não Apto	Subsequente
-	556408	Não Apto	Subsequente
-	556500	Não Apto	Subsequente
-	557493	Não Apto	Subsequente
-	546669	Não Apto	Subsequente
-	546018	Não Apto	Subsequente
-	553616	Não Apto	Subsequente
-	556441	Não Apto	Subsequente
-	546176	Não Apto	Subsequente
-	556875	Não Apto	Subsequente
-	555217	Não Apto	Subsequente
-	555214	Não Apto	Subsequente
-	545338	Não Apto	Subsequente
-	556879	Não Apto	Subsequente
-	555746	Não Apto	Subsequente
-	554967	Não Apto	Subsequente
-	547111	Não Apto	Subsequente
-	554950	Não Apto	Subsequente
-	555682	Não Apto	Subsequente
-	545202	Não Apto	Subsequente
-	556292	Não Apto	Subsequente
-	554907	Não Apto	Subsequente
-	555638	Não Apto	Subsequente
-	548971	Não Apto	Subsequente
-	557245	Não Apto	Subsequente
-	545405	Não Apto	Subsequente
-	557273	Não Apto	Subsequente
-	545229	Não Apto	Subsequente
-	557513	Não Apto	Subsequente
-	545230	Não Apto	Subsequente
-	557229	Não Apto	Subsequente
-	546190	Não Apto	Subsequente
-	557739	Não Apto	Subsequente
-	557510	Não Apto	Subsequente
-	545348	Não Apto	Subsequente
-	546301	Não Apto	Subsequente

-	557417	Não Apto	Subsequente
-	546200	Não Apto	Subsequente
-	556449	Não Apto	Subsequente
-	547148	Não Apto	Subsequente
-	556121	Não Apto	Subsequente
-	546755	Não Apto	Subsequente
-	545236	Não Apto	Subsequente
-	557292	Não Apto	Subsequente
-	555702	Não Apto	Subsequente
-	545550	Não Apto	Subsequente
-	557276	Não Apto	Subsequente
-	556584	Não Apto	Subsequente
-	545314	Não Apto	Subsequente
-	545547	Não Apto	Subsequente
-	545678	Não Apto	Subsequente
-	557726	Não Apto	Subsequente
-	555773	Não Apto	Subsequente
-	556928	Não Apto	Subsequente
-	556123	Não Apto	Subsequente
-	556013	Não Apto	Subsequente
-	556334	Não Apto	Subsequente
-	545623	Não Apto	Subsequente
-	546045	Não Apto	Subsequente
-	546736	Não Apto	Subsequente
-	546881	Não Apto	Subsequente
-	553650	Não Apto	Subsequente
-	554078	Não Apto	Subsequente
-	548909	Não Apto	Subsequente
-	545375	Não Apto	Subsequente
-	557636	Não Apto	Subsequente
-	555239	Não Apto	Subsequente
-	557325	Não Apto	Subsequente
-	556927	Não Apto	Subsequente
-	555995	Não Apto	Subsequente
-	553971	Não Apto	Subsequente
-	556785	Não Apto	Subsequente
-	545964	Não Apto	Subsequente
-	546638	Não Apto	Subsequente
-	546011	Não Apto	Subsequente
-	553653	Não Apto	Subsequente
-	557631	Não Apto	Subsequente
-	556499	Não Apto	Subsequente
-	545589	Não Apto	Subsequente
-	557253	Não Apto	Subsequente
-	545780	Não Apto	Subsequente
-	545814	Não Apto	Subsequente
-	545574	Não Apto	Subsequente
-	545476	Não Apto	Subsequente
-	546742	Não Apto	Subsequente
-	556562	Não Apto	Subsequente
-	546530	Não Apto	Subsequente
-	554282	Não Apto	Subsequente
-	545396	Não Apto	Subsequente

-	546197	Não Apto	Subsequente
-	556477	Não Apto	Subsequente
-	545868	Não Apto	Subsequente
-	556107	Não Apto	Subsequente
-	554300	Não Apto	Subsequente
-	556417	Não Apto	Subsequente
-	553948	Não Apto	Subsequente
-	548980	Não Apto	Subsequente
-	557495	Não Apto	Subsequente
-	557343	Não Apto	Subsequente
-	554908	Não Apto	Subsequente
-	551748	Não Apto	Subsequente
-	556838	Não Apto	Subsequente
-	557259	Não Apto	Subsequente
-	557286	Não Apto	Subsequente
-	557204	Não Apto	Subsequente
-	554938	Não Apto	Subsequente
-	546625	Não Apto	Subsequente
-	548966	Não Apto	Subsequente
-	556487	Não Apto	Subsequente
-	546042	Não Apto	Subsequente
-	545421	Não Apto	Subsequente
-	556531	Não Apto	Subsequente
-	546237	Não Apto	Subsequente
-	551437	Não Apto	Subsequente
-	546027	Não Apto	Subsequente
-	555329	Não Apto	Subsequente
-	555266	Não Apto	Subsequente
-	545648	Não Apto	Subsequente
-	553907	Não Apto	Subsequente
-	557297	Não Apto	Subsequente
-	556454	Não Apto	Subsequente
-	556275	Não Apto	Subsequente
-	556398	Não Apto	Subsequente
-	556846	Não Apto	Subsequente
-	551494	Não Apto	Subsequente
-	554749	Não Apto	Subsequente
-	556439	Não Apto	Subsequente
-	545966	Não Apto	Subsequente
-	556792	Não Apto	Subsequente
-	548908	Não Apto	Subsequente
-	557290	Não Apto	Subsequente
-	556410	Não Apto	Subsequente
-	554985	Não Apto	Subsequente
-	557236	Não Apto	Subsequente
-	548851	Não Apto	Subsequente
-	556115	Não Apto	Subsequente
-	554968	Não Apto	Subsequente
-	545533	Não Apto	Subsequente
-	555269	Não Apto	Subsequente
-	546870	Não Apto	Subsequente
-	556088	Não Apto	Subsequente
-	546023	Não Apto	Subsequente

-	547183	Não Apto	Subsequente
-	545880	Não Apto	Subsequente
-	554427	Não Apto	Subsequente
-	545770	Não Apto	Subsequente
-	546253	Não Apto	Subsequente
-	554685	Não Apto	Subsequente
-	545536	Não Apto	Subsequente
-	557605	Não Apto	Subsequente
-	554925	Não Apto	Subsequente
-	545925	Não Apto	Subsequente
-	557643	Não Apto	Subsequente
-	557645	Não Apto	Subsequente
-	545967	Não Apto	Subsequente
-	545889	Não Apto	Subsequente
-	554037	Não Apto	Subsequente
-	555756	Não Apto	Subsequente
-	546733	Não Apto	Subsequente
-	554080	Não Apto	Subsequente
-	556881	Não Apto	Subsequente
-	557613	Não Apto	Subsequente
-	545773	Não Apto	Subsequente
-	557547	Não Apto	Subsequente
-	557511	Não Apto	Subsequente
-	545417	Não Apto	Subsequente
-	545911	Não Apto	Subsequente
-	554962	Não Apto	Subsequente
-	546698	Não Apto	Subsequente
-	557327	Não Apto	Subsequente
-	557331	Não Apto	Subsequente
-	545883	Não Apto	Subsequente
-	557361	Não Apto	Subsequente
-	555232	Não Apto	Subsequente
-	545983	Não Apto	Subsequente
-	546703	Não Apto	Subsequente
-	545613	Não Apto	Subsequente
-	555019	Não Apto	Subsequente
-	546773	Não Apto	Subsequente
-	556126	Não Apto	Subsequente
-	557239	Não Apto	Subsequente
-	547117	Não Apto	Subsequente
-	546617	Não Apto	Subsequente
-	554052	Não Apto	Subsequente
-	557194	Não Apto	Subsequente
-	554286	Não Apto	Subsequente
-	545322	Não Apto	Subsequente
-	546250	Não Apto	Subsequente
-	556942	Não Apto	Subsequente
-	545828	Não Apto	Subsequente
-	545585	Não Apto	Subsequente
-	557206	Não Apto	Subsequente
-	546760	Não Apto	Subsequente
-	556488	Não Apto	Subsequente
-	546325	Não Apto	Subsequente

-	546666	Não Apto	Subsequente
-	545266	Não Apto	Subsequente
-	555002	Não Apto	Subsequente
-	546774	Não Apto	Subsequente
-	556801	Não Apto	Subsequente
-	545603	Não Apto	Subsequente
-	555014	Não Apto	Subsequente
-	557200	Não Apto	Subsequente
-	546633	Não Apto	Subsequente
-	556538	Não Apto	Subsequente
-	555771	Não Apto	Subsequente
-	554393	Não Apto	Subsequente
-	556295	Não Apto	Subsequente
-	556309	Não Apto	Subsequente
-	546058	Não Apto	Subsequente
-	545665	Não Apto	Subsequente
-	545834	Não Apto	Subsequente
-	556811	Não Apto	Subsequente
-	556506	Não Apto	Subsequente
-	556414	Não Apto	Subsequente
-	556884	Não Apto	Subsequente
-	556296	Não Apto	Subsequente
-	557524	Não Apto	Subsequente
-	556930	Não Apto	Subsequente
-	556498	Não Apto	Subsequente
-	546823	Não Apto	Subsequente
-	556896	Não Apto	Subsequente
-	555651	Não Apto	Subsequente
-	556339	Não Apto	Subsequente
-	554745	Não Apto	Subsequente
-	545557	Não Apto	Subsequente
-	557608	Não Apto	Subsequente
-	551228	Não Apto	Subsequente
-	556474	Não Apto	Subsequente
-	556503	Não Apto	Subsequente
-	556483	Não Apto	Subsequente
-	546838	Não Apto	Subsequente
-	545512	Não Apto	Subsequente
-	555628	Não Apto	Subsequente
-	548831	Não Apto	Subsequente
-	548889	Não Apto	Subsequente
-	546786	Não Apto	Subsequente
-	557244	Não Apto	Subsequente
-	554392	Não Apto	Subsequente
-	546017	Não Apto	Subsequente
-	557404	Não Apto	Subsequente
-	555242	Não Apto	Subsequente
-	546241	Não Apto	Subsequente
-	545997	Não Apto	Subsequente
-	546558	Não Apto	Subsequente
-	556820	Não Apto	Subsequente
-	545220	Não Apto	Subsequente
-	546581	Não Apto	Subsequente

-	556407	Não Apto	Subsequente
-	553662	Não Apto	Subsequente
-	554414	Não Apto	Subsequente
-	547192	Não Apto	Subsequente
-	554682	Não Apto	Subsequente
-	547144	Não Apto	Subsequente
-	554042	Não Apto	Subsequente
-	555000	Não Apto	Subsequente
-	548958	Não Apto	Subsequente
-	555766	Não Apto	Subsequente
-	554651	Não Apto	Subsequente
-	555747	Não Apto	Subsequente
-	556342	Não Apto	Subsequente
-	553605	Não Apto	Subsequente
-	556816	Não Apto	Subsequente
-	551647	Não Apto	Subsequente
-	556876	Não Apto	Subsequente
-	545980	Não Apto	Subsequente
-	545634	Não Apto	Subsequente
-	545415	Não Apto	Subsequente
-	553609	Não Apto	Subsequente
-	555652	Não Apto	Subsequente
-	554957	Não Apto	Subsequente
-	557384	Não Apto	Subsequente
-	554650	Não Apto	Subsequente
-	556577	Não Apto	Subsequente
-	557269	Não Apto	Subsequente
-	557337	Não Apto	Subsequente
-	555666	Não Apto	Subsequente
-	545872	Não Apto	Subsequente
-	545642	Não Apto	Subsequente
-	545429	Não Apto	Subsequente
-	556093	Não Apto	Subsequente
-	555996	Não Apto	Subsequente
-	555633	Não Apto	Subsequente
-	556285	Não Apto	Subsequente
-	546683	Não Apto	Subsequente
-	546631	Não Apto	Subsequente
-	556089	Não Apto	Subsequente
-	555981	Não Apto	Subsequente
-	545986	Não Apto	Subsequente
-	555668	Não Apto	Subsequente
-	545908	Não Apto	Subsequente
-	555739	Não Apto	Subsequente
-	545479	Não Apto	Subsequente
-	546020	Não Apto	Subsequente
-	554403	Não Apto	Subsequente
-	548830	Não Apto	Subsequente
-	555259	Não Apto	Subsequente
-	554418	Não Apto	Subsequente

-	545735	Não Apto	Subsequente
-	548950	Não Apto	Subsequente
-	545226	Não Apto	Subsequente
-	546735	Não Apto	Subsequente
-	554674	Não Apto	Subsequente
-	546752	Não Apto	Subsequente
-	547130	Não Apto	Subsequente
-	545546	Não Apto	Subsequente
-	556921	Não Apto	Subsequente
-	546068	Não Apto	Subsequente
-	556004	Não Apto	Subsequente
-	548973	Não Apto	Subsequente
-	546285	Não Apto	Subsequente
-	557747	Não Apto	Subsequente
-	554707	Não Apto	Subsequente
-	546686	Não Apto	Subsequente
-	546818	Não Apto	Subsequente
-	556351	Não Apto	Subsequente
-	546877	Não Apto	Subsequente
-	554068	Não Apto	Subsequente
-	548923	Não Apto	Subsequente
-	555257	Não Apto	Subsequente
-	546221	Não Apto	Subsequente
-	557320	Não Apto	Subsequente
-	545487	Não Apto	Subsequente
-	557539	Não Apto	Subsequente
-	555646	Não Apto	Subsequente
-	557347	Não Apto	Subsequente
-	546579	Não Apto	Subsequente
-	554935	Não Apto	Subsequente
-	547182	Não Apto	Subsequente
-	545737	Não Apto	Subsequente
-	556112	Não Apto	Subsequente
-	557466	Não Apto	Subsequente
-	554011	Não Apto	Subsequente
-	556826	Não Apto	Subsequente
-	557247	Não Apto	Subsequente
-	545203	Não Apto	Subsequente
-	545947	Não Apto	Subsequente
-	554697	Não Apto	Subsequente
-	545663	Não Apto	Subsequente
-	555719	Não Apto	Subsequente

***Reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme item 2.2 do Edital 11/2023.**

Adriana Luiza da Costa
Secretária de Ciência, Tecnologia e Formação
Mat. 106.010

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 23, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 278/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4726/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 278 DE 01 DE AGOSTO DE 2022 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 278/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor LÚCIO RICARDO DO AMPARO GOMES, MATRÍCULA N.º 107.393, CPF 874.***.***-** da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 278/2022, na condição de titular;

Art. 2º INCLUIR o servidor FLÁVIO AMARAL BASTOS, MATRÍCULA N.º 107.394, CPF 094.***.***-**, na qualidade de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 278/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º e 2º a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – SIDNEY FERREIRA DORMUND, MAT.: 107.391 - CPF: 465.***.***-**,

FISCAL – GILSENEI MONNERAT FILHO, MAT.: 107.390 - CPF: 100.***.***-**,

FISCAL – FLÁVIO AMARAL BASTOS, MAT.: 107.394 - CPF: 094.***.***-**.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Publique-se.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 03 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMOCRATIZAÇÃO E ACESSO AO ENSINO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, PARA CONCESSÃO BOLSAS DE ESTUDOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E REVOGA A PORTARIA Nº 12 DE 20 DE MAIO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o 1º Chamamento Público de cadastramento e credenciamento de INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMOCRATIZAÇÃO E ACESSO AO ENSINO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, do Processo Administrativo nº 0000731/2022.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 832/2022, bem como o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 13.005/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de cadastramento e credenciamento do Chamamento Público nº 01/2022, para operacionalizar o CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL.

I – Tatiana Soares da Costa – Matrícula nº 7910;

II – Mateus Pereira da Silva – Matrícula nº 110546;

III – Rodrigo de Moura Santos - Matrícula nº 6364;

IV – Vanessa de Almeida Silva- Matrícula nº 6363;

V – Wania Teixeira Rodrigues – Matrícula nº 8132;

VI – Maura Pinto Silva da Costa Jaguarly – Matrícula nº 5529;

VII- Jaline Nazare Chaves de Faria- Matrícula nº 8575;

VIII– Stefan Alves de Souza Gomes – Matrícula 7082;

IX – Carlos Henrique de Araújo – Matrícula nº 300755;

X- Vinicius Ramos de Andrade e Silva- Matrícula nº 106370

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 12 de 20 de maio de 2022.

Maricá, 12 de janeiro de 2024.

Marcio Batalha Jardim

Matrícula 110941

Secretário de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº007

A Secretaria de Educação, através da Subsecretaria de Gabinete e Ações Estratégicas, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no processo seletivo edital nº003/2023 dispostos no anexo I:

Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço informado munidos da documentação disposta no anexo II.

O não comparecimento do candidato na data e horário estabelecidos no presidente edital poderá acarretar na sua eliminação no processo seletivo.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO			
CARGO	CLASSIFICADOS	HORÁRIO	DATA
Instrutor de tempo integral - EIXO I Língua Portuguesa e Matemática	161º ao 164º	8:30	24/01/2024 (quarta-feira)
Instrutor de tempo integral - EIXO I Língua Portuguesa	25 ao 29º	8:30	
Instrutor de tempo integral – EIXO II Atividades Artísticas	38º ao 48º	13:30	25/01/2024 (quinta-feira)
Instrutor de tempo integral – EIXO III Atividades Esportivas	77º ao 84º	8:30	
Instrutor de tempo integral – EIXO IV Sociedade e Cultura	24º ao 29º	13:30	
Instrutor de tempo integral – EIXO IV Tecnologia	24º e 25º	13:30	

ENDEREÇO: Secretaria Municipal de Educação de Maricá: R. Barcelar da Silva Bezerra, 105 - Centro, Maricá - RJ, 24900-725

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS (Obrigatórios) Original e Cópia
Carteira de Identidade
CPF
PIS/PASEP
CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) (Cópia - Frente e Verso da Pagina da Foto e Numero)
Cartão Cidadão, se houver
Título de Eleitor
Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral))
Comprovante de residência com CEP (último 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo e Aluguel)
Carteira de Reservista, se do sexo masculino
Certidão de Nascimento ou Casamento ou Averbação da separação judicial ou divorcio
Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal
02 Foto 3x4 – recente
Comprovante de Situação Cadastral do CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)
Declaração de Bens (última declaração do imposto de renda ou declaração de isento)
Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar
Certidões Negativas de antecedentes criminais
Atestado de Saúde *(ATESTADO MÉDICO)*
Comprovante De Conta Corrente Banco Santander, se houver
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES
Certidão de nascimento
Carteirinha de vacinação (Menor de 07 anos)
CPF dependentes (obrigatório desde o nascimento)
Declaração de comprovante escolar (maiores de 07 anos)
CPF e RG do cônjuge

Maricá, 16 de janeiro de 2023.

Rodrigo de Moura Santos

Matrícula 6364

Subsecretário de Gabinete e Ações Estratégicas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº013

A Secretaria de Educação, através da Subsecretaria de Gabinete e Ações Estratégicas, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no processo seletivo edital nº001/2023 dispostos no anexo I:

Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço informado munidos da documentação disposta no anexo II.

O não comparecimento do candidato na data e horário estabelecidos no presidente edital poderá acarretar na sua eliminação no processo seletivo.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO			
CARGO	CLASSIFICADOS	HORÁRIO	DATA
AGENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL	474° ao 479°	8:30	23/01/2024 (terça-feira)
	480° ao 485°	10:30	
ENDEREÇO: Secretaria Municipal de Educação de Maricá: R. Barcelar da Silva Bezerra, 105 - Centro, Maricá - RJ, 24900-725			

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS (Obrigatórios) Original e Cópia
Carteira de Identidade
CPF
PIS/PASEP
CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) (Cópia - Frente e Verso da Pagina da Foto e Numero)
Cartão Cidadão, se houver
Título de Eleitor
Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral))
Comprovante de residência com CEP (último 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo e Aluguel)
Carteira de Reservista, se do sexo masculino
Certidão de Nascimento ou Casamento ou Averbação da separação judicial ou divórcio
Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal
02 Foto 3x4 – recente
Comprovante de Situação Cadastral do CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)
Declaração de Bens (última declaração do imposto de renda ou declaração de isento)
Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar
Certidões Negativas de antecedentes criminais
Atestado de Saúde *(ATESTADO MÉDICO)*
Comprovante De Conta Corrente Banco Santander, se houver
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES
Certidão de nascimento
Carteirinha de vacinação (Menor de 07 anos)
CPF dependentes (obrigatório desde o nascimento)
Declaração de comprovante escolar (maiores de 07 anos)
CPF e RG do cônjuge

Maricá, 16 de janeiro de 2023.

Rodrigo de Moura Santos

Matrícula 6364

Subsecretário de Gabinete e Ações Estratégicas

PORTARIA DE INCLUSÃO CCC N.º 26, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA A INCLUSÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 228/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3799/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 318 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n.º 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 228/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, SURDEZ, SURDOCEGUEIRA E DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA SENSORIAL, MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA DO PRESENTE CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA, INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2021 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME AS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS EXPOSTAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3799/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR o servidor NEESKENS DA COSTA QUINTANILHA – MATRÍCULA N.º 6536, CPF: 078.***.***.

** , na qualidade de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 228/2022.

Art. 2º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – FÁTIMA DE SOUZA COUTINHO – MAT: 8051, CPF: 033.***.***.***;

FISCAL – NAZARETH DOS SANTOS CASTRO – MAT: 1857, CPF: 008***.***.***;

FISCAL – RAQUEL CASTRO GONÇALVES CARVALHO – MAT: 7013, CPF: 124.***.***.***;

SUPLENTE – NEESKENS DA COSTA QUINTANILHA – MATRÍCULA N.º 6536, CPF: 078.***.***.***.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Publique-se.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

MARCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º 13/2023, VISANDO A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6948/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BR COPI COMERCIO SERVICOS E LOGISTICA LTDA.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DO CONTRATO N.º 13/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CAMPO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6948/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2022, AMPARADA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/93, BEM COMO NA JUSTIFICATIVA DE FLS. 757/759 E 769/770, NA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA DE FLS. 718, NOS DOCUMENTOS DE FLS. 742/744, 745/748 E 749/754, NO PARECER JURÍDICO DA PGM DE FLS. 762/765 E 771/785 E NO PARECER DA ACP DE FLS. 798/801 E 812, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 6948/2022, E NOS TERMOS ABAIXO:

A) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 13/2023, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 18 DE JANEIRO DE 2024 A 17 DE JANEIRO DE 2025.

B) REAJUSTE DOS VALORES DO CONTRATO N.º 13/2023, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DO IPCA, EM CONFORMIDADE COM A MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 718, DOCUMENTOS DE FLS. 741 E 742/754, APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 6948/2022.

VALOR: R\$ 938.427,54 (NOVECIENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

PROGRAMAS DE TRABALHO: 19.01.04.122.0034.2415;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTES DE RECURSO: 1704;

NOTAS DE EMPENHO: 603/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 13/2023, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2024

MARICÁ, 17 DE JANEIRO DE 2024.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO

Portaria N. 002/2024

DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na LC 334, de 03 de maio de 2021, outorgado através da Portaria nº 07 de 01 de agosto de 2022, publicada na página 06 do JOM nº 1342 de 05 de agosto de 2022, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

1. Instaurar, Sindicância Administrativa Disciplinar visando apurar os fatos mencionados no MI Gabinete - GMM – N.º 513/2023 encaminhado a esta corregedoria, solicitando providências. O documento versa sobre possível extravio de equipamento de trabalho praticado por servidores da Guarda Municipal, possuindo indícios de prática de transgressão disciplinar.

2. Designar, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação, podendo ser prorrogado pelo igual período, a servidora PATRÍCIA COIMBRA DE OLIVEIRA – Mat. 6246, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 141 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2008.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá.
Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado
Corregedoria Geral da Guarda Municipal
Maricá, 11 de janeiro de 2024.
Danielly Roza Leite Nunes
Mat. 7761
Corregedora Geral da Guarda Municipal de Maricá

Portaria N. 003/2024
DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na LC 334, de 03 de maio de 2021, outorgado através da Portaria nº 07 de 01 de agosto de 2022, publicada na página 06 do JOM nº 1342 de 05 de agosto de 2022, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

1. Instaurar, Sindicância Administrativa Disciplinar visando apurar os fatos mencionados no MI Gabinete - GMM - Nº 514/2023 encaminhado a esta corregedoria, solicitando providências. O documento versa sobre possível avaria em equipamento de trabalho praticado por servidores da Guarda Municipal de Maricá, possuindo indícios de prática de transgressão disciplinar.

2. Designar, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação, podendo ser prorrogado pelo igual período, a servidora PATRÍCIA COIMBRA DE OLIVEIRA - Mat. 6246, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 141 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2008.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá.
Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado
Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Maricá
Maricá, 11 de janeiro de 2024.
Danielly Roza Leite Nunes
Mat. 7761
Corregedora Geral da Guarda Municipal de Maricá

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 48/2020, VISANDO A PRORROGAÇÃO E A REVISÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27874/2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ, CREUSA MARTINS DA SILVA SOARES E MAURILIO SOARES
OBJETO: A PRORROGAÇÃO E A REVISÃO DO CONTRATO N.º 48/2020, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA B, Nº 372 DO LOTEAMENTO VEREDAS DAS PALMEIRAS, SPAR, UNIDADE 27C, INOÃ, 3º DISTRITO, MARICÁ/RJ, CEP: 24944-204 COM 420,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA E MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 71.710, VISANDO ATENDER AOS CONVÊNIOS E ATIVIDADES FINALÍSTICAS RELACIONADAS À SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL, AMPARADA NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.245/91 E NA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DAS JUSTIFICATIVAS DE FLS. 502/503, DOCUMENTO DE FLS. 463/477, MANIFESTAÇÕES DE FLS. 453, 554/555, PARECER JURÍDICO DA PGM DE FLS. 504 E 506/515, PARECER JURÍDICO DA ACP DE FLS. 532/536 E 549 E NA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 558 E 559, TODAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27874/2019, NOS TERMOS ABAIXO:

I) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 48/2020 POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO 18 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 17 DE JANEIRO DE 2025.

II) REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO N.º 48/2020, COM O FIM DE RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 27874/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.245/91, LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 4.320/64, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 48/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

VALOR: R\$ 133.257,12 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS), CONSIDERANDO O VALOR TOTAL DO ALUGUEL PARA 12 (DOZE) MESES, SENDO ESTIPULADO O VALOR MENSAL DE R\$ 11.104,76 (ONZE MIL, CENTO E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 68.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 592/2024; 593/2024.

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2024.

MARICÁ, 17 DE JANEIRO DE 2024.

JULIO CESAR VERAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA



Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. RESULTADOS DA FAZENDA.....	5
2.1. Arrecadação de ISS.....	6
2.2. Arrecadação de IPTU.....	7
2.3. Arrecadação de ITBI.....	9
2.4. Prestação de Contas do Plano Anual de Fiscalização de 2023 no contexto do ISS.....	10
2.4.1. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.....	10
2.4.2. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.....	11
2.4.3. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro.....	11
2.4.4. Resultados Gerais da Fiscalização Tributária do ISS.....	12
2.5. Prestação de Contas do Plano Anual de Fiscalização de 2023 no contexto do Cadastro Imobiliário e Fiscalização do IPTU.....	14
2.6. Prestação de Contas do Plano Anual de Fiscalização de 2023 no contexto do ITBI.....	15
2.7. Prestação de Contas do Plano Anual de Fiscalização de 2023 no contexto da Fiscalização de Posturas e Cadastro Empresarial.....	15
3. PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA 2024.....	16
3.1. Planejamento de atuação da Fiscalização Tributária do ISS em 2024.....	16
3.1.1. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.....	16
3.1.2. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.....	17
3.1.3. Empresas contratadas pela Administração Direta e Indireta do Município de Maricá.....	17
3.1.4. Contribuintes dos demais setores, respeitando critérios técnicos de seleção.....	17
3.2. Incentivo à Autorregularização.....	18
3.3. Cruzamento de dados financeiros e fiscais.....	18

3.4. Exclusão do Simples Nacional por débitos com o Município.....19
 3.5. Utilização do Sistema Malha Fiscal PGDAS-D.....19
 3.6. Planejamento de ações correlacionadas ao IPTU.....19
 3.6.1. Regularização dos imóveis utilizados como templos religiosos.....19
 3.6.2. Iniciativas de Educação Fiscal.....20
 3.6.3. Fiscalização de imóveis prediais não regularizados/cadastrados.....20
 3.6.4. Criação da equipe de Inteligência Cadastral.....20
 3.6.5. Notificação às administradoras de bens imóveis de terceiros (imobiliárias) para a apresentação das informações dos bens por elas administrados.....21
 3.6.6. Correção de inconsistências nas características de construções com impacto no lançamento das Taxas de Coleta de Lixo21
 3.6.7. Correção de lançamentos de IPTU em imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Maricá21
 3.6.8. Acerto do cadastro técnico nas camadas de quadras e logradouros.....21
 3.6.9. Acerto Revisão de Aplicação de Benefícios Fiscais.....22
 3.7. Planejamento de ações vinculadas ao ITBI.....22
 3.7.1. Automatização na emissão das guias de ITBI.....22
 3.7.2. Fiscalização das hipóteses de desoneração tributária.....22
 3.8. Planejamento Anual de Fiscalização de Posturas.....23
 3.8.1. Notificações de irregularidade de Alvará pelo Domicílio Tributário do Simples Nacional.....23
 3.8.2. Setores selecionados para fiscalização de posturas.....23
 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....23

Plano Anual de Fiscalização de Maricá para 2024

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Leonardo de Oliveira Alves

Subsecretário de Fazenda

Cesar Augusto Barbiero

Coordenador Tributário

Carlos Eduardo S. Gonçalves

Fiscais de Tributos

Alexandre dos Santos Matheus

Bernardo de Oliveira

Luís Eduardo Gouvêa Fernandes

Tales Passos Barreto

Vitor Poubel Timm do Carmo

1. APRESENTAÇÃO

Em sua terceira edição, o Plano Anual de Fiscalização (PAF) é um documento essencial para a gestão fiscal do Município, consolidando um modelo mais eficiente e transparente do trabalho promovido pela fiscalização tributária e que tem como objetivos centrais a inibição da sonegação fiscal, o combate à fraude, o aumento da arrecadação do Município, a busca constante por mais justiça fiscal e, não menos importante, a promoção de ações de educação fiscal para os contribuintes. Tomando como base essas diretrizes, o presente documento apresenta o planejamento operacional das ações de fiscalização para 2024, considerando para isso os recursos disponíveis e a alocação da força de trabalho, bem como estabelece prioridades na execução das ações de fiscalização ao dar especial atenção àquelas com maior potencial arrecadatório.

Por fim, enfatiza-se o movimento positivo adotado pela Subsecretaria de Fazenda de incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações principais e acessórias, orientando os contribuintes a buscarem a autorregularização, sem deixar, contudo, de atuar repressivamente nos casos que envolvam fraudes e sonegação fiscal. Essa forma de conduzir os trabalhos tem gerado impactos muito positivos na arrecadação do Município, conforme pode ser observado nos resultados apresentados a seguir.

2. RESULTADOS DA FAZENDA

Após um período desafiador para os municípios brasileiros durante a pandemia de COVID-19, com reflexos econômicos negativos, Maricá vem sistematicamente aumentando sua arrecadação de receitas próprias. Mesmo antes da pandemia, a Administração iniciou um trabalho importante de profissionalização da Fazenda, implementando uma série de melhorias que influenciaram nos resultados obtidos nos últimos anos, como por exemplo: redefinição de fluxo de processos e a sua virtualização; ampliação dos canais de comunicação da Fazenda com os contribuintes, que inclui tanto os atendimentos presenciais, inclusive pelo corpo fiscal, como a disponibilização de atendimentos remotos pelo WhatsApp, além da utilização do Instagram, por exemplo, como ferramenta de prestação de contas à sociedade; implementação do Nota Maricá, um sistema próprio de emissão e gerenciamento de notas fiscais; a reestruturação administrativa da Fazenda com a definição de responsabilidades setoriais e funcionais; a busca por novas técnicas para dar efetividade ao lançamento e cobrança administrativa do crédito tributário, incluindo o intercâmbio de informações com outros municípios; o constante aperfeiçoamento da informação disponível em nossos sistemas cadastrais, que têm grande impacto na capacidade de cobrança do crédito tributário; a proposição de melhorias na legislação tributária municipal e a destinação de pessoas específicas para esse fim; a implementação de rotinas de fiscalização, bem como o aperfeiçoamento do modelo de execução das ações fiscais, aumentando a sensação da presença fiscal no Município; dentre outras medidas relevantes que, pouco a pouco, têm transformado a administração tributária municipal.

Feitos os esclarecimentos iniciais, apresentamos abaixo os resultados de arrecadação do ISS, do IPTU e do ITBI obtidos em 2023, comparando-os com dados de anos anteriores. Os resultados foram obtidos por meio de um acompanhamento diário das receitas, realizado pela Gerência de Administração do Crédito Tributário, levando-se em consideração o valor principal do crédito tributário, os acréscimos de multa e juros e os valores recuperados via cobrança administrativa e dívida ativa, com informações datadas do

dia 02/01/2024.

2.1. Arrecadação de ISS

O aumento da arrecadação de ISS no ano de 2023 foi bastante expressivo, seguindo uma forte tendência de crescimento observada em 2022 e que tem como uma das principais causas a implementação de um modelo de trabalho mais presente da fiscalização tributária, seja atuando de maneira orientativa, por meio das notificações de autorregularização emitidas após identificação de inconsistências tributárias, seja repressivamente, mediante abertura de ações fiscais e a constituição do crédito tributário pela lavratura de autos de infração.

O acesso a diferentes bases de dados e informações tem permitido que a Fazenda desenvolva um trabalho mais robusto de inteligência e programação fiscal, com a produção de conhecimento sólido e a adoção de estratégias que auxiliaram no alcance de melhores resultados arrecadatórios. Analisando-se nominalmente, a arrecadação de ISS em 2023 foi 37,78% maior do que a arrecadação do ano de 2022. Em valores reais, descontando-se a inflação pelo índice IPCA, o aumento foi de 31,62%. Importante observar que o aumento nominal de 37,78% em 2023 foi obtido após um aumento já relevante de 32,33% no ano anterior, o que reforça o efeito indireto que a presença fiscal gerou na arrecadação do ISS de Maricá.

Outro fator que naturalmente é importante levar em consideração quando se trata da capacidade do Município de incrementar sua arrecadação de ISS é o saldo de novos negócios atuantes na cidade em comparação àqueles baixados. Nesse sentido, até o dia 09 de dezembro de 2023, 643 novos CNPJ's foram registradas na cidade, em contrapartida ao registro de 333 baixas. O saldo positivo, portanto, foi de 310 novos negócios, sem distinção, neste caso, entre prestadores de serviços e comerciantes.

Por fim, outro aspecto relevante de análise é com relação ao número de notas fiscais emitidas no Nota Maricá, bem como o valor bruto total emitido e sua comparação com períodos anteriores. Em 2022, desconsiderando os MEI's, que atualmente emitem suas notas fiscais em um sistema único nacional, foram emitidas 437.033 notas fiscais com valor bruto total de R\$ 1.143.255.399,67. Por sua vez, em 2023 foram emitidas 500.481 notas fiscais com valor bruto total de R\$ 1.499.400.650,56. Houve, portanto, um acréscimo de 14,52% no número de notas fiscais e de 31,15% no valor bruto total emitido no ano de 2023 em relação ao ano de 2022.

Ano	Arrecadação (incluindo créditos recuperados em DA)	Evolução Nominal	IPCA	Evolução Real
2019	R\$ 62.917.696,91	--	--	--
2020	R\$ 60.345.584,77	-4,09%	4,52%	-8,24%
2021	R\$ 69.236.732,26	14,73%	10,06%	4,25%
2022	R\$ 91.620.369,20	32,33%	5,78%	25,10%
2023	R\$ 126.236.918,13	37,78%	4,68%*	31,62%

Tabela 01: Tabela de resultados com a arrecadação de ISS, incluindo créditos recuperados em Dívida Ativa

* IPCA acumulado de dezembro de 2022 a novembro de 2023



Gráfico 01: Arrecadação de ISS do ano de 2020 até o ano de 2023 (em milhões de R\$)

2.2. Arrecadação de IPTU

O IPTU vem ganhando cada vez mais atenção por parte da Fazenda Municipal, em especial pelo seu potencial arrecadatório ainda a ser explorado. E com a execução de ações que buscam mitigar as inconsistências cadastrais atuais, aperfeiçoando a qualidade do lançamento e a consequente capacidade de cobrança do crédito tributário, a arrecadação de IPTU vem obtendo melhora gradual.

Na mesma linha da avaliação levada a cabo em relação ao ISS, analisando-se a arrecadação de IPTU sob a perspectiva do crédito tributário regularmente recolhido na esfera administrativa, percebe-se uma melhora gradativa dos resultados a partir de 2022. Em 2023, sob essa perspectiva, a receita foi 12,20% maior do que a obtida no ano de 2022. Em valores reais, descontando-se a inflação pelo índice IPCA, o aumento foi de 7,18%.

Ano	Arrecadação (excluindo créditos recuperados em DA)	Evolução Nominal	IPCA	Evolução Real
2019	R\$ 34.356.706,05	--	--	--
2020	R\$ 35.785.492,07	4,16%	4,52%	-0,35%
2021	R\$ 38.451.273,47	7,45%	10,06%	-2,37%
2022	R\$ 47.386.025,54	23,24%	5,78%	16,50%
2023	R\$ 53.165.568,99	12,20%	4,68% *	7,18%

Tabela 02: Tabela orientativa de resultados com a arrecadação de IPTU, excluindo créditos recuperados em Dívida Ativa

* IPCA acumulado de dezembro de 2022 a novembro de 2023

Ao se adicionar à esta arrecadação os valores recuperados em Dívida Ativa, verifica-se que em 2023 a receita foi 1,00% maior do que a obtida no ano de 2022. Em valores reais, descontando-se a inflação pelo índice IPCA, a redução foi de 3,52%. Entretanto, grande parte dessa ligeira redução real na arrecadação com o IPTU se explica com a análise do valor recuperado do imposto via cobrança administrativa e dívida ativa, que caiu consideravelmente em 2023 após um período de enxugamento do passivo realizado nos anos anteriores. Em 2022, por exemplo, o valor recuperado de IPTU via cobrança administrativa e dívida ativa foi de pouco mais de R\$ 21.000.000,00. Em contrapartida, em 2023, a quantia foi de pouco mais de R\$ 15.900.000,00.

Ano	Arrecadação (incluindo créditos recuperados em DA)	Evolução Nominal	IPCA	Evolução Real
2019	R\$ 58.071.405,67	--	--	--
2020	R\$ 54.715.192,70	-5,78%	4,52%	-9,85%
2021	R\$ 62.501.425,48	14,23%	10,06%	3,79%
2022	R\$ 68.396.972,26	9,43%	5,78%	3,45%
2023	R\$ 69.080.463,05	1,00%	4,68%*	-3,52%

Tabela 03: Tabela orientativa de resultados com a arrecadação de IPTU, incluindo créditos recuperados em Dívida Ativa

* IPCA acumulado de dezembro de 2022 a novembro de 2023

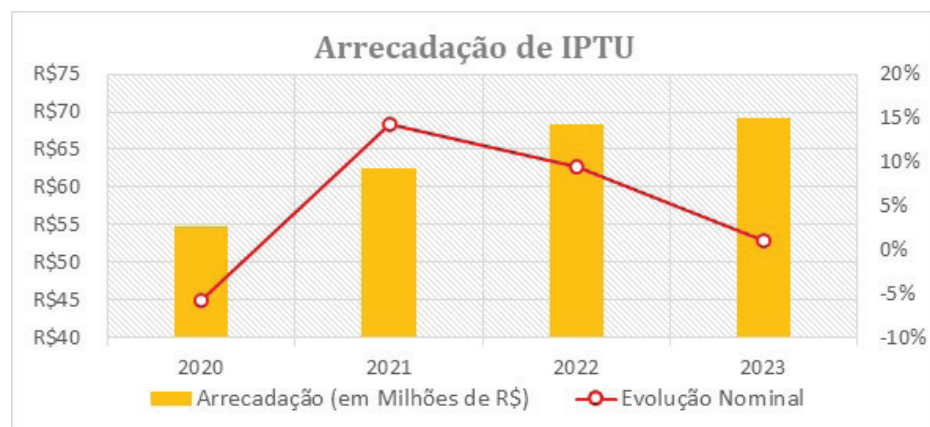


Gráfico 02: Arrecadação de IPTU do ano de 2020 até o ano de 2023 (em milhões de R\$), incluindo créditos recuperados em Dívida Ativa

2.3. Arrecadação de ITBI

A arrecadação com o ITBI, por sua vez, se beneficiou em um passado recente de um bom momento do mercado imobiliário de Maricá, em franca expansão à época. Entretanto, após três anos de forte crescimento, os valores dos imóveis alcançaram um patamar de estabilidade.

Tal afirmação se deve ao fato de que em 2022 foram analisados 10.865 processos de solicitação de guias de ITBI contra 12.701 em 2023. Ou seja, apesar de um aumento de quase 17% no número de guias emitidas, a arrecadação de 2023 foi 9,92% menor do que a obtida no ano de 2022. Em valores reais, descontando-se a inflação pelo índice IPCA, houve uma queda de 13,95%.

Ano	Arrecadação	Evolução Nominal	IPCA	Evolução Real
2019	R\$ 13.579.745,05	--	--	--
2020	R\$ 18.719.515,09	37,85%	4,52%	31,89%
2021	R\$ 27.743.064,25	48,20%	10,06%	34,66%
2022	R\$ 30.672.182,71	10,56%	5,78%	4,52%
2023	R\$ 27.629.143,65	-9,92%	4,68%*	-13,95%

Tabela 04: Tabela orientativa de resultados com a arrecadação de ITBI

* IPCA acumulado de dezembro de 2022 a novembro de 2023

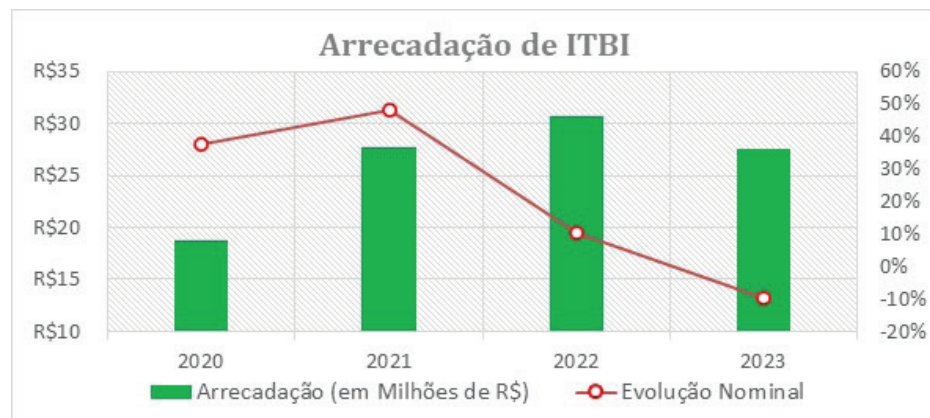


Gráfico 03: Arrecadação de ITBI do ano de 2020 até o ano de 2023 (em milhões de R\$)

2.4. Prestação de Contas do Plano Anual de Fiscalização de 2023 no contexto do ISS

O Plano Anual de Fiscalização de 2023 previu três setores principais para fiscalização: I) Serviços de saúde, assistência médica e congêneres; II) Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres; III) Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro.

Boa parte dos procedimentos realizados foram planejados a partir do cruzamento de dados entre o que os contribuintes receberam via operações com cartão de crédito e débito, o que emitiram de notas fiscais no Município e o que declararam ao Simples Nacional. A identificação de inconsistências tributárias entre essas fontes de informação propiciou o planejamento e execução das notificações de autorregularização e das ações fiscais realizadas em 2023. Além dessas fontes de informação, o Fisco também analisou contratos, documentos contábeis e bases de dados cadastrais de diversas empresas e entidades que foram úteis para identificação de impostos devidos e não recolhidos ao cofre público municipal.

2.4.1. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres

Ao longo do ano de 2023, o foco de trabalho neste setor se concentrou nas clínicas médicas, clínicas odontológicas, nos laboratórios de análises clínicas e, em especial, nos Hospitais da cidade. Ao todo, foram enviadas 30 notificações de autorregularização após a identificação de inconsistências tributárias que implicaram no recolhimento a menor de ISS, das quais 13 foram atendidas. Além disso, a fiscalização atuou em 13 ações fiscais contra empresas ou entidades do setor com a lavratura de 39 autos de infração, constituindo-se R\$ 6,98 milhões em créditos tributários.

Boa parte do tempo de trabalho dispendido pela fiscalização tributária em 2023 foi focado neste setor, tendo em vista o grande número de inconsistências tributárias identificadas e a perspectiva de recuperação de créditos tributários. Em função do volume de trabalho apurado e de sua relevância, a fiscalização deste setor se estenderá também para o ano de 2024.

2.4.2. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres

Ao todo, foram enviadas 10 notificações de autorregularização para clínicas veterinárias, das quais 5 foram atendidas. Além disso, a fiscalização atuou em duas ações fiscais contra empresas do setor com a lavratura de 4 autos de infração, constituindo-se R\$ 64,2 mil em créditos tributários.

Em função do relevante volume de trabalho gerado com a fiscalização do setor de serviços de saúde, assistência médica e congêneres, não foi possível a execução de um número maior de ações fiscais junto as clínicas veterinárias do Município. Entretanto, duas novas ações fiscais já foram autorizadas em dezembro e terão sua conclusão no ano de 2024.

2.4.3. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro

Um dos gargalos para o desenvolvimento de ações concretas neste setor era a ausência de um módulo tributário específico para as instituições financeiras. Esta pendência foi sanada com a disponibilização do respectivo módulo no Nota Maricá no final de novembro de 2023. Outro importante gargalo, a ausência de treinamento específico para a fiscalização dos bancos, também foi atacada no final do ano de 2023, quando a Fazenda viabilizou a contratação de capacitação especializada para os Fiscais de Tributos. O treinamento foi realizado nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2023 e será importante para o desenvolvimento efetivo dos trabalhos a partir de 2024.

Adicionalmente, foi promovida a fiscalização de um correspondente bancário ativo na cidade. Ao todo, foram lavrados 3 autos de infração, um de obrigação principal e dois de obrigação acessória, que culminaram na constituição de R\$ 17,4 mil em créditos tributários.

2.4.4. Resultados Gerais da Fiscalização Tributária do ISS

Durante o ano de 2023 foram expedidas 201 notificações de autorregularização a contribuintes que apresentaram inconsistências tributárias com aparente omissão de receitas sujeitas ao ISS, bem como foram lavrados 74 autos de infração após a devida abertura de ação fiscal. Adicionalmente, foram realizadas 120 diligências in loco em virtude de procedimentos fiscais em curso, bem como 193 atendimentos presenciais e remotos à contribuintes sob ação fiscal ou com dúvidas relacionadas ao campo de incidência do ISS, adicionalmente aos plantões fiscais diários oferecidos pela Fazenda.

Das 201 notificações de autorregularização emitidas, 80 foram atendidas no prazo concedido pela fiscalização. Por outro lado, 121 não foram atendidas. Importante destacar que a autorregularização tem sido incentivada pela fiscalização tributária em função do forte teor pedagógico. Sua característica amigável tem a capacidade de auxiliar na recuperação de créditos tributários de maneira célere, sem toda a burocracia comum do contencioso administrativo e judicial.

Nas tabelas abaixo, apresentamos a distribuição das 201 notificações de autorregularização emitidas e dos 74 autos de infração lavrados pela fiscalização tributária em função dos setores de atividade dos contribuintes:

Sector de atividade	Qtde de Notificações de Autorregularização (Total = 201)
Educação e Ensino	21
Manutenção Veicular	18
Construção Civil	16
Clínica Odontológica	16
Centros de Atividade Física	14
Clínicas Médicas e de Especialidades	14
Hotelaria	14
Arquitetura e Engenharia	13
Clínicas Veterinárias	10
Estética	9
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	8

Higienização e Controle de Pragas	7
Eventos	6
Funerárias	5
Consultoria	4
Representação Comercial	4
Corretagem e Intermediação	3
Design e Comunicação	3
Escritório e Apoio Administrativo	3
Advocacia	2
Farmácia de Manipulação	2
Gráfica	2
Limpeza e Dedetização	2
Transporte	2
Informática	1
Produção Musical	1
Segurança	1

Tabela 05: Número de notificações de autorregularização enviadas por setor de atividade

Setor de atividade	Qtde de Autos de Infração lavrados (Total = 74)
Clínicas Médicas / Hospitais	22
Clínicas Odontológicas	9
Estética e Beleza	9
Laboratórios	8
Academia e Ativ. Físicas	7
Educação e Ensino	5
Clínicas Veterinárias	4
Instituições Financeiras	3
Funerárias	3
Manutenção Veicular	3
Infraestrutura	1

Tabela 06: Número de autos de infração lavrados por setor de atividade

Outra relevante informação se refere aos resultados da fiscalização tributária sob o aspecto financeiro, com dados consolidados do período de 01/01/2023 a 31/12/2023:

- Ao todo, em função das notificações de autorregularização expedidas, aproximadamente R\$ 11,7 milhões em base de cálculo anteriormente omitidos foram objeto de retificações nas declarações apresentadas pelos contribuintes ao Simples Nacional ou foram objeto de confissões de dívida pelos contribuintes optantes pelo regime ordinário, gerando um crédito estimado de mais de R\$ 390 mil em ISS para o Município de Maricá;
- Por sua vez, os 74 Autos de Infração lavrados pelos Fiscais de Tributos resultaram na constituição de mais de R\$ 7,4 milhões em créditos tributários;
- Somando-se os valores gerados pelas autorregularizações e pela lavratura dos autos de infração, a equipe de fiscalização do ISS atingiu a marca de aproximadamente R\$ 7,8 milhões em créditos tributários constituídos no ano de 2023.

Adicionalmente ao trabalho de fiscalização tributária do ISS, destaca-se a atuação dos fiscais na expedição de 147 notificações de autorregularização por omissão de receita sujeita ao ICMS, bem como de 5.129 notificações pela existência de débitos municipais não regularizados, inscritos ou não em dívida ativa, ambas expedidas via Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional. As 147 notificações por omissão de receita sujeita ao ICMS geraram retificações de declarações ao Simples Nacional na ordem de R\$ 13,8 milhões de reais. Por sua vez, as notificações visando a regularização de débitos ajudaram na recuperação de mais de R\$ 660 mil em créditos tributários devidos ao Município de Maricá. Por fim, em função da relevância dos valores devidos ao Município sem que fossem cumpridas as notificações de regularização de débitos enviadas eletronicamente, 38 contribuintes foram desenhadrados do Simples Nacional com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

2.5. Prestação de Contas do Plano Anual de Fiscalização de 2023 no contexto do Cadastro Imobiliário e Fiscalização do IPTU

Dando sequência ao trabalho realizado em 2022, procurou-se ampliar o cadastramento de possuidores, de forma a refletir cada vez mais a realidade da ocupação mansa e pacífica de imóveis urbanos no Município. Em 2023, cerca de 2.500 imóveis tiveram possuidores cadastrados, resultando em um total de mais de 3.000 possuidores cadastrados, o que representa aproximadamente 5% dos imóveis ativos do Cadastro Fiscal Imobiliário. Esses mais de 3.000 imóveis geram cerca de R\$ 2 milhões por ano em lançamentos de IPTU que, em virtude do cadastramento dos sujeitos passivos, apresentam maiores probabilidades de serem convertidos em arrecadação, seja através do pagamento espontâneo, seja através de cobranças administrativas e judiciais.

Ademais, cerca de 20% dos possuidores cadastrados estavam vinculados a imóveis cujos proprietários não possuíam o CPF indicado nos cadastros municipais. Tal circunstância impedia o lançamento e cobrança tributários quase que plenamente. Esses cerca de 600 imóveis representam aproximadamente R\$

400.000,00 anuais em IPTU. Ainda a respeito dos cadastros municipais desprovidos de CPF, destaca-se que esse caso foi reduzido a cerca de 13% da base de imóveis ativos no Cadastro Fiscal Imobiliário, em comparação com aproximadamente 20% no início de 2023. Esse avanço foi resultado direto de diligências in loco para a identificação de sujeitos passivos, cruzamento de informações cadastrais e extenso trabalho de coleta e tratamento documental.

Por derradeiro, em dezembro, o Setor de IPTU fez publicar um Edital de Notificação de Lançamento referente ao IPTU 2018 visando prevenir a decadência. Este lançamento totalizou cerca de 11 milhões e envolveu pouco mais de 22 mil matrículas para as quais o carnê não fora enviado, ou que fora devolvido pelo Correio por conta de algum problema na entrega, conforme relatado pelo Setor de Cadastro Fiscal.

2.6. Prestação de Contas do Plano Anual de Fiscalização de 2023 no contexto do ITBI

No contexto de lançamento e fiscalização da arrecadação do ITBI, ocorreram mudanças no procedimento de avaliação que contribuíram para maior assertividade na atribuição da base de cálculo. Os lançamentos efetuados possibilitaram a deflagração da montagem de uma base de dados que mapeia as transações imobiliárias ocorridas nos limites do Município. Este trabalho visa obter maior controle dos preços praticados no mercado imobiliário em um cenário da expansão urbana, além de auxiliar em potenciais fiscalizações que visem reprimir a sonegação e omissão de informações acerca das transações existentes.

Além disto, o procedimento de lançamento e até mesmo impugnação ganhou consistência no fornecimento de informações e de aferição de valores, sempre observando as normas técnicas e a legislação vigente para que a constituição do crédito possuía maior robustez e acurácia, tendendo à mitigação de controvérsias acerca dos valores avaliados/declarados.

2.7. Prestação de Contas do Plano Anual de Fiscalização de 2023 no contexto da Fiscalização de Posturas e Cadastro Empresarial

Maricá apresentou aumento de 200% na abertura de empresas em 2023, quando comparado com o ano anterior, conforme dados do Mapa Nacional de Empresas. Destacou-se o intenso crescimento do número de Microempreendedores Individuais no Município, com um total de mais de 15.000 novos MEIs abertos até meados de novembro de 2023. Isso é resultado direto das políticas municipais de incentivo à regularização de informais.

Ainda, destaca-se a implementação, no curso do ano de 2023, do Alvará Automático através do sistema REGIN. Foram mais de 300 alvarás emitidos entre julho e outubro de 2023, o que significa melhor utilização dos recursos e mais agilidade para os empresários locais.

Quanto às fiscalizações realizadas pela equipe de Posturas da Fazenda, foram realizadas cerca de 150 diligências a mercados, farmácias, postos de combustíveis e restaurantes. Essas diligências resultaram em cerca de 100 notificações presenciais e uma dezena de empresas legalizadas a partir das ações de fiscalização, além de outras com processo em curso.

3. PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA 2024

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda propõe o presente Planejamento de Fiscalização, detalhado nos tópicos abaixo:

3.1. Planejamento de atuação da Fiscalização Tributária do ISS em 2024

O direcionamento do trabalho a ser executado pela fiscalização tributária do ISS se deu a partir de critérios econômicos, levando-se também em consideração o número de inconsistências tributárias identificadas pela fiscalização durante o ano de 2023 nestes grupos.

3.1.1. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres

O primeiro grupo selecionado como foco de trabalho da fiscalização tributária é o de saúde, assistência médica e congêneres, uma vez que as inconsistências identificadas e tratadas em 2023 surpreenderam pelo significativo volume de créditos tributários não recolhidos para Maricá. Novas frentes de trabalho já foram apuradas e serão executadas em 2024. As ações serão focadas especialmente nos contribuintes vinculados aos seguintes itens da lista de serviços:

- 4.01 – Medicina e biomedicina;
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;
- 4.07 – Serviços farmacêuticos;
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
- 4.12 – Odontologia.

3.1.2. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito

O setor bancário ou financeiro foi contemplado no Plano Anual de Fiscalização de 2023 e, dado a relevância do setor para os municípios, decidiu-se pela sua fiscalização de maneira contínua. Essa decisão se dá pela necessidade de pessoas especializadas e que tenham como foco, ao menos em parte do seu tempo, o desenvolvimento deste tipo de fiscalização. Ademais, as instituições bancárias serão analisadas de maneira cíclica, objetivando-se a fiscalização de cada contribuinte ao menos uma vez a cada intervalo de 5 anos.

3.1.3. Empresas contratadas pela Administração Direta e Indireta do Município de Maricá

O terceiro foco de trabalho da fiscalização tributária em 2024 serão as empresas com contratos vigentes com a Administração Direta e Indireta do Município e em que sejam identificados indícios de falha na destinação do ISS, ao atribuí-lo equivocadamente a municípios diversos de Maricá.

Durante o ano de 2023, foram identificadas situações em que o contratante deveria, no entendimento da fiscalização tributária, possuir estabelecimento em Maricá e aqui emitir as notas fiscais vinculadas aos respectivos contratos com a Administração. Ao não proceder desta maneira, os contribuintes modificaram indevidamente o critério espacial da matriz de incidência tributária, causando prejuízos ao Município.

3.1.4. Contribuintes dos demais setores, respeitando critérios técnicos de seleção

Adicionalmente ao que já foi definido neste plano, as ações fiscais poderão ser estendidas a todos os demais contribuintes do Município, sejam prestadores de serviços ou responsáveis tributários. Tais fiscaliza-

ções serão realizadas respeitando-se critérios técnicos e pessoais de seleção. Cabe destacar que, em 2023, as fiscalizações de segmentos diversos daqueles contemplados no Plano Anual de Fiscalização anterior também ocorreram desta mesma maneira. O principal critério técnico norteador para a inclusão de empresas em ações fiscais será o nível de inconsistências tributárias identificadas após o cruzamento de diferentes bases de dados, bem como o potencial arrecadatório com a demanda.

3.2. Incentivo à Autorregularização

A autorregularização é o procedimento por meio do qual o próprio contribuinte corrige as inconsistências tributárias apontadas pela fiscalização após o cruzamento de informações relativas aos fatos geradores do ISS e em que haja indícios de irregularidade fiscal. Tal procedimento foi incentivado em 2023 e continuará sendo utilizado em 2024 como política para aprimorar a relação entre o fisco e os contribuintes, evitando o efeito surpresa e a onerosidade das multas de ofício num ambiente econômico desafiador. Por outro lado, é inquestionável que essa política impulsiona uma melhoria dos indicadores de eficiência da fiscalização e de arrecadação, uma vez que parte da regularização fiscal passa a ser feita pelos próprios contribuintes, bem como garante menores índices de judicialização dos lançamentos dos créditos tributários.

Com essa metodologia de trabalho, a Prefeitura de Maricá pretende enfatizar a importância das empresas para a cidade e, com o apoio da fiscalização de tributos, trabalhar para informar, instruir e garantir que a legislação tributária seja igualmente aplicada às empresas do Município, num movimento de justiça fiscal.

3.3. Cruzamento de dados financeiros e fiscais

Um importante instrumento de cruzamento de informações de que dispõe a fiscalização tributária são os dados da DECRED (Declaração de Operações com Cartão de Crédito e Débito), cedidos pela SEFAZ/RJ por meio do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 20/2015. Além dos dados da DECRED, o Município possui o Mumbuca, moeda social local que é utilizada como forma de pagamento de vários tipos de serviços e para aquisição de mercadorias. A perspectiva é que, em 2024, esses dados financeiros sejam cruzados com as Notas Fiscais emitidas pelos contribuintes, com as declarações apresentadas ao Simples Nacional e com a DECLAN – IPM, visando a identificação de inconsistências tributárias mediante análise das diversas fontes de informação.

As inconsistências tributárias apuradas serão registradas e os contribuintes com irregularidades serão notificados para que promovam a autorregularização. Aqueles que não providenciarem a regularização de sua situação ou apresentarem justificativas plausíveis para as divergências encontradas, ficarão sujeitos à abertura de ações fiscais e aplicação das penalidades previstas em lei.

3.4. Exclusão do Simples Nacional por débitos com o Município

A partir do segundo semestre de 2024, os contribuintes que possuam débitos com o Município de Maricá, inscritos ou não em dívida ativa municipal, poderão ser alvo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional caso não regularizem sua situação. Para evitar a sua exclusão do respectivo regime a partir de 01/01/2025, a empresa deverá regularizar os créditos devidos e objeto da notificação por meio do pagamento ou parcelamento, que deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 dias a contar da data de ciência do Termo de Exclusão. Toda a comunicação com os contribuintes será realizada via Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN). Tais hipóteses de exclusão encontram amparo no inciso V do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como no art. 81, inciso II, alínea d, da Resolução CGSN nº 140/2018.

3.5. Utilização do Sistema Malha Fiscal PGDAS-D

A fiscalização passará a utilizar o sistema Malha Fiscal do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (Malha Fiscal PGDAS-D), previsto no artigo 39-A da Resolução CGSN 140/2018. Este sistema permite que os entes fiscalizadores tenham para análise, com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos, as declarações retificadoras transmitidas pelos contribuintes. Com isso, serão monitoradas as retificações promovidas pelos contribuintes e os casos em que haja suspeita de fraude ou omissão de receitas pela modificação indevida das declarações anteriormente prestadas poderão ensejar a abertura de procedimentos fiscais.

3.6. Planejamento de ações correlacionadas ao IPTU

Para o ano de 2024, estão previstas as seguintes ações visando ajus-

tes operacionais e melhorias dos indicadores de arrecadação do IPTU:

3.6.1. Regularização dos imóveis utilizados como templos religiosos

No intuito de verificar a existência regularizada dos templos religiosos e dos imóveis nos quais estes funcionam, envidar-se-á esforços para que seja atualizado o quadro de templos religiosos, notadamente no que diz respeito ao lançamento de IPTU/TCL e potenciais casos em que estes estejam enquadrados como imunes, na forma do artigo 150, VI da Constituição Federal.

3.6.2. Iniciativas de Educação Fiscal

É sabido que muitas vezes o contribuinte não se encontra com total conhecimento sobre aquilo que está pagando ou da razão de fazê-lo. Dito isto, medidas como capacitação do atendimento da Fazenda, elaboração de cartilhas, entre outras deverão ser adotadas em 2024. Tal fato se deve à constante necessidade de transparência e assistência àqueles responsáveis pelo desenvolvimento do Município. Em virtude disto, medidas explicativas acerca da fórmula de cálculo e instruções quanto à necessidade de atualização das informações referente as características dos imóveis deverão ser reforçadas.

3.6.3. Fiscalização de imóveis prediais não regularizados/cadastrados

Conforme verificado circunstancialmente no ano de 2023, Maricá possui imóveis com áreas construídas existentes cujas matrículas não estão cadastradas como prediais. Desta forma, entendemos ser necessário envidar esforços para proceder ao lançamento do IPTU/TCL nestes casos em que houve erro no lançamento, uma vez que, além de as alíquotas serem distintas, existem outros procedimentos a serem adotados para o lançamento de uma área construída, considerando, inclusive, a razão pela qual o cadastro não está retratando a realidade.

Frisamos que, caso reste comprovada a ausência de regularização por parte do titular do imóvel, as sanções previstas na legislação deverão ser aplicadas.

3.6.4. Criação da equipe de Inteligência Cadastral

A criação de uma equipe de inteligência, composta por um Fiscal de Tributos, visa dirimir os casos mais complexos e orientar as diligências de identificação de sujeito passivo. Espera-se que a Equipe, uma vez plenamente estabelecida, alavanque as soluções para a atualização do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Esta etapa só foi possível pois ao longo de 2023 o sistema e-Cidade sofreu algumas melhorias, permitindo a extração da totalidade dos dados cadastrais em planilhas. Também em 2023 o Setor de Cadastro Imobiliário intensificou o uso do software ArcGIS, que veio substituir o antigo MaxiCAD no ano de 2022.

Assim, a maior parte do trabalho da Equipe será aprimorar e manter a malha cadastral, instrumento de extenso cruzamento de informações visando a atualização e correção dos cadastros.

3.6.5. Notificação às administradoras de bens imóveis de terceiros (imobiliárias) para a apresentação das informações dos bens por elas administrados

A notificação, fundada no artigo 23, inciso III do Código Tributário Municipal, visa à obtenção de informações que serão incorporadas à malha cadastral utilizada pela equipe de inteligência cadastral.

Art.23 São obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens imóveis de terceiros, ressalvados aqueles sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão do cargo, ofício, função, atividade ou profissão:

...

III - as empresas administradoras de bens;

3.6.6. Correção de inconsistências nas características de construções com impacto no lançamento das Taxas de Coleta de Lixo

Com melhores ferramentas para análise de bancos de dados, foi possível perceber que cerca de 1.500 matrículas imobiliárias apresentam inconsistências cadastrais que impedem que seja reconhecida a construção cadastrada. O objetivo é eliminar todas essas inconsistências, ainda em 2024.

3.6.7. Correção de lançamentos de IPTU em imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Maricá

Apesar do trabalho realizado em 2023, ainda foram identificados cerca de 90 imóveis que ainda gerarão cálculo de IPTU para o exercício de 2024. O objetivo é eliminar todas essas inconsistências.

3.6.8. Acerto do cadastro técnico nas camadas de quadras e logradouros

No século XXI, o cadastro técnico municipal representa fundamental

instrumento de planejamento das ações governamentais. Assim, visando aprimorar e desenvolver um cadastro técnico hígido, objetiva-se a correção das camadas de informações georreferenciadas de logradouros e de quadras.

3.6.9. Acerto Revisão de Aplicação de Benefícios Fiscais

Conforme demanda dos Órgãos de controle, é necessária a verificação das previsões legais concessivas de benefícios fiscais/tributários, bem com o enquadramento das pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, nestas hipóteses. Tal medida visa evitar a incorrência do Município em renúncia indevida de receitas, prevista no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Assim, será efetuada a higienização e controle das hipóteses existentes, de modo a mitigar a concessão de benefícios sem o devido controle ou previsão do impacto financeiro e orçamentário.

3.7. Planejamento de ações vinculadas ao ITBI

Visando manter um desempenho satisfatório de arrecadação, surge a necessidade de adoção de novos mecanismos para incrementá-la, dando mais celeridade e efetividade na fiscalização e no controle, através de medidas a serem adotadas para os próximos exercícios. Estas configurarão o planejamento para o ano de 2024 conforme segue.

3.7.1. Automatização na emissão das guias de ITBI

Com o intuito de agilizar a emissão da guia de ITBI e facilitar a arrecadação do imposto, é necessário possibilitar que a declaração do requerente gere de forma automática a guia para pagamento de ITBI no Portal. Desta forma, o controle do lançamento do imposto se daria apenas nos casos em que houvesse uma inconsistência/divergência específica, que ensejasse a necessidade de Fiscalização.

3.7.2. Fiscalização das hipóteses de desoneração tributária

Como é sabido, existem hipóteses em que o lançamento de ITBI numa transação imobiliária não irá ocorrer. Cabe, portanto, à Fiscalização verificar se houve regularidade na transmissão.

Conforme determinação dos órgãos de controle, haverá intensificação na checagem das transmissões concretizadas sem o lançamento do tributo, evitando que o contribuinte se valha de artifícios para se evadir do recolhimento deste imposto, notadamente os negócios imobiliários efetuados por entidades econômicas que visam a obtenção de lucro em suas negociações, o qual pode ser aumentado por omissão relacionadas à prestação de informações ao Fisco ou até mesmo na modificação posterior do objeto social da entidade que fizera jus a uma imunidade ou isenção.

3.8. Planejamento Anual de Fiscalização de Posturas

O efetivo exercício do poder de polícia municipal sobre as atividades econômicas é de fundamental importância para a promoção da livre iniciativa plena e garantia da atuação empresarial em conformidade com a Lei, que traz regras para a adequada exploração das atividades econômicas. As ações listadas abaixo objetivam promover a igualdade na competição entre as empresas situadas em Maricá, nos setores mencionados, exigindo-se o pleno cumprimento da legislação municipal de posturas.

Tendo isso em mente e com o objetivo de permitir o melhor planejamento dos municípios, promove-se a inclusão neste Plano Anual do planejamento de ações da Fiscalizações de Posturas.

3.8.1. Notificações de irregularidade de Alvará pelo Domicílio Tributário do Simples Nacional

Visando otimizar os trabalhos da Fiscalização de Posturas, serão utilizados os recursos eletrônicos disponíveis para a comunicação via Domicílio Tributário do Simples Nacional para o início das fiscalizações de posturas municipais.

3.8.2. Setores selecionados para fiscalização de posturas

Para 2024, os setores alvo da fiscalização de posturas serão os seguintes:

- Comércio de materiais de construção;
- Lanchonetes e padarias;
- Pet shops e comércio de rações;
- Academias

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração Tributária Municipal está gradualmente profissionalizando sua forma de atuação e entregando melhores serviços e resultados à sociedade. A Fazenda reitera o seu compromisso de buscar incessantemente a justiça fiscal, de combater a fraude e a sonegação fiscal, e coloca-se sempre à disposição da sociedade para ouvir, refletir e melhorar os seus processos, de maneira que os objetivos aqui expostos sejam efetivamente cumpridos.

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018288/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria de Conformidade Processual, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Locação do imóvel situado à Rua Prefeito Hilário Costa e Silva, nº 111, Lote 9, Quadra M, para instalação da Sede da Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres, com aluguel mensal no valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) e valor global de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais), em favor de José M. Fernandes Marques Assessoria Imobiliária, inscrita no CNPJ nº 41.905.438/0001-62.

LEIA-SE:

Em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria de Conformidade Processual, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Locação do imóvel situado à Rua Prefeito Hilário Costa e Silva, nº 111, Lote 9, Quadra M, para instalação da Sede da Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres, com aluguel mensal no valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) e valor global de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais), em favor de José M. Fernandes Marques Assessoria Imobiliária, inscrita no CNPJ nº 41.905.438/0001-62.

Maricá, 07 de Dezembro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Matrícula 106.014

SECRETARIA DE POLÍTICAS E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018288/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria de Conformidade Processual, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Locação do imóvel situado à Rua Prefeito Hilário Costa e Silva, nº 111, Lote 9, Quadra M, para instalação da Sede da Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres, com aluguel mensal no valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) e valor global de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais), em favor de José M. Fernandes Marques Assessoria Imobiliária, inscrita no CNPJ nº 41.905.438/0001-62.

LEIA-SE:

Em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria de Conformidade Processual, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Locação do imóvel situado à Rua Prefeito Hilário Costa e Silva, nº 111, Lote 9, Quadra M, para instalação da Sede da Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres, com aluguel mensal no valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) e valor global de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais), em favor de José M. Fernandes Marques Assessoria Imobiliária, inscrita no CNPJ nº 41.905.438/0001-62.

Maricá, 07 de Dezembro de 2023.

Luciana Piredda

Secretária de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres

Matrícula 8119

SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

ATA 22 DA SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01

CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE

OBJETO: CADASTRAMENTO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CUJO OBJETO SOCIAL SEJA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO A ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO ANIMAL

ÁREA: SAÚDE – SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

PERÂMBULO

Aos 30 dias do mês de setembro de 2023, às dez horas e cinquenta minutos, reuniram-se na sala da Secretaria de Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, localizada na Rua Prefeito Hilário Costa e Silva número 100 – Parque Eldorado – Maricá/RJ, os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do chamamento público N.º 01/2021 referente ao processo administrativo N.º 7701/2020, Cadastro e Credenciamento de Serviços de Saúde voltado à castração de cães e gatos pela Secretaria de Proteção Animal designada pela Portaria nº 40 de 21 de abril de 2021 alterada pela Portaria nº 01 de alteração, de 10 de julho de 2023, com a colaboração da equipe técnica da prefeitura, para Sessão Pública do Chamamento Público Nº 01/2022.

Em continuidade à sessão realizada aos 30 dias do mês de setembro de 2023, após abertura os trabalhos,

foram apresentadas as documentações da seguinte instituição:

Nome: CLÍNICA VETERINÁRIA LAR MEMORIAL DA PRETA LTDA

CNPJ Nº: 50.633.572/0001-86

Representante: RONALDO FERREIRA DE MAGALHÃES

CPF/MF Nº:090.***-**-**

CONTINUIDADE DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES:

Ato contínuo, a CLÍNICA VETERINÁRIA LAR MEMORIAL DA PRETA LTDA, apresentou documentação onde declara ter capacidade operacional para a realização de 300 procedimentos cirúrgicos de castração e 400 avaliações pré-operatórias, de modo a dar atendimento ao solicitado no Edital Nº01 Cadastramento e Credenciamento de serviços de Saúde, depois de lidas e analisadas pela Comissão Especial de Cadastramento e credenciamento de Clínicas Veterinárias para Prestação de Serviço de Castração Canina e Felina, constatou-se que a Instituição atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 11 horas e cinco minutos do dia 30 dias do mês de setembro de 2023, seguindo a presente ata assinada por todos.

A COMISSÃO

Fabio Antunes da Silva

Matrícula. 8745

Otávio Duarte de Marins Araújo

Matrícula 112.678

Verônica Melo de Souza

Matrícula 111.555

CLÍNICA VETERINÁRIA LAR MEMORIAL DA PRETA LTDA

RONALDO FERREIRA DE MAGALHÃES

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023-SMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Saúde do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 04/2023-SMS cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor da empresa ECOO POINT SERVIÇOS DE PAISAGISMO E GRÁFICA LTDA, CNPJ: 12.997.528/0001-66, no valor de R\$ 23.241,00 (vinte e três mil e duzentos e quarenta e um reais), encontra-se com seus preços registrados, e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/.

Maricá, 03 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

Secretária de Saúde

Mat.: 108.707

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023-SMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Saúde do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 05/2023-SMS cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor da empresa PIMORE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, CNPJ: 42.199.505/0001-77, no valor de R\$ 61.708,46 (sessenta e um mil, setecentos e oito reais e quarenta e seis centavos), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/.

Maricá, 03 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

Secretária de Saúde

Mat.: 108.707

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023-SMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Saúde do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 06/2023-SMS cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor da empresa 3T COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 38.227.436/0001-90, no valor de R\$ 37.899,50 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/.

Maricá, 03 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

Secretária de Saúde

Mat.: 108.707

Ata de R.P. nº 13/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 15/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.**.***.*, e a empresa EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, situada na Rua Jerônimo Teixeira, nº 629, Centro, Erechim/RS, CEP: 99.700-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.439.366/0001-39, neste ato representada por sua representante legal Camile Rörig Follador, portadora da carteira de identidade nº 608***** expedida pelo SJS/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 002.***.**.*, com contato por e-mail erefarmamedicamentos@hotmail.com e telefone (54) 3522-2993, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
197	BR0270130	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO 250 MG + 25 MG.	TEUTO	COMP	2.880	0,8099	R\$ 2.332,512
VALOR TOTAL							R\$ 2.332,512

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até

20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão

sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de

Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou

irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Camile Rörig Follador

EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Ata de R.P. nº 20/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 15/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.666.***.*** expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.***.***.**, e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, situada na Chácara 32, Gleba 5-A, Prolongamento da Rua Trindade, Zona Rural, S/N, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.279.552/0001-01, neste ato representada por seu representante legal Maicon Uilians Backes, portador da carteira de identidade nº 7.59.***.*** expedida pelo SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.***.***.**, com contato por e-mail dellydistribuidora@gmail.com e telefone (45) 3251-1461, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116	BR0267195	DIAZEPAM COM-PRIMIDO 5MG	SANTISA	COMP	43.200	R\$ 0,06	R\$ 2.592,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.592,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injusti-

ficadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital);

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV - Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V - Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despa-

cho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente prati-

cados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 15 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Macon Uilians Backes
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

Ata de R.P. nº 21/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 17/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/

RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.***.***, e a empresa JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, situada na Rua Sebastião Martins, nº 288, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.635-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.651.036/0001-29, neste ato representada por seu representante legal João Augusto Carneiro Rodrigues, portador da carteira de identidade nº 20.7**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.***.***, com contato por e-mail jacmed.distribuidora@gmail.com e telefone (22) 2580-5594, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	BR0270557	ACETILCISTEÍNA ENVELOPE 200MG	E.M.S	ENV	7.632	R\$ 0,59	R\$ 4.502,88
13	BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO (**) 500MG - CÁPSULA	BIOLAB	CAPS	259.200	R\$ 0,56	R\$ 145.152,00
40	BR0267517	ATENOLOL COMPRIMIDO 50MG	SANDOZ	COMP	544.320	R\$ 0,049	R\$ 26.671,68
50	BR0270614	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA G POTÁSSICA INJ. 300.000UI + 100.000UI - F/A	BLAU	F/A	864	R\$ 3,98	R\$ 3.438,72
52	BR0268222U0090	BICARBONATO, SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4% SISTEMA FECHADO FRASCO 250ML	HYPOFARMA	FR	240	R\$ 21,99	R\$ 5.277,60
53	BR0270140	BIPERIDENO, CLORIDRATO COMPRIMIDO 2MG	CRISTALIA	COMP	144.000	R\$ 0,23	R\$ 33.120,00
58	BR0266706-1	BUDESONIDA 32 MCG AEROSOL NASAL	E.M.S	FR	18.317	R\$ 9,59	R\$ 175.660,03
60	BR0266707-1	BUDESONIDA 64 MCG AEROSOL NASAL	E.M.S	FR	18.317	R\$ 11,81	R\$ 216.323,77
81	BR0269988-1	CLARITROMICINA 50MG/ ML SUSPENSÃO ORAL	E.M.S	FR	7.200	R\$ 40,84	R\$ 294.048,00
88	BR0267161	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% IV AMPOLA 10ML	SAMTEC	AMP	6.720	R\$ 0,28	R\$ 1.881,60
111	BR0267187	DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTAMOLÓGICA 5ML	NOVARTIS/NEOLAB	FR	878	R\$ 3,59	R\$ 3.152,02
135	BR0267283	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COMPRIMIDO 10MG	GREENPHARMA	COMP	57.600	R\$ 0,51	R\$ 29.376,00
140	BR0343494	ESPIRAMICINA COMPRIMIDO 500MG	SANOFI/FAMAR HEALTH	COMP	2.880	R\$ 4,14	R\$ 11.923,20
146	BR030073	FENOBARBITAL SOL. ORAL (**) 40MG/ML FR. 20ML - FRASCO	UNIÃO QUÍMICA	FR	1.440	R\$ 3,82	R\$ 5.500,80
149	BR0342501	FENOFIBRATO 250MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COSMED/ BRAINFARMA	COMP	2.160	R\$ 1,93	R\$ 4.168,80
160	BR0406308	GENTAMICINA SULFATO COLÍRIO 5MG/ML. FR 5ML	ALLERGAN	FR	835	R\$ 9,12	R\$ 7.615,20
186	BR0395620	ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINA MAX L. MERR) 150MG	HERBARIUM	CAPS	25.056	R\$ 0,80	R\$ 20.044,80
188	BR0273396	ISOSSORBIDA, DINITRATO COMPRIMIDO 10MG	E.M.S	COMP	12.528	R\$ 0,27	R\$ 3.382,56
200	BR0268128	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO (**) COMPRIMIDO 25MG	CRISTALIA	COMP	50.400	R\$ 0,35	R\$ 17.640,00
211	BR0269843-1	MANITOL 20% SISTEMA FECHADO 250ML	JP	FR	1.440	R\$ 9,60	R\$ 13.824,00
216	BR0267689	METILDOPA COMPRIMIDO 250MG	E.M.S	COMP	188.640	R\$ 0,43	R\$ 81.115,20
217	BR0267688	METILDOPA COMPRIMIDO 500MG	E.M.S	COMP	103.680	R\$ 0,77	R\$ 79.833,60

225	BR0268286	MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL COM 7 APLICADORES NO MÍNIMO 20MG/G BISN. 80G - BISNAGA	HIPOLABOR	BIS	2.736	R\$ 7,46	R\$ 20.410,56
226	BR0273455	MUPIROCINA CREME 2% BISN. 15G - BISNAGA	PRATI	BIS	4.680	R\$ 17,35	R\$ 81.198,00
243	BR0268159	PENTOXIFILINA COMPRIMIDO 400MG	GERMED/E.M.S	COMP	99.648	R\$ 1,16	R\$ 115.591,68
264	BR0268302	SALBUTAMOL COMPRIMIDO 2MG	GLAXO	COMP	12.528	R\$ 0,30	R\$ 3.758,40
276	BR0268155	TIABENDAZOL COMPRIMIDO 500MG	UCI FARMA	COMP	2.160	R\$ 2,22	R\$ 4.795,20
277	BR0267419	TIABENDAZOL SUSP. ORAL 50MG/ML FRASCO 40ML	UCI FARMA	FR	418	R\$ 13,14	R\$ 5.492,52
278	BR0267418-2	TIABENDAZOL 50MG/G POMADA BISNAGA 45G	UNIÃO QUÍMICA	BIS	763	R\$ 20,30	R\$ 15.488,90
281	BR0272366	TIORIDAZINA CLORIDRATO (**) COMPRIMIDO 50MG	UNIÃO QUÍMICA/ANOVIS	COMP	4.320	R\$ 0,74	R\$ 3.196,80
VALOR TOTAL							R\$ 1.433.584,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas

demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei: 4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV,

do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado

no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente de autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para

participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assu-

midas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

João Augusto Carneiro Rodrigues

JAC MED DIST DE MEDIC LTDA

Ata de R.P. nº 30/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 15/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.***.***-* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.***.***-**, e a empresa FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, situada na Av. Walter Vendas Rodrigues, nº 1, loja 7, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.710.180/0001-10, neste ato representada por seu representante legal Bruno Emrich da Silva, portador da carteira de identidade nº 21.8***.***-* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.***.***-**, com contato por e-mail comercial.farmabes@gmail.com e telefones (22) 99735-8568, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	BR0267509	ALOPURINOL COMPRIMIDO 300MG	SANDOZ	COMP	32.400	R\$ 0,3498	R\$ 11.333,52
38	BR0272434	ANLODIPINO, BESILATO COMPRIMIDO 5MG	GEOLAB	COMP	792.000	R\$ 0,039	R\$ 30.888,00
43	BR0267140	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500MG	MEDQUIMICA	COMP	89.712	R\$ 0,70	R\$ 62.798,40
55	BR0269954	BROMOPRIDA COMPRIMIDO 10MG	E.M.S	COMP	167.040	R\$ 0,179	R\$ 29.900,16
56	BR0269956	BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL GOTAS 4MG/ML FRASCO 20ML	TEUTO	FR	1.622	R\$ 2,09	R\$ 3.389,98
59	BR0266701-3	BUDESONIDA 50MCG AEROSOL NASAL	EUROFARMA	FR	18.317	R\$ 32,47	R\$ 594.752,99
77	BR0267628	CINARIZINA COMPRIMIDO 25MG	BRAINFARMA/SUN PHARMACEUTICA	COMP	15.120	R\$ 0,26	R\$ 3.931,20
82	BR0268436	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG CÁPSULA	U.QUIMICA	CÁP	184.896	R\$ 1,17	R\$ 216.328,32
259	BR0275989-1	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG CÁPSULA	E.M.S	CÁP	35.597	R\$ 1,51	R\$ 53.751,47
VALOR TOTAL							R\$ 1.007.074,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização,

a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV - Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V - Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o

recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem,

as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos

de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Bruno Emrich da Silva

FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Ata de R.P. nº 31/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 15/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretária de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6***.*** expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.***.***, e a empresa POWER MED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, situada na Estrada Pau Ferro, nº 480, Bloco 1, Salas 401 e 402, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.743-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.241.234/0001-70, neste ato representada por seu representante legal Albano Cesar Vieira Fernandes, portador da carteira de identidade nº 043***** expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.***.***, com contato por e-mail powermedadm@gmail.com e telefone (21) 3795-9747, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei

Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
72	BR0331555	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 60ML	TEUTO	FR	4.320	R\$ 9,29	R\$ 40.132,80
104	BR0274497	CLORTALIDONA COMPRIMIDO 25MG	E.M.S	COMP	109.584	R\$ 0,22	R\$ 24.108,48
VALOR TOTAL							R\$ 64.241,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim

de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de

preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos

legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por

ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Albano Cesar Vieira Fernandes

POWER MED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Ata de R.P. nº 33/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 15/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***-* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.***.***.**, e a empresa FAST COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA, situada na Avenida Robert Koch, nº 1440, Aragarça, Londrina/PR, CEP: 86.037-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.778.881/0001-00, neste ato representada por seu representante legal Yago Bieniek Mendes, portador da carteira de identidade nº 13.5**.***-* expedida pelo SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.***.***.**, com contato por e-mail empenhos@modelolicit.com.br e telefone (43) 98802-6001, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169	BR0267670	HALOPERIDOL (**) COMPRIMIDO 1MG	CRISTALIA	COMP	21.600	R\$ 0,17	R\$ 3.672,00
286	BR0274561	TROPICAMIDA SOL. OFT 1% FRASCO	CRISTALIA	FR	144	R\$ 15,00	R\$ 2.160,00
VALOR TOTAL							R\$ 5.832,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas

no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital);

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV - Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V - Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCI-

SÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente-

te, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Yago Bieniek Mendes

FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Ata de R.P. nº 34/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 15/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretária de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.***.***.**, e a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, situada na Rua José Fraron, nº 155, sala 01, Fraron, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.386.283/0001-13, neste ato representada por seu representante legal Luiz Augusto Varnier, portador da carteira de identidade nº 3.14*.***.* expedida pelo SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 396.***.***.**, com contato por e-mail licitacao@dimeva.com.br e telefone (46) 3224-3767, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	BR0267507	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML FRASCO 10ML	GEOLAB	FR	10.368	R\$ 1,43	R\$ 14.826,24
30	BR0271710	AMIODARONA, CLORIDRATO SOL. INJ. 50MG/ML 3ML	HIPOLABOR	AMP	72	R\$ 2,99	R\$ 215,28
191	BR0268861	ITRACONAZOL CÁPSULA 100MG	GEOLAB	CAPS	86.400	R\$ 0,94	R\$ 81.216,00
223	BR0266863	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML - FRASCO 80ML	BELFAR	FR	418	R\$ 6,09	R\$ 2.545,62
VALOR TOTAL							R\$ 98.803,14

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de Preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observa-

dos os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedi-

do, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos

relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Luiz Augusto Varnier

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Ata de R.P. nº 35/2023-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 15/01/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.* ** expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.** ** ** **, e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, situada na Rodovia RSC 287, KM 109+250, S/N, Bairro Industrial, Vera Cruz/RS, CEP: 96.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.389.400/0001-84, neste ato representada por seu bastante procurador legal Augusto Henrique Weis, portador da carteira de identidade nº 810***** expedida pelo SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.*** ** **, com contato por e-mail licita4@mcwdistribuidora.com.br e telefone (51) 3740-1450, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/912, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 916, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	BR0276839-4	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO AMPOLA 10ML	FARMARIN INDUSTRIA E	AMP	22.704	R\$ 0,26	R\$ 5.903,04
35	BR0271111U0074	AMOXILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 150ML	PRATI DONADUZZI & CI	FR	6.710	R\$ 11,9988	R\$ 80.511,948
36	BR0271111U0110	AMOXILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 60ML	PRATI DONADUZZI & CI	FR	6.854	R\$ 10,08	R\$ 69.088,32
62	BR0267615	CAPTOPRIL COMPRIMIDO 50MG	PRATI DONADUZZI & CI	COMP	302.400	R\$ 0,06	R\$ 18.144,00
79	BR0267632	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO COMPRIMIDO 500MG	PRATI DONADUZZI & CI	COMP	120.240	R\$ 0,20	R\$ 24.048,00
112	BR0267645	DEXCLORFENIRAMINA COMPRIMIDO 2MG	GEOLAB INDÚSTRIA FAR	COMP	74.592	R\$ 0,05	R\$ 3.729,60
141	BR0267653	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25MG	E.M.S	COMP	214.560	R\$ 0,19	R\$ 40.766,40
158	BR0267663	FUROSEMINA COMPRIMIDO 40MG	PRATI DONADUZZI & CI	COMP	374.400	R\$ 0,06	R\$ 22.464,00
185	BR0268331	IPRATRÓPIO, BROMETO SOL. PARA NEBULIZAÇÃO 0,25MG/ML FR. 20ML - FRASCO	PRATI DONADUZZI & CI	FR	2.664	R\$ 1,1948	R\$ 3.182,9472
198	BR0305270	LEVOFLOXACINA COMPRIMIDO 500MG	E.M.S	COMP	12.384	R\$ 0,91	R\$ 11.269,44
208	BR0273466	LORATADINA COMPRIMIDO 10MG	GEOLAB	COMP	154.080	R\$ 0,07	R\$ 10.785,60
215	BR0267691	METFORMINA COMPRIMIDO 850MG	PRATI DONADUZZI & CI	COMP	722.880	R\$ 0,11	R\$ 79.516,80
221	BR0271355	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GELÉIA VAGINAL BISNAGA MINIMO 50G COM 7 APLICADORES - BISNAGA	PRATI DONADUZZI & CI	BIS	7.200	R\$ 7,84	R\$ 56.448,00
227	BR0273167	NEOMICINA + BACITRACINA, SULFATO POM. 5MG + 250UI/G BISNAGA	PRATI DONADUZZI & CI	BIS	10.248	R\$ 2,3297	R\$ 23.874,7656
232	BR0267378	NISTATINA SUSP. ORAL 100.00UI/ML FR 50ML - FRASCO	PRATI DONADUZZI & CI	FR	1.440	R\$ 6,71	R\$ 9.662,40
234	BR0268851	NORFLOXACINO COMPRIMIDO 400MG	PHARMASCIENCE	COMP	11.376	R\$ 0,4199	R\$ 4.776,7824
242	BR0267777	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML FRASCO 15ML	E.M.S	FR	1.973	R\$ 1,3198	R\$ 2.603,9654
255	BR0284106	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML + SER DOSADORA	PRATI DONADUZZI & CI	FR	5.760	R\$ 9,199	R\$ 52.986,24
257	BR0268149	RISPERIDONA COMPRIMIDO 2MG	PRATI DONADUZZI & CI	COMP	288.000	R\$ 0,12	R\$ 34.560,00
284	BR0271581	TOBRAMICINA SOL. OFT 3MG/ML FRASCO 5ML	LEGRAND	FR	418	R\$ 6,6993	R\$ 2.800,3074
290	BR0272341	VITAMINA B1 300MG COMPRIMIDO EM BLISTER	PRATI DONADUZZI & CI	COMP	24.192	R\$ 0,22	R\$ 5.322,24
VALOR TOTAL							R\$ 562.444,796

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da

Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital);

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV - Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V - Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCI-

SÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igual-

mente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de janeiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Augusto Henrique Weis

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 07/2024-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ALPHA SERVICE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 48.937.632/0001-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOTA ORTOPÉDICA TIPO ROBOCOP	Unidade	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
2	CADEIRA DE RODAS (Modelo Ágile Reclinável 44)	Unidade	1	R\$ 6.150,00	R\$ 6.150,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.305,00	

VALOR: R\$ 6.305,00 (SEIS MIL E TREZENTOS E CINCO REAIS).

Programa de Trabalho: 20.02.10.122.0013.2186;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00;

Origem do Recurso: 1601;

Nota de Empenho: 07/2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ART. 62, §4º, E DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: ENTREGA IMEDIATA.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, DEVEM SER OBSERVADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2024.

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2024.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 07/2024-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4º do Decreto nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal

nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do extrato da nota de empenho nº 07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do extrato da nota de empenho 07/2024, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES:

FISCAL - ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS - MATRÍCULA: 107.969, CPF: 117.***.***.**,;

FISCAL - ELAINE DA COSTA MARQUES - MATRÍCULA: 109.750, CPF: 176.***.***.**,;

SUPLENTE - RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR - MATRÍCULA: 112.018, CPF: 110.***.***.**,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de publicação do extrato.

Publique-se.

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2024.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

AVISO – PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem propostas comerciais para contratação emergencial de empresa especializada em locação de ambulâncias com condutores socorristas. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e demais informações por meio dos endereços eletrônicos comprassaudemarica@gmail.com e admsmsmarica@gmail.com.

As pessoas jurídicas interessadas deverão enviar as propostas comerciais para os endereços eletrônicos comprassaudemarica@gmail.com e admsmsmarica@gmail.com, bem como os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis – a contar da data desta publicação, sobre pena de nulidade da proposta enviada.

Ao final dos 05 (cinco) dias úteis após a data e hora da publicação oficial do presente Termo de Referência, as propostas enviadas serão classificadas e a documentação apresentada será analisada.

No mais, as empresas devem se atentar para o cumprimento de todas as cláusulas do Termo de referência anexo.

Número do Processo	OBJETO
24005/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS COM CONDUTORES SOCORRISTAS EM CÁRTATER EMERGENCIAL

No mais, renovo os protestos de estima e consideração.

Solange Regina de Oliveira

Secretária de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa especializada na prestação de serviço de transporte inter-hospitalar, visando atendimentos primários e/ou de urgência e emergência de pacientes, necessitam de transporte seguro, confortável e eficaz dentro e fora do Município, em atendimento às demandas locais, utilizando ambulâncias de suporte avançado – Ambulância Tipo D - categoria USA (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO) - SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, com motorista socorrista e a Ambulância Tipo B - categoria USB (UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO) - SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA DESTINADOS A PACIENTE COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COMO POTENCIAL NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MÉDICA – CATEGORIA ASB, com motorista socorrista.

2- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição:

2.2 Para os itens deve-se considerar:

2.2.1 CATSER nº 14052- Ambulância Tipo D - categoria ASA (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO) - SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DESTINADOS A PACIENTES DE ALTO RISCO EM REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR E QUE NECESSITEM DE CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS, INCLUSIVE EM TRÂNSITO.

2.2.2 CATSER nº 14052- Ambulância Tipo B - categoria ASB (AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO) - SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA DESTINADOS A PACIENTE COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COMO POTENCIAL NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MÉDICA – CATEGORIA ASB.

2.3 ESPECIFICAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

2.3.1 A execução dos serviços contemplados pelo presente Termo de Referência deverá observar rigorosamente todas as disposições correlatas a serviços desta natureza, contidas na Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, em especial.

2.3.2 Para fins de instrução da contratação que é objeto do presente Termo de Referência, considera-se Ambulância como o veículo terrestre destinado exclusivamente ao transporte de enfermos, devendo ser observadas as seguintes características:

2.3.2.1 Ambulância Tipo B - categoria ASB (AMBULÂNCIA DE SU- PORTE BÁSICO) – Veículo terrestre destinado ao transporte inter- hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classifi- cado com potencial necessidade de intervenção médica no local e/ou durante o transporte até a unidade hospitalar de destino;

2.3.2.2 Ambulância Tipo D - categoria ASA (AMBULÂNCIA DE SU- PORTE AVANÇADO) – Veículo terrestre destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em remoção inter-hospitalar e que necessitem de cuidados médicos intensivos, inclusive durante o período de trânsito até a unidade hospitalar de destino.

2.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES:

2.4.1 O serviço de transporte previsto no presente Termo de Referên- cia inclui motorista com socorrista, de acordo com a especificidade de cada ambulância, para operacionalização dos atendimentos necessá- rios a todas as unidades que compõem a rede da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá e será operacionalizado pela Coordenadoria Geral do Complexo Regulador da SMS de Maricá, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, sendo autorizado pelo médico regulador, ficando as ambulâncias distribuídas conforme descrição em anexo, em ob- servância às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos. A Coordenadoria Geral do Complexo Regulador da SMS fica situada no prédio anexo ao Hospital Municipal Conde Modesto Leal, localizado na Rua Comício da Gama, 433 - Centro, Maricá - RJ, 24902-035.

2.4.2 Toda a logística de recolhimento, realocação, distribuição e des- locamento de ambulâncias serão coordenados pelo Complexo Regu- lador da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maricá.

2.4.3 Os veículos deverão atender a Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002.

2.5 BASE DAS AMBULÂNCIAS

2.5.1 A contratante poderá alterar as bases de ambulância de acordo com suas necessidades operacionais e logísticas.

2.6 CONDIÇÕES:

2.6.1 DE CARÁTER GERAL:

2.6.1.1 Serão transportados e assistidos nas ambulâncias todos os pa- cientes que estiverem sob responsabilidade e atribuição das Unidades que compõem a Rede da SMS de Maricá, bem como do Complexo Regulador da SMS de Maricá.

2.6.1.2 As ambulâncias operarão em todo o Município de Maricá, vi- sando o atendimento às atividades das Unidades de Saúde da Secre- taria Municipal de Saúde de Maricá e eventualmente em outros muni- cípios desde que AUTORIZADA PELO COMPLEXO REGULADOR DA SMS DE MARICÁ.

2.6.1.3 As atividades de embarque e desembarque dos pacientes nas ambulâncias caberão às equipes de profissionais das ambulâncias, que poderão solicitar o auxílio dos profissionais que compõem a Rede da SMS de Maricá.

2.6.1.4 Quaisquer deficiências ou falhas, tanto por parte dos profis- sionais da Contratada ou da SMS de Maricá, que possam de alguma forma prejudicar os serviços, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte de maneira a se garantir a perfeita administração dos serviços.

2.6.1.5 As despesas com taxas e pedágios são de responsabilidade exclusiva da contratada, que obrigatoriamente optará pelo melhor per- curso.

2.7 QUANTO ÀS AMBULÂNCIAS E AOS RESPECTIVOS EQUIPA- MENTOS E ACESSÓRIOS:

2.7.1 As ambulâncias, inclusive as da reserva técnica, deverão estar sempre em perfeito estado de Limpeza, Conservação (lanterna, mecânica, pneus, adesivos de identificação, pintura) e higiene, bem como estarem com todos os acessórios, equipamentos e medicamen- tos de uso pré-hospitalar previstos na Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002.

2.7.2 A Contratada deverá manter todas as ambulâncias, usadas pe- las Unidades, perfeitamente higienizadas, devendo apresentar crono- grama, rotina e protocolo de higienização terminal à contratante e ao Complexo Regulador da SMS de Maricá para a devida autorização, devendo ainda realizar após cada saída a limpeza concorrente das su- perfícies, dando sempre ciência ao Complexo de Regulador da SMS. No período da higienização terminal, deve-se usar ambulância reserva na assistência visando o não prejuízo à continuidade do serviço.

2.7.3 Todas as intervenções nas ambulâncias, nos equipamentos e acessórios para manutenção preventivo-corretiva serão efetuadas,

sem prejuízo ao serviço. Caso essas manutenções necessitem de paralisação do veículo, por qualquer período, deverá ser efetuada a substituição do mesmo por uma ambulância da reserva técnica em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com a com- plexidade assistencial e especificidade do serviço realizado pela am- bulância substituída. O Complexo Regulador da SMS deve ter ciência e autorizar toda manutenção que implique ou não na paralisação do veículo e, por conseguinte, a substituição do mesmo, quando neces- sária.

2.7.4 Nos casos de excepcionalidades como epidemias e as pande- mias como, por exemplo, a dengue, gripe H1N1 e Coronavírus (CO- VID-19) a higienização deverá observar as regras determinadas pela vigilância sanitária e a legislação específica vigente.

2.7.5 O abastecimento de combustível das ambulâncias deverá ser efetuado no início ou no término de cada plantão, sob responsabili- dade da empresa contratada. Caso haja necessidade de abastecimento fora do horário determinado, deverá ocorrer dentro das áreas de aten- dimento onde estas ambulâncias estiverem baseadas e sempre no retorno de um procedimento operacional, devendo ser autorizada pelo Complexo de Regulador da SMS.

2.7.6 As quantidades e tipos das ambulâncias bem como seus equipa- mentos e acessórios, estão relacionados neste Termo de Referência e deverão estar de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002. A quantidade de ambulâncias completas (veículos + equipamentos e acessórios) e da reserva técnica deve ser tal qual a necessidade para o fiel cumprimento do Contrato.

2.7.7 Quando do uso da reserva técnica não dedicada de ambulâncias dos tipos básica e avançada, sua programação visual deve ser removível, confeccionada em película adesiva refletiva com corte eletrônico e afixada somente quando em disponibilidade a serviço da SMS, nas 02 (duas) portas laterais, na parte dianteira e na parte traseira; contendo o logotipo da prefeitura com identificação da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá.

2.7.8 As ambulâncias completas, inclusive as suas respectivas reser- vas técnicas dedicadas, devem ser apresentadas e mantidas à dispo- sição durante todo o período contratual em estrita observância aos pa- drões especificados pela SMS, com destaque para os seus aspectos operacionais e a programação visual. Atenção especial à sinalização e a programação visual. As ambulâncias devem ser revisadas perio- dicamente e mantidas sempre com ótima apresentação, em perfeito estado de funcionamento e equipadas.

2.7.9 Todas as ambulâncias devem ser bem visualizadas de longe e, para tal, devem possuir iluminação especial de alerta do tipo sinaliza- dor sequencial, conforme especificações contidas nos itens 2.16.3.3 e 2.17.3.3, sobre e ao longo das cabines e nas partes superiores traseiras.

2.7.10 É terminantemente proibida a permanência de ambulâncias vinculadas ao Contrato nas vias e logradouros quando não estiverem em serviço.

2.7.11 A SMS não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade das ambulâncias ou equipamentos locados em casos de greve ou perturbações à ordem de qualquer espécie.

2.7.12 Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as con- sequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocorridos com as ambulâncias, equipamentos e acessórios locados.

2.7.13 As ambulâncias devem atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deve ser dada importância ao controle da emissão de fumaça negra pelas ambulâncias, conforme as prescrições do PROCONVE, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deve atender rigorosamente os limites estabelecidos na legislação vigente e deve ser medido conforme preconizado na norma NBR-8433.

2.7.14 Todas as ambulâncias, inclusive as da reserva técnica, vincula- das ao Contrato, devem ser dotadas de sistema eficaz de localização via satélite (tipo georreferenciamento/GPS ou similar) e sistema de comunicação ininterrupto, durante 24 horas para manter contato com as Unidades e Complexo Regulador da SMS de Maricá, visando à comu- nicação imprescindível e necessária a prestação do serviço. A Contra- tada deve garantir, durante todo o período do Contrato, funcionamento destes dispositivos e, ainda, de todos os medidores de fábrica dos

veículos, odômetros, tacógrafos e todos os demais que possam inter- ferir com a perfeita operacionalidade dos serviços. A Empresa deverá disponibilizar serviço que possibilite integração do sistema próprio da SMS Maricá com as ambulâncias contratadas.

2.7.15 A Contratada deve permitir o pronto acesso da fiscalização da SMS de Maricá às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fon- tes de informação referentes aos serviços a ela prestados, sempre que solicitado, e de forma imediata.

2.7.16 Deverá ser apresentada a partir da assinatura do contrato frota fixa de ambulâncias zero km.

2.7.16.1 As ambulâncias poderão ter até 02 (dois) anos de uso da data da assinatura do contrato até o prazo de 30 (trinta) dias, pror- rogáveis a critério da SMS no máximo de 90 (noventa) dias. As am- bulâncias com no máximo dois anos de fabricação, considerando a instrução normativa da Receita Federal 1.700/2017, que fala da de- preciação acelerada para veículos em regime de 24 (vinte e quatro) horas, bem como só serão aceitos equipamentos originais de fábrica, inclusive os de reserva técnica, no início do Contrato, os quais devem estar vinculados ao referido serviço. Será aplicado um desconto de 20% (vinte por cento) no valor faturado para cada veículo utilizado no contrato que não seja zero km.

2.7.16.2 A contratada deve comprovar a aquisição das ambulâncias por meio de apresentação de nota fiscal de compra e da declaração da empresa responsável pela transformação do(s) veículo(s) do prazo de entrega do(s) mesmo(s), sendo que durante este período não poderá haver prejuízo do objeto do contrato.

2.7.17 É absolutamente vedado à Contratada, utilizar as ambulâncias e equipamentos acessórios locados, durante a disponibilização para a SMS, para execução de serviços para terceiros ou de qualquer outro serviço/atividade não relacionado ao objeto contratado.

2.8 QUANTO AO REGULAMENTO DO USO DAS AMBULÂNCIAS E O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

2.8.1 A Contratada deverá manter funcionando equipe e local de su- porte operacional, tanto mecânico quanto de pessoal, materiais e equi- pamentos, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, para que sejam sanados eventuais problemas me- cânicos e afins ocorridos com as ambulâncias, com os equipamentos acessórios, motoristas socorristas. A solução dos problemas ocorridos com as ambulâncias, com os motoristas e equipe de serviço, deverá ser no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a partir da comunica- ção feita pelo Complexo Regulador da SMS de Maricá. Em caso de acidente com perda total da ambulância da frota fixa, a reposição do veículo deverá ser efetuada em no máximo 90 (noventa) dias a partir do evento. Durante esse período será utilizada uma das ambulâncias da reserva técnica.

2.8.2 O disparo das ambulâncias será feito, regulado e coordenado pelo Complexo Regulador da SMS, nenhum deslocamento de ambu- lância será feito sem a liberação e o aval do médico regulador.

2.8.3 A Contratada deverá elaborar e fornecer impresso de atendien- to definido pelo Complexo Regulador da SMS de Maricá.

2.8.4 A prestação de serviços da Contratada engloba, exclusivamente, os seguintes serviços:

- Remoção de pacientes entre Unidades;
- Remoção de pacientes das unidades da SMS de Maricá para reali- zação de exames específicos;
- Remoção de pacientes das unidades da SMS de Maricá para con- sulta e avaliações que se fizerem necessárias ao quadro clínico;
- Remoção de pacientes de unidades da SMS de Maricá para respec- tiva residência, com parecer médico de impossibilidade de locomoção e devidamente liberado pelo Complexo Regulador da SMS de Maricá;
- Transporte de médico plantonista das unidades da SMS de Mari- cá para intervenções de urgência e emergência em outra unidade da SMS, sempre que o paciente objeto da intervenção tenha quadro clínico instável a ponto de ser contraindicado o seu transporte e precisar da assistência ou intervenção de especialista específico no hospital onde esteja internado. Este tipo de intervenção e transporte excepcio- nal só ocorrerá quando devidamente autorizado pelo médico regulador do Complexo Regulador da SMS de Maricá;

2.8.5 As ambulâncias estarão baseadas nas unidades de saúde de- finidas pela SMS Maricá por representarem pontos estratégicos para deslocamento na cidade, porém a operacionalização está centraliza- da no Complexo Regulador Municipal que definirá os atendimentos a serem realizados. Ou seja, todos os atendimentos são regulados

somente, pelo Complexo Regulador da SMS de Maricá, através do médico regulador.

2.8.6 As trocas de plantão deverão ser realizadas nos locais onde as ambulâncias estiverem baseadas, sendo que o início e o fim da jornada bem como a saída e entrada dos profissionais que guarnecem as ambulâncias devem ser comunicadas ao Complexo Regulador da SMS de Maricá. No caso do horário noturno, finais de semana e feriados quando ocorre redução da frota, o recolhimento da ambulância para a garagem da empresa contratada também deverá ser comunicada e autorizada pelo Complexo Regulador da SMS e o seu retorno à base deve ser também comunicado ao Complexo Regulador da SMS, não serão tolerados atrasos.

2.8.7 Todas as ambulâncias, ao término de cada serviço ou atendimento, deve dar ciência ao Complexo Regulador da SMS de Maricá estando pronta para nova solicitação.

2.9 QUANTO AO PESSOAL:

2.9.1 À Contratada caberá a admissão de seus empregados (motoristas, ajudantes, mecânicos e demais trabalhadores) necessários ao perfeito atendimento dos serviços contratados, com plena observância as disposições previstas pela consolidação das leis do trabalho (CLT), incluindo-se as normas que regem a contratação de profissionais autônomos quando cabível, correndo por sua conta os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, além de uniformes e equipamentos de proteção individual, e tudo o mais em atendimento às exigências das leis trabalhistas.

2.9.2 A Contratada deve prever pessoal suficiente para cobrir as faltas correntes de seus empregados ao longo do ano (absenteísmo), dispensando atenção especial às datas festivas e aos feriados do calendário Nacional, Estadual e Municipal.

2.9.3 Caso a SMS de Maricá solicite o afastamento de qualquer empregado da empresa Contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, o afastamento do empregado deve ser imediato, devendo este ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com plena observância das disposições previstas pela consolidação das leis do trabalho (CLT), não cabendo à SMS qualquer responsabilidade, mesmo que esse afastamento leve à dispensa e esta origine ação judicial.

2.9.4 Os motoristas dos veículos executarão, além da condução do respectivo veículo, ações de apoio à equipe de trabalho encarregada de cuidar dos pacientes tais como: orientar as equipes em via pública; participar das atividades de embarque e desembarque de pacientes; preencher os boletins de serviços, operar o dispositivo de comunicação, etc.

2.9.5 Todos os empregados da Contratada vinculados à prestação dos serviços deverão comparecer ao local, no horário de trabalho, com uniformização completa, com vestimenta fechada, calçados fechados, conforme NR32 da ANVISA, e crachá da empresa com foto e identificação de nome do empregado. Tal uniformização é obrigatória e deverá ser padronizada para todas as ambulâncias disponibilizadas ao uso da SMS-Maricá, sendo exigido a exposição da logomarca da Prefeitura de Maricá - RJ em local visível das vestimentas adotadas. A constatação de que operadores das ambulâncias se apresentem ao serviço com vestimentas destoantes do padrão adotado ensejará à aplicação de penalidades a empresa contratada.

2.9.6 A prova de habilitação profissional dos motoristas para operar as ambulâncias, será comprovada junto a Complexo Regulador da SMS de Maricá, após a assinatura do contrato, no início do serviço, bem como toda vez que for solicitado.

2.9.7 Os motoristas das ambulâncias deverão fazer suas refeições onde as ambulâncias estiverem baseadas, adequando as equipes de plantão de modo a não gerar prejuízo a continuidade do serviço.

2.9.7.1 Toda a logística de alimentação deve ser do conhecimento do Complexo Regulador da SMS de Maricá, que poderá autorizá-la ou não, de acordo com a necessidade do serviço. Qualquer outra logística para alimentação, que incorram no deslocamento da equipe para fora das unidades assistenciais não será aceita.

2.10 QUANTO À OPERACIONALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS A TODAS AS UNIDADES DA REDE DA SMS DE MARICÁ

2.10.1 O planejamento das operações de transporte de pacientes nas ambulâncias é atribuição exclusiva do Complexo Regulador da SMS.

2.10.2 Todas as apresentações das ambulâncias devem ser consideradas conforme a planilha em anexo no Termo de Referência, referenciada ao número e distribuição das unidades, nos horários de 07h00min

às 07h00min e 19h00min às 19h00min para o período de 24 (vinte e quatro) horas e de 07h00min às 19h00min para o período diurno de operação.

2.10.2.1 As ambulâncias deverão fazer as trocas de plantão às 07h00min (sete horas), sendo, porém, uma básica e uma UTI às 19h00min (dezenove horas - plantão invertido) para que não haja prejuízo dos exames marcados pela manhã.

2.10.2.2 Tanto a distribuição de apresentações por turno quanto os horários podem sofrer modificações para atender as necessidades operacionais, a critério do Complexo Regulador da SMS de Maricá.

2.10.3 A SMS de Maricá se reserva do direito de promover, a qualquer momento e a seu critério, alterações dos locais onde estão baseadas as ambulâncias e nos horários, solicitando o seu deslocamento para outras unidades ou horários devendo a Contratada adequar-se de pronto às novas necessidades.

2.10.4 Os locais e horários de apresentação das ambulâncias, a serem confirmados oportunamente, devem ser rigorosamente obedecidos, sendo que os horários de apresentação serão contados a partir do horário previsto e pré-estabelecido para chegada do veículo no local de apresentação.

2.10.5 A Contratada deve respeitar os costumes, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de segurança de transporte.

2.10.6 Todas as ambulâncias contratadas devem operar exclusivamente para o atendimento as obrigações do referido contrato, notadamente, o transporte inter-hospitalar e entre unidades de saúde, durante todo o período do plantão, ficando proibido desvios de rotas que não atendam ao objeto e a demanda da Central de Regulação do Município de Maricá.

2.11 QUANTO À MEDIÇÃO

2.11.1 Os serviços se darão por cota de apresentação de veículo mês, por turno de trabalho, de acordo com as condições e quantitativos definidos no item 2.3, para todos os tipos de ambulâncias e são obrigatoriamente duas apresentações diárias por veículo e obedecendo a redução no quantitativo de veículos à noite, sábados, domingos e feriados.

2.11.2 Para remuneração mensal da Contratada, para todos os itens serão considerado os relatórios de remoções da SMS, e seus respectivos monitoramentos por GPS (georreferenciamento/ou similar) e telefone.

2.11.3 Os atrasos nas apresentações e as não apresentações dos veículos completos em perfeito estado de funcionamento e higiene podem implicar na aplicação das penalidades previstas no Edital. Será considerado o relatório do Complexo Regulador da SMS de Maricá.

2.12 QUANTO AO CONTROLE E MONITORAMENTO DAS AMBULÂNCIAS

2.12.1 A Contratada deverá cumprir as metas estipuladas neste projeto.

2.13 ÁREAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

2.13.1 As ambulâncias operarão em todo o Município de Maricá, visando o atendimento às atividades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá e, eventualmente, em outros municípios quando o serviço for solicitado pelo Complexo Regulador da SMS Maricá.

2.13.2 Os condutores das ambulâncias deverão ter pleno conhecimento das áreas de atuação, do sistema viário local, do funcionamento do veículo, de suas atribuições e das áreas mencionadas no Edital e neste Termo de Referência e seus anexos, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da execução do serviço.

2.14 PROGRAMAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

2.14.1 Todas as ambulâncias serão adesivadas conforme programação visual fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde antes do início do contrato.

2.15 DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM LOCADOS:

Apresenta-se a seguir, de maneira sintética, a descrição dos veículos objetos deste projeto:

2.15.1 TIPO B - Veículo ASB – veículo tipo furgão, monobloco, adaptado para ambulância, com 01 (um) motorista socorrista.

2.15.2 TIPO D - Veículo ASA – veículo tipo furgão, monobloco, adaptado para ambulância, com 01 (um) motorista socorrista;

2.16 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS:

2.16.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AMBULÂNCIA DE SU-

PORTE BÁSICO (ASB):

2.16.2 TIPO B

2.16.2.1 Finalidade: Veículo para transporte de pacientes que não apresentem risco de vida para remoções simples entre unidades, ou para outras unidades visando à realização de exames específicos, e também das Unidades de Saúde da SMS de Maricá para a respectiva residência. Veículo com motorista profissional (com curso específico para condução de ambulância) e técnico de enfermagem.

2.16.2.2 Descrição: Veículo do tipo furgão monobloco, original DE FÁBRICA, com potência mínima de 103 CV, PBT (peso bruto total) de 3.500 Kg no mínimo, equipados com ar condicionado, tanto a cabine quanto o salão, direção hidráulica, sistema de comunicação Fixo e móvel, sirene, sistema de iluminação e sinalização, incluindo giroscópio.

2.16.3 Características Mínimas a Serem Atendidas:

2.16.3.1 Carroceria e Cabine: O compartimento do paciente deverá ter no mínimo altura de 1.70 metros, medida do assoalho ao teto, largura de 1.60 metros, medida a 30 cm acima do assoalho do veículo e comprimento de 2.10 metros medidos da porta traseira ao encosto do banco do motorista. Será necessária a comunicação ampla entre os compartimentos do motorista e paciente. Essa intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sendo a abertura com altura mínima de 1.4 m, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes. Deverá ser dotada de degrau ou estribo para acesso ao salão de atendimento na porta traseira da ambulância sempre que a distância do solo ao piso do salão de atendimento for maior que 50 cm. As duas portas traseiras devem ter abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.7 metros, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância.

- Porta lateral de correr.

- Portas com trava de segurança.

- Vidros traseiros jateados com duas faixas transparentes.

2.16.3.2 Sistema elétrico: O sistema elétrico será o original do veículo, com montagem de bateria adicional. A alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento. Essa segunda bateria deverá ter no mínimo 120 A, do tipo sem manutenção, 12 volts, instalada em local de fácil acesso e seguro, devendo possuir uma proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma e queda quando em deslocamento ou quando a viatura sofrer solavanco brusco. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados e os equipamentos médicos sem o uso da bateria dos mesmos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.

Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado. O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura.

Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de rearmagem), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção. Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.

As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte superior do armário e chave geral próximo do motorista. Inversor de corrente contínua (12 V) para alternada (110/220 V) com potencia mínima de 1000 W. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo

seis tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110 V (AC) e duas para 12 V (DC), além de interruptores com teclas do tipo "iluminadas". As tomadas elétricas deverão estar distribuídas de maneira uniforme, mantendo uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo próximo a porta do motorista. Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não. Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 V e que forneça sempre 110 Vca para as tomadas internas, com um sistema automático de comutação da fonte de energia entre o transformador e o inversor, de modo que as tomadas de 110 V estejam sempre com alguma corrente.

2.16.3.3 Iluminação: Iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:

- Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros jateados com duas faixas transparentes no compartimento de atendimento.

- Artificial - deverá ser feita por no mínimo quatro luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 20 cm, em base estampada em aço inoxidável, lâmpadas alógenas de dupla intensidade, com lente em policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT. Deverá possuir, também, duas luminárias com foco dirigido sobre a maca, com lâmpadas dicróicas com potência mínima de 50 W. A iluminação externa deverá contar com holofote na parte traseira da carroceria, com foco direcional em 180 graus. A iluminação artificial deve funcionar com o motor ligado ou não.

2.16.3.4 Sinalização acústica e luminosa de emergência:

- Iluminação interna composta de 02 (duas) luminárias;
- Na dianteira: Sinalizador ótico acústico visual. Esse equipamento não poderá gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel;
- Nas laterais: 02 (duas) luzes de advertência na cor vermelha nas extremidades superiores de cada lado;

- Na traseira: 02 (duas) luzes de advertência na cor vermelha nas extremidades superiores das portas traseiras e 01 (um) farol de embarque no teto;

- Proteção da lâmpada da cabine;

2.16.3.5 Ventilação: A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento do mesmo. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema de ar condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561.

2.16.3.6 Equipamentos:

- Maca articulada com colchonete, suporte de soro e plasma (2), com rodas com um conjunto de 03 (três) cintos de segurança, com tamanho regulável, com fecho tipo "push boton" (automotivo), para proteção do tronco, quadril e membros inferiores, medindo a maca, no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento.

- Cadeira de rodas dobrável;

- Prancha longa 02 (duas), com imobilizador lateral de cabeça e com conjunto de 03 (três) cintos reguláveis, com fecho tipo "push boton" (automotivo), capaz de suportar até 200 Kg de peso;

- Conjunto de colares cervicais;

- Aspirador elétrico portátil com cânula (cateter de yankauer) rígida calibrosa.

- Suporte de soro e plasma;

- Suporte duplo de oxigênio de 16 litros;

- 01 (um) Cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro;

- 01 (um) Cilindro de oxigênio de 16 litros reserva

- Maleta de urgência contendo: cateteres de aspiração de variados calibres para aspiração pediátrica incluindo neonatal e adulto; cateteres nasais; máscara de oxigenação com aspiração traqueal de vários

tamanhos; sonda nasogástrica de diversos tamanhos para uso reservatório e válvula não reinalante; seringa de 20 ml; equipamento de ventilação positiva manual (bolsa válvula máscara com reservatório (AMBUR) adulto/infantil/neonatal; sondas para pediátrico e adulto; luvas de procedimentos; estetoscópio adulto e infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, conjunto de 06 tamanhos pediátricos e adultos, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, estetoscópio; esfigmomanômetro adulto (incluindo braçadeira para paciente obeso) e infantil (com braçadeiras pediátrica de pelo menos 02 tamanhos); bisturi descartável; máscara de oxigenioterapia de Venturi.

- Oxímetro de pulso portátil

- Conjunto de colares cervicais com tamanhos distintos tanto para adulto quanto pediátricos;

- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo cateteres intravenosos e escalpes de diversos calibres; garrote; equipamentos de macro com injetor lateral e equipo de microgotas; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; almotolias com antisséptico; manta ou cobertura metalizada para conservação do calor do corpo

- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, braceletes de identificação, manta descartável;

- EPI óculos, máscaras, capote ou aventais e luva.

2.16.3.7 Desenho Interior

- Reforço na lateral esquerda para fixação de equipamentos médicos;
- Banco baú com encostos e assentos estofados para acompanhantes com cintos de segurança;

- Armário na parte superior esquerda em compensado naval, revestido em fórmica, com portas corredeiras de material tipo acrílico transparente;

- Assento do profissional responsável pelo transporte, anatômico, regulável em trilho deslizante para frente e para trás e giratório com cinto de segurança;

- Revestimento interno em material lavável de alta resistência e piso antiderrapante;

- Acolchoado nas 04 laterais;

- Janela que permita abertura;

- Trilho para fixação e acomodação da maca de transporte.

2.16.3.8 Sistema de Oxigênio e Ar Comprimido

- Instalação de rede de oxigênio com cilindro valvulado com manômetro, com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador com sistema de Venturi), 02 (dois) Cilindros de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro conjugados e um cilindro de ar comprimido nas mesmas dimensões do de oxigênio, localizados na traseira da viatura, entre o armário e a porta traseira, em suportes individuais ou duplos para os cilindros de oxigênio e ar comprimido, com cintas reguláveis, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipados com duas válvulas pré-reguladas de maneira que se possa utilizar qualquer dos dois cilindros de oxigênio sem a necessidade de troca de mangueira ou válvula de um cilindro para o outro.

- Sistema portátil de oxigeno completo: contendo cilindro de oxigênio de no mínimo 0,5 m³, válvula redutora com manômetro e fluxômetro e circuito do paciente (umidificador, chicote, nebulizador e máscara). Esse sistema deverá ser integrado em um estojo ou estrutura de suporte, com alça para transporte, devendo ter dispositivo de fixação adequada no salão de atendimento bem como poder ser fixado na maca.

2.17 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA AVANÇADA MÓVEL (ASA) – TIPO D

2.17.1 Finalidade: Veículo para transporte de paciente que inspira cuidado médico intensivo. Veículo com motorista (profissional com curso específico para condução de ambulância) enfermeiro e médico.

2.17.2 Descrição: Veículo do tipo furgão monobloco, original DE FÁBRICA, adaptado para ambulância de suporte avançado, com motor diesel, turbo alimentado, com potência mínima de 103 CV, PBT (peso bruto total) de 3.500 Kg no mínimo, equipados com ar-condicionado, tanto a cabine quanto o salão, direção hidráulica, sistema de comunicação Fixo e móvel, sirene, sistema de iluminação e sinalização, incluindo giroscópio.

2.17.3 Características Mínimas a Serem Atendidas:

2.17.3.1 Carroceria e Cabine - O compartimento do paciente deverá ter no mínimo altura de 1.70 m, medida do assoalho ao teto, largura de 1.60 m, medida a 30 cm acima do assoalho do veículo e comprimento de 2.10 m medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista; Será necessária a comunicação ampla entre os compartimentos do motorista e paciente. Essa intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sendo a abertura com altura mínima de 1.4 m, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes. Deverá ser dotada de degrau ou estribo para acesso ao salão de atendimento na porta traseira da ambulância sempre que a distancia do solo ao piso do salão de atendimento for maior que 50 cm.

As duas portas traseiras devem ter abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.7m, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância.

Porta lateral de correr.

- Portas com trava de segurança.

- Vidros traseiros jateados com duas faixas transparentes.

2.17.3.2 Sistema elétrico - O sistema elétrico será o original do veículo, com montagem de bateria adicional. A alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e outra, independente, para o compartimento de atendimento. Essa segunda bateria deverá ter no mínimo 120 A, do tipo sem manutenção, 12 volts, instalada em local de fácil acesso, devendo possuir uma proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados e os equipamentos médicos sem o uso da bateria dos mesmos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado. O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura.

Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de rearmação), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção. Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.

As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalada na parte superior do armário e chave geral próximo do motorista. Inversor de corrente contínua (12 V) para alternada (110/220 V) com potência mínima de 1000 W. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo seis tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110 V (AC) e duas para 12 V (DC), além de interruptores com teclas do tipo "iluminadas". As tomadas elétricas deverão estar distribuídas de maneira uniforme, mantendo uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo próximo a porta do motorista. Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não. Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 Vca e que forneça sempre 110 Vca para as tomadas internas, com um sistema automático de comutação da fonte de energia entre o transformador e o inversor, de modo que as tomadas de 110 V estejam sempre com

alguma corrente.

2.17.3.3 Ventilação - A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento do mesmo. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema de ar condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561.

2.17.3.4 Desenho Interior

- Reforço na lateral esquerda para fixação de equipamentos médicos;
- Banco baú com encostos e assentos estofados para acompanhantes com cintos de segurança;
- Lixeira e compartimento para guarda de prancha longa com cintos;
- Armário em toda a extensão na parte inferior e na parte superior esquerda em compensado naval, revestido em fórmica, com portas corredeiras de material tipo acrílico transparente e com reforço pra fixação de equipamentos;
- Assento do profissional responsável pelo transporte, anatômico, regulável em trilho deslizante para frente e para trás e giratório com cinto de segurança;
- Revestimento interno em material lavável de alta resistência e piso antiderrapante;
- Trilho para fixação e acondicionamento da maca de transporte;
- Acolchoado nas 04 laterais;
- Janela que permita abertura;

2.17.3.5 Iluminação - A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:

- Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros jateados com duas faixas no compartimento de atendimento.
- Artificial - deverá ser feita por no mínimo quatro luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 20 cm, em base estampada em aço inoxidável, lâmpadas alógenas de dupla intensidade, com lente em policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT. Deverá possuir, também, duas luminárias com foco dirigido sobre a maca, com lâmpadas dicróicas com potência mínima de 50 W. A iluminação externa deverá contar com holofote na parte traseira da carroceria, com foco direcional em 180 graus.

2.17.3.6 Sinalização acústica e luminosa de emergência

- Na dianteira. Sinalizador acústico visual modelo Asa com sirene eletrônica de 100 (cem) Watts; o equipamento sonoro não poderá gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel.
- Nas laterais: 01 (uma) luz de cena na cor branca e 02 (duas) luzes de advertência na cor vermelha nas extremidades superiores com extrobo;
- Na traseira: 02 (duas) luzes de advertência na cor vermelha nas extremidades superiores das portas traseiras e 01 (um) farol de embarque no teto;

2.17.3.7 Materiais, Equipamentos e Medicamentos

- Bombas infusoras com bateria e equipo
- Monitor/Desfibrilador/Cardioversor tecnologia bifásica;
- Oxímetro de pulso portátil;
- Ventilador Pulmonar portátil, multiprocessado, com utilização específica para unidades móveis (ambulância a helicóptero), dispondo de baixo peso, longa autonomia em bateria (10 horas) e baixo consumo de 02 por empregar circuito eletrônico, permitir atender paciente adulto e pediátrico;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Maca articulada com colchonete, suporte de soro e plasma (2), com rodas e com um conjunto de 03 (três) cintos de segurança, com tamanho regulável, com fecho tipo "push boton" (automotivo), para proteção do tronco, quadril e membros inferiores, medindo a maca, no mínimo de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento por 0,75,6 (setenta e cinco centímetros de largura).
- Cadeira de rodas dobrável: para pacientes adultos; estrutura confeccionada em alumínio; com estrutura reforçada; assento e encosto destacáveis para limpeza; confeccionados em material resistente e

impermeável; rodas com pneus de borracha, devendo ser alojada no compartimento traseiro, por um sistema seguro e que permita a fácil colocação e remoção.

- Prancha longa 02 (duas), com imobilizador lateral de cabeça e com conjunto de 03 (três) cintos reguláveis, com fecho tipo "push boton" (automotivo), capaz de suportar até 200 Kg de peso.
- Conjunto de colares cervicais com tamanhos distintos tanto adulto quanto pediátrico;
- Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas tamanho 2 – 5; cânulas endotraqueais de 3 - 9; cânulas orofaríngeas adulto/infantil conjunto com 06 tamanhos diferentes; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; cateteres de aspiração de variados calibres para aspiração pediátrica incluindo neonatal e adulto; cateteres nasais; máscara de oxigenação com reservatório e válvula não reinalante tamanho adulto e pediátrico, seringa de 20 ml; equipamento de ventilação positiva manual - bolsa válvula máscara com reservatório (AMBUR) adulto/infantil/neonatal, com máscara de silicone e bordo inflável tamanho adulto, pediátrico e neonatal; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; sonda nasogástrica de diversos tamanhos para uso pediátrico e adulto; luvas de procedimentos; dispositivo para fixação de cânula orofaríngea; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto (incluindo braçadeira para paciente obeso) e infantil (com braçadeiras pediátrica de pelo menos 02 tamanhos); bisturi descartável; máscara de oxigenioterapia de Venturi.

- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo cateteres intra-venosos e escalpes de diversos calibres; garrote; equips de macro com injetor lateral e equipo de microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; agulhas de diversos tamanhos; torneiras de 03 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; almotolias com anti-séptico; manta ou cobertura metalizada para conservação do calor do corpo

- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, braceletes de identificação, manta descartável;

- EPI (óculos, máscaras, capote ou aventais e luva);

2.17.3.8 Medicamentos

- Gerais: lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
- Psicotrópicos: difenil-hidantoína; morfina; meperidina; diazepam; midazolam;
- Medicamentos para analgésicos e relaxantes musculares: fentanil, ketalar, quelecin;
- Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol injetável e sublingual; furosemida; amiodarona; lanatosideo C.

2.17.3.9 Sistema de oxigênio e ar comprimido

- Instalação de rede de oxigênio com cilindro valvulado com manômetro, com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador com sistema de Venturi - é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas).

- (dois) Cilindros de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro conjugados e um cilindro de ar comprimido nas mesmas dimensões do de oxigênio, localizados na traseira da viatura, entre o armário e a porta traseira, em suportes individuais ou duplos para os cilindros de oxigênio e ar comprimido, com cintas reguláveis, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipados com duas válvulas pré-reguladas de maneira que se possa utilizar qualquer dos dois cilindros de oxigênio sem a necessidade de troca de mangueira ou válvula de um cilindro para o outro.

- Sistema portátil de oxigênio completo: contendo cilindro de oxigênio de no mínimo 0,5 m³, válvula redutora com manômetro e fluxômetro e circuito do paciente (umidificador, chicote, nebulizador e máscara). Esse sistema deverá ser integrado em um estojo ou estrutura de suporte, com alça para transporte, devendo ter dispositivo de fixação adequada no salão de atendimento bem como poder ser fixado na maca.

3.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A razão desta solicitação para contratação em caráter emergencial justifica-se mediante a urgência de veículos para o transporte de pacientes, sob pena de prejuízos à Rede Municipal de Saúde, levando-se em consideração os deslocamentos de pacientes e servidores para realização de serviços inerentes aos atendimentos no Hospital Municipal Conde Modesto Leal, no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, na Unidade de pronto atendimento – UPA 24 hs e no Posto de Saúde Santa Rita (24h).

3.2 Importante ressaltar, que esta Administração possui como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação acarretaria uma violação dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.

3.3 Dito isto, há que se ressaltar que a locação é de suma importância, em virtude do exaurimento das prorrogações legais no contrato nº 35/2017 – Processo Administrativo 19557/17 e no contrato nº 08/2018 – Processo Administrativo 27155/17.

3.4 Frise-se, ainda, que há em curso um procedimento licitatório para o objeto em questão em trâmite, Processo Administrativo nº 2935/2023, porém, devido aos trâmites administrativos, burocráticos e legais, esta não será concluída em tempo hábil para a pretendida contratação.

3.5 Tem-se ainda, que fora realizado junto às coordenações, a quantificação do mínimo estrito necessário de veículos no sentido mitigar o risco de prejuízos irreparáveis de ordem física e patrimonial, levando-se em consideração a continuidade dos serviços, estes são de necessidade urgente e imediata, a qual chegamos em 14 (quatorze) veículos.

3.6 É imprescindível uma solução mais célere, visando garantir o transporte de forma apropriada e no menor espaço de tempo, para que os pacientes que porventura necessitem de remoção/atendimento entre os níveis simples e o mais grave de assistência médica/hospitalar, por meio de ambulâncias tipo D, destinadas ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

4. DAS FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Destaca-se que, em que pese a regra constitucional acerca da necessidade da realização de procedimentos licitatórios, excepcionalmente é assegurada a contratação direta. Nesse sentido, consoante se depreende das lições do administrativista Rafael Oliveira, admite-se a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da lei nº 8.666/93, em razão de situações emergenciais, caso em que o tempo necessário à licitação é incompatível com a urgência da contratação e com atendimento ao interesse público, a ver:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4.2 A contratação deverá observar o DECRETO Nº 158, DE 21 DE MAIO DE 2018.

4.3 Não se aplica o artigo 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 – que versa sobre o tratamento diferenciado de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP não é vantajoso para a Administração Pública e pode representar, inclusive, prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III, LC nº 123/06).

4.4 É importante ressaltar que as pequenas e microempresas não contam, em equivalência às empresas de grande e médio porte de medicamentos, com estruturas e capacidade técnica para atender as presentes demandas de medicamentos constantes do processo. Assim, mesmo que o valor estimado de cada item da contratação seja inferior a R\$80.000,00, a Administração deve ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, tendo em vista que a exclusiva participação de micro e pequena empresas pode representar risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto.

4.5 Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas nesta contratação, pelo fato de que a separação dos itens por cotas poderá apresentar prejuízos ao complexo do objeto a ser contratado, levando em consideração as peculiaridades existentes no mercado de transporte de pacientes, pois determinados materiais são exclusivos de grandes fabricantes, isto é, empresas de grande porte.

5. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1.1 As ambulâncias, objeto da presente licitação, serão apresentadas devidamente equipadas por tipo, com os motoristas socorristas devidamente uniformizados para início dos serviços (com todos os acessórios previstos), a fim de serem vistoriados e aceitos pela SMS, inclusive os veículos da reserva técnica, deste Termo de Referência. Serão realizadas vistorias pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO, de acordo com calendário da referida subsecretaria que poderá resultar em multa.

5.1.2 Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria da Frota, localizada na Avenida Roberto Silveira, 46, Centro, Maricá – RJ, CEP. 24.900-445, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

5.2 INÍCIO EFETIVO DOS SERVIÇOS:

5.2.1 O início efetivo dos serviços será a partir da data de emissão pela SMS da “Autorização de Início de Serviços”, emitida após vistoria e aprovação dos veículos, acessórios e equipamentos, devendo também haver o aceite da documentação comprobatória da aquisição e transformação do veículo, conforme o estipulado no item 4.2.15.1 deste Termo de Referência. Os veículos que forem sendo incorporados à frota devem passar obrigatoriamente por vistoria e aceitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

6.1 O preço total estimado da contratação será auferido pelo Setor de Compras.

7. DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente adesão serão indicados pela Coordenadoria Financeira em momento oportuno.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta online a sítios oficiais para

identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá garantir a regularidade do atendimento de apresentação dos veículos, inclusive em situações especiais (chuvas, inundações, deslizamentos, ou outro evento natural que possa interferir no desempenho do serviço).

9.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.3 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da Contratante e a Contratada de forma permanente, incluindo em dias não úteis.

9.4 Apresentar à Contratante mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.

9.5 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da Contratante.

9.6 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

9.7 Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital.

9.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9 A CONTRATADA deverá permitir a instalação de equipamentos e acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal, bem como para permitir otimização da gestão e controle dos veículos em caso de locação mensal.

9.10 A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA. O licenciamento dos veículos deverá ser feito pelo DETRAN de todos os estados da federação.

9.11 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva dos veículos de acordo com o manual técnico do fabricante dos veícu-

los incluindo as revisões programadas por tempo ou quilometragem, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.12 A CONTRATADA será responsável pela substituição dos pneus dos veículos a cada 30.000 (trinta mil) quilômetros sem ônus para a CONTRATANTE ou quando o pneu atingir o seu desgaste máximo dentro das normas de segurança especificadas pelo fabricante do veículo ou pneu;

9.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de guincho para os veículos locados para a CONTRATANTE sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina motivado por pane e ou sinistro;

9.14 A CONTRATADA deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas características, em caráter permanente, quando houver as seguintes situações:

a) Em caso de perda total do veículo.

b) Em caso de roubo.

c) Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e revisões.

d) Sempre que for encaminhado para realizar manutenção corretiva do veículo.

e) A franquia de quilometragem dos veículos será livre;

9.15 Caberá à CONTRATADA providenciar e contratar seguro contra danos materiais e pessoais contra terceiros com cobertura total;

9.16 Caberá à CONTRATADA providenciar e contratar seguro total contra roubo, furto, incêndio e acidente contra terceiros;

9.17 Caberá a CONTRATADA providenciar que o seguro contratado contenha rastreador veicular, bem como seja disponibilizado o acesso ao sistema de rastreamento dos veículos para a Coordenadoria de Frota da SMA;

9.18 Nos casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração da Ocorrência.

9.19 A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas, relativas aos veículos sinistrados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.20 Repor o veículo locado em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas que apresente qualquer defeito ou avaria que impossibilite a continuidade do deslocamento. A reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.21 A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;

9.22 A CONTRATADA deverá entregar o veículo, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos.

9.23 Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 06 (seis) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo, se a pane ocorrer em outro Município, que não seja uma capital, a substituição em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.24 Fornecer veículo equipado com cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

9.25 Apresentar junto com a fatura, as certidões pertinentes e a apresentação dos citados documentos de cobrança.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 As obrigações da Contratante encontram-se respaldadas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 além das demais normas pertinentes. 10.1 Deverão ser cumpridas todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

10.2 Designar 03 (três) gestores da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.

10.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

10.4 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, em termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

10.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

10.9 Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

10.10 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.

10.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 158/2018, que dispõe sobre processo de Pagamento no âmbito do município.

10.12 Proceder a fiscalização Contrato, cientificando o Preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

10.13 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.14 Analisar a documentação solicitada nas obrigações da Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.15 Proceder à vistoria dos veículos objeto do Contrato, antes de iniciado o serviço contratado e bimestralmente, depois da aceitação dos serviços, podendo, com justificativa da comissão de fiscalização do Contrato, sofrer alteração na periodicidade;

10.16 A vistoria dos veículos objeto do Contrato se realizará através de laudos de vistoria que contenham as especificações e características das ambulâncias constantes no presente Termo de Referência.

10.17 Intervir, nas hipóteses previstas em lei, na execução do Contrato, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento deste e das normas legais pertinentes.

10.18 Ordenar as correções, reparos, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

10.19 Realizar a análise dos relatórios.

10.20 Autorizar o acesso dos funcionários da CONTRATADA envolvidos na prestação de serviços, nas várias Unidades de Saúde da SMS-RJ.

10.21 Disponibilizar local para a permanência dos profissionais da contratada de serviço 24 (vinte e quatro) horas.

10.22 No caso das demais ambulâncias, a entregar os relatórios para comparação com os controles do Complexo Regulador para envio a comissão de avaliação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5 cometer fraude fiscal;

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2 multa moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3.3 multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, respeitando-se à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos moldes do art. 57, caput, da Lei 8.666/93,

14 DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer controvérsia Judicial relacionada ao presente procedimento licitatório. Maricá, 04 de dezembro de 2023.

Elaborado por:

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

Mat.:112.206

Subsecretária da Rede de Urgência e Emergência

Ratificado pela:

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Mat. 109.435

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03 DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020, VISANDO A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6000/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO GNOSIS.

OBJETO: A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PELA CONTRATADA, DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE E DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE FLS. 2044/2045, MEMORANDO CAF DE FLS. 2055/2063, PARECER TÉCNICO DE FLS. 2064/2065, PARECER DA PGM DE FLS. 2046/2052 E PARECER DA ACP DE FLS. 2101/2104 E 2125, TODOS DISPOSTOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6000/2020, NOS SEGUINTE TERMOS:

I) ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, NA FORMA DO ANEXO.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020 NÃO SOFRERÁ ALTERAÇÕES EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 18/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº: 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024.

MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2024.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRANSPORTE

NOTIFICAÇÃO Nº 7174

Expedida 05 de Dezembro de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreendimentos e Cons.

ORIGEM: Processo 0024898/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Georgilei Rodrigues Quadra: 271 lote: 03 – Jardim Atlântico Central –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Dayrlene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7175

Expedida 05 de Dezembro de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: José Braz Catalano

ORIGEM: Processo 0023863/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Kaweh Machado Diniz Quadra: 207 lote: 39 – Jardim Atlântico Central –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Dayrlene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7299

Expedida 24 de Outubro de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Teresa Xavier Coelho

ORIGEM: Processo 0021326/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua georgilei Rodrigues Quadra: 244 lote: 25 – Jardim Atlântico Central –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7496

Expedida 28 de Dezembro de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Loureiro & Costa Construções

ORIGEM: Processo 0025701/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Prof Nelson Rapello Quadra:47 lote: 24 – Jd Atlântico Oeste- Itaipuaçu –Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7497

Expedida 28 de Dezembro de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Segav Administração e V de Imóveis

ORIGEM: Processo 0019657/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Vinte e Nove Quadra: 28 lote: 1036 – Manu Manuela Vilage –Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8541

Expedida 02 de Dezembro de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Catarina Pires Jatoba Figueiredo

ORIGEM: Processo 0024750/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Cinquenta e Sete Quadra: 245 lote: 17 – Jardim Atlântico Central –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8542

Expedida 02 de Dezembro de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Adilson Sergio Duarte

ORIGEM: Processo 0024747/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Cinquenta e Sete Quadra: 245 lote: 18 – Jardim Atlântico Central –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8543

Expedida 02 de Dezembro de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Adilcea Duarte

ORIGEM: Processo 0024725/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Cinquenta e Sete Quadra: 245 lote: 19 – Jardim Atlântico Central –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8589

Expedida 14 de Novembro de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Glauca de Almeida e Alburquerque

ORIGEM: Processo 0022936/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Av Jardel Filho Quadra: 272 lote: 29 – Jardim Atlântico Central –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8646

Expedida 02 de Janeiro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Sergio Fernandes de Souza

ORIGEM: Processo 0026047/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Kaweh Machado Diniz Quadra: 216 lote: 11 – Jardim Atlântico Central –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8648

Expedida 24 de Outubro de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Adalberto Rufino Santos

ORIGEM: Processo 0000161/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Kaweh Machado Diniz Quadra: 207 lote: 34 – Jardim Atlântico Central –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8649

Expedida 02 de Janeiro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: José Braz Catalano

ORIGEM: Processo 0000165/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Kaweh Machado Diniz Quadra: 207 lote: 39 – Jardim Atlântico Central –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8650

Expedida 02 de Janeiro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: José Ignacio Ortuondo Garcia

ORIGEM: Processo 0000168/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Kaweh Machado Diniz Quadra: 215 lote: 12 – Jardim Atlântico Central –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8674

Expedida 18 de Dezembro de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: José Vieira

ORIGEM: Processo 0024996/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Hilário Cisneiros Quadra: 491 lote: 21 – Jardim Atlântico Leste –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8676

Expedida 02 de Janeiro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Adroaldo de Moraes Araruna

ORIGEM: Processo 0025193/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua das Acácias Quadra: 034 lote: 01 – Jardim Atlântico Central –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8677

Expedida 02 de Janeiro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Zeny de Moraes Araruna

ORIGEM: Processo 0000365/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua das Acácias Quadra: 34 lote: 02 – Barroco –Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

INTIMAÇÃO Nº 7494

Expedida: 27 de Dezembro de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Vania Teixeira da Silva

ORIGEM: Processo nº 0004166/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Miltaer Soares quadra: 180 lote: 23- Jardim Atlântico/ Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

INTIMAÇÃO Nº 8645

Expedida: 20 de Dezembro de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Luiz Carlos Bertholini

ORIGEM: Processo nº 0021109/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Professor Cardoso de Menezes quadra:113 lote: 18 - Jardim Atlântico/ Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

INTIMAÇÃO Nº 8647

Expedida: 02 de Janeiro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Cecília Alves Monteiro

ORIGEM: Processo nº 0022159/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Noventa e tres quadra:461 lote: 05 - Jardim Atlântico/ Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7492

Expedida: 10 de janeiro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Renato Sibilio Sardinha

ORIGEM: Processo nº 0022332/2023

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7474, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na rua Rosa Bassier quadra 06 lote 07 – Praia de Itaipuaçu I Loteamento Itaipuaçu - Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (duzentos e quarenta)

O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7495

Expedida: 10 de janeiro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Tânia Cristina Villaça

ORIGEM: Processo nº 0021834/2023

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7470, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na rua Albertino Pereira do Vale quadra 381 lote 49 – Jardim Atlântico Itaipuaçu - Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (duzentos e quarenta)

O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7565

Expedida: 10 de janeiro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat SA Empreendimento e Consultoria

ORIGEM: Processo nº 0024155/2022

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 6575, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na rua Van Lerbergue quadra 424 lote 05 – Jardim Atlântico leste Itaipuaçu - Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (duzentos e quarenta)

O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7566

Expedida: 10 de janeiro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Flávio Henrique Carvalho Travassos e outro

ORIGEM: Processo nº 0006817/2023

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7303, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na rua Vinte e Nove quadra 72 lote 02 – Praia de Itaipuaçu I Loteamento Itaipuaçu - Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (duzentos e quarenta)

O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7567

Expedida: 04 de janeiro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Nelson Fernandes

ORIGEM: Processo nº 0007876/2023

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7334, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na rua Deoclécio Machado quadra 27 lote 11 – Praia de Itaipuaçu 2 Loteamento Itaipuaçu - Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (duzentos e quarenta)

O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7568

Expedida: 10 de janeiro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Carlos Eduardo Pires Correa

ORIGEM: Processo nº 0011366/2023
 NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7239, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na rua Maria Tereza Miranda santos da Costa quadra 19 lote 27 – Jardim Atlântico Itaipuaçu - Maricá RJ.
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007
 SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007
 MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (duzentos e quarenta)
 O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7569
 Expedida: 10 de janeiro de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S A Empreendimentos e Consultoria
 ORIGEM: Processo nº 0024153/2022
 NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 6576, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na rua Van Ierbergue quadra 424 lote 04 – Jardim Atlântico Itaipuaçu - Maricá RJ.
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007
 SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007
 MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (duzentos e quarenta)
 O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8590
 Expedida: 10 de janeiro de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Moacyr Martins de almeida e outro
 ORIGEM: Processo nº 0019025/2023
 NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 8575, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na rua Mário Barreto França quadra 330 lote 43 – Jardim Atlântico Itaipuaçu - Maricá RJ.
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007
 SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007
 MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (duzentos e quarenta)
 O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8591
 Expedida: 10 de janeiro de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Victor Antônio Nascimento Gielow Ferro
 ORIGEM: Processo nº 0019036/2023
 NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 8573, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na rua Wilson Domingues Pereira quadra 361 lote 14 – Jardim Atlântico Itaipuaçu - Maricá RJ.
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007
 SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007
 MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (duzentos e quarenta)
 O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8635
 Expedida: 10 de janeiro de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Silvio Pinheiro da Silva
 ORIGEM: Processo nº 0012084/2023
 NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 8608, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na rua Florinda Francisca Domingues quadra 308 lote 19 – Jardim Atlântico central Itaipuaçu - Maricá RJ.
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007
 SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007
 MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (duzentos e quarenta)
 O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8679
 Expedida: 04 de janeiro de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Paulo dos Anjos Emp Imob LTDA
 ORIGEM: Processo nº 0020573/2022
 NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 6770, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na rua dos Narcisos quadra 02 lote 46a – Chácara Rincão Mimoso Itaipuaçu - Maricá RJ.
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007
 SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007
 MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (duzentos e quarenta)
 O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8549
 Expedida: 21 de dezembro de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Katia de Assis Guimarães
 ORIGEM: Processo nº 0017679/2023
 NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 8522, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Cinquenta e sete quadra: 245 lote:14– Jd Atlântico Itaipuaçu - Maricá RJ.
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007
 SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007
 MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (duzentos e quarenta)
 O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8550
 Expedida: 27 de dezembro de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Domingos Cesário
 ORIGEM: Processo nº 0022183/2023
 NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 8532, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Mario Barreto França quadra: 336 lote:25– Jd Atlântico Itaipuaçu - Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007
 SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007
 MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (duzentos e quarenta)
 O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8592
 Expedida: 20 de dezembro de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: José Macedo da Silva
 ORIGEM: Processo nº 0021542/2023
 NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 8581, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Av Carlos Mariguella quadra 02 lote: 18– Chácara de Inoha Itaipuaçu - Maricá RJ.
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007
 SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007
 MULTA IMPOSTA: 701 UFIRS (setecentos e um)
 O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8593
 Expedida: 20 de dezembro de 2024
 AO SR. CONTRIBUINTE: Carlos Alberto da Costa Dantas
 ORIGEM: Processo nº 0015325/2023
 NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 8582, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Antônio Carlos Jobim quadra 08 lote:01– Recanto Itaipuaçu - Maricá RJ.
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007
 SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007
 MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (duzentos e quarenta)
 O autuado dispõe do prazo de 15(quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 03/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24976/2023.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO CAXITO.
 OBJETO: SUBVENCIONAR A AGREMIÇÃO CARNAVALESCA HABILITADA GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO CAXITO, PARA PARTICIPAR DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA NO CARNAVAL DO ANO DE 2024, BEM COMO A PROMOÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO (FLS. 101/114) E DA PLANILHA DE CUSTOS (FLS. 115/130).
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.090, DE 15/12/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2017. VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
 PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083;
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.43.00.00.00;
 ORIGEM DO RECURSO: 1704;
 NOTA DE EMPENHO: 558/2024.
 DATA DA ASSINATURA: 16/01/2024.
 MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2024
 ROBSON DUTRA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 20 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 03/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24976/2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao Decreto Municipal nº 57/2017 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Subvenção nº 03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Termo de Subvenção nº 03/2024 cujo objeto é SUBVENCIAR A AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA HABILITADA GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO CAXITO, PARA PARTICIPAR DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA NO CARNAVAL DO ANO DE 2024, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (fls. 101/114) e da Planilha de Custos (fls. 115/130).

FISCAL - JOÃO VITOR FIGUEIREDO FRANÇA, MAT: 111.858, CPF: 197. ***-**-**;

FISCAL - MARCO ANTÔNIO PIMENTA DA SILVEIRA, MAT: 108.538, CPF: 015. ***-**-**;

FISCAL - SANDRA GEOVANA PEREIRA DE AZEVEDO DE ANDRADE, MAT: 106.189, CPF: 072. ***-**-**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 16 de Janeiro de 2024.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

PORTARIA Nº 01 de 16 de janeiro de 2024.

DESIGNA SERVIDOR PARA ASSINAR DOCUMENTOS, NO CASO DE AUSÊNCIA DO SECRETÁRIO DE TURISMO, BEM COMO REALIZAR TODOS OS DEMAIS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA EM SEU IMPEDIMENTO.

O Secretário de Turismo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Thiago Medina Mattos, matrícula 106304, para assinar documentos na ausência do Secretário de Turismo, bem como realizar todos os demais atos de sua competência no período de 15/03/2024 a 30/03/2023 em seu impedimento, por motivo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15/03/2024.

Publique-se.

Maricá, 16 de janeiro de 2024.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 24/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1033/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 27 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 24/2022, cujo objeto é a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor BRENO CORREA GALVÃO – MATRÍCULA: 111.607; CPF: 155. ***-**-** da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 24/2022.

Art. 2º INCLUIR a servidora JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO – MATRÍCULA: 107.299, CPF: 146. ***-**-** na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 24/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO – MAT.: 107.299, CPF:

146.***-**-**;

FISCAL – ALBERTO CARLOS DA SILVA – MAT.: 108.867; CPF: 103.***-**-**;

FISCAL – YURI CAMPOS RANGEL – MAT.: 110.788; CPF: 164.***-**-**.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2023.

Publique-se.

Maricá, em 17 de janeiro de 2024.

ROBSON DE DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 01/2024

Processo Administrativo: Nº 6655/2023

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público: Objeto: Contratação integrada dos serviços de elaboração do projeto básico, elaboração do projeto executivo e execução da obra do entreposto de pescados da Barra de Maricá e ponto de apoio em Ponta Negra. Data: 27/03/2024 às 11h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/> ou solicitar pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, através do DIRETOR PRESIDENTE no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 054 de 2017 e demais leis que o regem, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2024, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto Chamamento público com objetivo torna público a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL A FIM DE FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CUJO O OBJETIVO É A EXECUÇÃO DO PROJETO UNIVERSIDADE LIVRE DO CARNAVAL DE MARICÁ. As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Economia Criativa e Sustentabilidade da CODEMAR no endereço Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 - Galpão Central - Aeroporto de Maricá – Centro – Maricá - RJ - CEP: 24901130, na data de 05 de março de 2024. A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: <http://www.codemar-sa.com.br>.

Maricá, 15 de janeiro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Presidente da Codemar

Portaria nº 001 de 15 de janeiro de 2024

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDUARDO BRITTO SANTOS, matrícula 659, a partir de 09/01/2024, para o cargo de Assessor Especial (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 09/01/2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

AVISO – CADASTRO DE FORNECEDORES

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ convida Pessoas Jurídicas interessadas em participar das futuras pesquisas de preços a fazerem cadastro para composição do banco de dados de possíveis fornecedores.

Os interessados deverão enviar e-mail para [MAR-SA.COM.BR junto do Cartão CNPJ e Contrato Social.](mailto:CADASTRO@CODE-</p>
</div>
<div data-bbox=)

O referido cadastro NÃO se configura como parte obrigatória para participação em licitações da CODEMAR.

Para maiores informações favor entrar em contato através do telefone (21) 3995-3072.

Maricá, 16 de janeiro de 2024

Hamilton Broglia F. de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

TERMO DE POSSE – RECONDUÇÃO

Aos treze dias do mês de dezembro de 2023, no Gabinete do Prefeito Municipal de Maricá – acionista majoritário da Companhia de Saneamento de Maricá – Sanemar, compareceu a Dra. RITA DE CÁSSIA ROCHA LIVERMORE, brasileira, arquiteta, CAU/RJ nº A1696297, residente em Maricá/RJ, eleita para recondução no cargo de CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme registrado na Ata da Assembleia Geral nº 09/2022 - AG, sessão extraordinária nº 08/2023, de 12 de dezembro de 2023, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024. Preenchidas as formalidades legais, prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres do referido cargo, com mandato correspondente aos próximos 03 (três) anos, dando cumprimento ao que dispõe o Estatuto Social desta Companhia. Apresentou declaração de bens, devidamente arquivada em pasta própria. Nada mais havendo, foi lavrado o Termo de Posse, que lido e achado conforme, assinam. Eu, Fabiano Taques Horta, Acionista Majoritário, Prefeito Municipal, Matrícula: 106.000, lavrei os Termos acima.

Maricá, 13 de dezembro de 2023.

Assinatura do Conselheiro Eleito

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá – Presidente da Assembleia Geral

(Acionista Majoritário)

TERMO DE POSSE – RECONDUÇÃO

Aos treze dias do mês de dezembro de 2023, compareceu à sala de reunião da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, situada na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 – Centro – Maricá/RJ, o Dr. ANDRÉ MOREIRA BAISEREDO, brasileiro, advogado, OAB/RJ nº 122116, eleito para recondução no cargo de DIRETOR na Diretoria Jurídica e de Gestão Corporativa da Companhia de Saneamento de Maricá – Sanemar, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 12/2023 – CA, Sessão Ordinária 12/2023 de 08 de dezembro de 2023, para firmar o presente Termo de Posse no cargo de Diretor Jurídico e de Gestão Corporativa da Companhia de Saneamento de Maricá – Sanemar. Preenchidas as formalidades legais prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres do referido cargo, com mandato correspondente aos próximos 03 (três) anos dando cumprimento ao que dispõe o Estatuto Social desta Empresa. Apresentou declaração de bens, devidamente arquivada em pasta própria. A Presidente do Conselho de Administração, Ana Paula da Costa Cruz, depois de lido e achado conforme o presente Termo, deu posse ao Diretor acima, qualificado no referido cargo, com validade a partir de 01 de janeiro de 2024. Nada mais havendo, foi lavrado o Termo de Posse, tendo ambas partes sido convidadas a assiná-lo.

Maricá, 13 de dezembro de 2023.

Assinatura do Diretor Eleito

Presidente de Conselho de Administração - Sanemar

TERMO DE POSSE – RECONDUÇÃO

Aos treze dias do mês de dezembro de 2023, compareceu à sala de reunião da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, situada na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 – Centro – Maricá/RJ, a Dra. RITA DE CÁSSIA ROCHA LIVERMORE, brasileira, arquiteta, CAU/RJ nº A1696297, eleita para recondução no cargo de DIRETORA-PRESIDENTE na Presidência da Companhia de Saneamento de Maricá – Sanemar, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 12/2023 – CA, Sessão Ordinária 12/2023 de 08 de dezembro de 2023, para firmar o presente Termo de Posse no cargo de Diretora-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá – Sanemar. Preenchidas as formalidades legais prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres do referido cargo, com mandato cor-

respondente aos próximos 03 (três) anos dando cumprimento ao que dispõe o Estatuto Social desta Empresa. Apresentou declaração de bens, devidamente arquivada em pasta própria. A Presidente do Conselho de Administração Ana Paula da Costa Cruz, depois de lido e achado conforme o presente Termo, deu posse a Diretora acima qualificada no referido cargo, com validade a partir de 01 de janeiro de 2024. Nada mais havendo, foi lavrado o Termo de Posse, tendo ambas partes sido convidadas a assiná-lo.

Maricá, 13 de dezembro de 2023.

Assinatura da Diretora Eleita
Presidente de Conselho de Administração - Sanemar

PORTARIA Nº 004/2024 – DP, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ– SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016; e

Considerando o disposto no Estatuto Social da Sanemar.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a colaboradora BRUNA FRANÇA RODRIGUES, matrícula nº 800.057, como responsável pelo setor de contabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

Art. 2º. Estão revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2024.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.

Maricá – RJ, 12 de janeiro de 2024.

Rita Rocha

Diretora Presidente SANEMAR

Mat.: 800.092

Ata de R.P. nº 01/2024

Processo Administrativo nº 15911/2023

Validade: 15/01/2025

Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Mão de Obra, nas áreas de execução de obra civil e de esgotamento sanitário, para a completa e perfeita execução dos serviços de instalação, manutenção e ampliação das redes coletoras de esgoto do município de Maricá.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***.**, e a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA situada na Avenida José Silva de Azevedo Neto, Nº 200 sala 104 bloco C04 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, CEP: 22.775-056 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.509.440/0001-42, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por sua procuradora NIVEA ESTEVÃO DOS SANTOS, cédula de identidade nº 27.7**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob nº 178.***.***.**, com e-mail: licitacao@generalcontractor.com.br e com telefone (21) 2532-1922, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.1121/1125, HOMOLOGADA às fls. 1135/1136, do processo administrativo nº 15911/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Mão de Obra, nas áreas de execução de obra civil e de esgotamento sanitário, para a completa e perfeita execução dos serviços de instalação e ampliação das redes coletoras de esgoto do município de Maricá.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PLANILHA DE QUANTITATIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO (POSTO X MÊS)	VALOR FINAL (POSTO X QUANTIDADE)
1	CBO 710205 - Mestre de Obras	42	504	R\$ 11.869,96	R\$ 5.982.459,84
2	CBO 9922-05 - Encarregado	20	240	R\$ 9.100,40	R\$ 2.184.096,00
3	CBO 7152-10 - Pedreiro	124	1488	R\$ 6.480,42	R\$ 9.642.864,96
4	CBO 5231 - Bombeiro Instalador	100	1200	R\$ 6.144,90	R\$ 7.373.880,00
5	CBO 7241-15 - Assentador de Canalização	104	1248	R\$ 6.356,95	R\$ 7.933.473,60
6	CBO 7170-20 - Ajudante de Obra /Servente	424	5088	R\$ 5.211,58	R\$ 26.516.519,04

7	CBO 3123-20 - Topógrafo	6	72	R\$ 11.934,23	R\$ 859.264,56
8	CBO 3181-10 - Auxiliar de Topógrafo	12	144	R\$ 5.802,48	R\$ 835.557,12
9	CBO 7142-10 - Bombeiro Hidráulico	24	288	R\$ 6.056,97	R\$ 1.744.407,36
10	CBO 7166-10 - Pintor	12	144	R\$ 6.153,75	R\$ 886.140,00
11	CBO 7152-05 - Calceteiro	10	120	R\$ 7.194,55	R\$ 863.346,00
12	CBO 7153-15 - Armador	12	144	R\$ 6.597,37	R\$ 950.021,28
13	CBO 7155-25 - Carpinteiro	12	144	R\$ 6.814,47	R\$ 981.283,68
14	CBO 9511-05 - Eletricista	15	180	R\$ 6.690,52	R\$ 1.204.293,60
15	CBO 4142-05 - Apontador de Obra	12	144	R\$ 7.041,82	R\$ 1.014.022,08
16	CBO 3516-05 - Técnico de Segurança do Trabalho	6	72	R\$ 8.894,80	R\$ 640.425,60
17	CBO 7102 - Supervisor	12	144	R\$ 9.449,31	R\$ 1.360.700,64
18	CBO 3003-05 - Técnico em Eletromecânica	4	48	R\$ 7.906,67	R\$ 379.520,16
19	CBO 3121 - Técnico em Edificações	12	144	R\$ 10.634,44	R\$ 1.531.359,36
20	CBO 3121-05 - Fiscal de Medição	12	144	R\$ 8.141,15	R\$ 1.172.325,60
21	CBO 9111-10 - Mecânico Ajustador	4	48	R\$ 7.418,14	R\$ 356.070,72
22	CBO 9922-25 - Roçador	12	144	R\$ 5.492,69	R\$ 790.947,36
23	CBO 6220-10 - Jardineiro	6	72	R\$ 5.966,67	R\$ 429.600,24
24	CBO 2142-05 - Engenheiro	32	384	R\$ 20.532,56	R\$ 7.884.503,04
25	CBO 2149-05 - Engenheiro em Segurança do Trabalho	4	48	R\$ 20.527,02	R\$ 985.296,96
26	CBO 3181 - 05 - Desenhista Cadista	8	96	R\$ 5.439,46	R\$ 522.188,16
27	CBO 4141-05 - Almojarife	26	312	R\$ 6.709,59	R\$ 2.093.392,08
28	CBO 2211-05 - Biólogo	4	48	R\$ 16.562,50	R\$ 795.000,00
29	CBO 2141 - Arquiteto	4	48	R\$ 20.532,56	R\$ 985.562,88
30	CBO 8623-05 - Operadores de ETE	30	360	R\$ 6.497,09	R\$ 2.338.952,40
Total: Noventa e um milhões, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos.					R\$ 91.237.474,32

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADO-

RA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito a seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser con-

siderados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I – Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II – Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nonoo – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justifi-

cado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro. Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATAN-

TE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 16 de janeiro de 2024.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NIVEA ESTEVÃO DOS SANTOS

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

ERRATA DO TERMO Nº 009/2024 DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) DO CONTRATO 01/2022 DE 10 DE JANEIRO DE 2024 Na edição nº 1545 do JOM de 12 de janeiro de 2024, em folha 27, no EXTRATO DO TERMO Nº 009/2024 DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) DO CONTRATO 01/2022 de 10 de janeiro de 2024, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

TÍTULO:EXTRATO DO TERMO Nº 009/2024 DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) COM REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 01/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OBJETO: TERMO QUE CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 01/2022, COM REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO, QUE TRATA DA LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

Leia-se:

TÍTULO:EXTRATO DO TERMO Nº 009/2024 DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) DO CONTRATO Nº 01/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OBJETO: TERMO QUE CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 01/2022, QUE TRATA DA LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (conforme portaria 256 de 17/10/2022 de delegação de competência).

Maricá, 16 de janeiro de 2024.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e Tecnologia - EPT

Matrícula 1000135

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

Publicação de ERRATA da Portaria nº 209/2023, publicada no JOM 1538, página 49 de 22 de dezembro de 2023.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 209 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR EXCLUSÃO dos servidores Brenda Elis Cunha, matrícula 1300025, e Claudio de Souza Gimenez, matrícula 1300002, como membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021 referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

Art. 2º DESIGNAR A INCLUSÃO dos servidores Thatiana Souza Dias da Silva, matrícula 1300096, e Leandro Pereira de Oliveira, matrícula 1300100, visando a composição plena da Comissão;

Art. 3º DESIGNAR A INCLUSÃO do servidor Daniel Campos da Silva, matrícula 1300040, como gestor da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021 referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão terá a seguinte composição:

I. Daniel Campos da Silva, – Matrícula 1300040 – Gestor

II. Leandro Pereira de Oliveira – Matrícula 1300100

III. Fabrício de Sousa Ferreira – Matrícula 1300073

IV. Thatiana Souza Dias – Matrícula 1300096

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2023.

PASSA-SE A LER:

PORTARIA Nº 209 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR EXCLUSÃO dos servidores Brenda Elis Lima da Cunha, matrícula 1300025, e Claudio de Souza Gimenez, matrícula 1300002, como membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021 referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

Art. 2º DESIGNAR A INCLUSÃO dos servidores Thatiana Souza Dias da Silva, matrícula 1300096, e Leandro Pereira de Oliveira, matrícula 1300100, visando a composição plena da Comissão;

Art. 3º DESIGNAR A INCLUSÃO do servidor Daniel Campos da Silva, matrícula 1300040, como gestor da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021 referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão terá a seguinte composição:

I. Daniel Campos da Silva, – Matrícula 1300040 – Gestor

II. Leandro Pereira de Oliveira – Matrícula 1300100

III. Fabrício de Sousa Ferreira – Matrícula 1300073

IV. Thatiana Souza Dias – Matrícula 1300096

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE ICTIM

Matrícula 1300098

Publicação de ERRATA da Portaria nº 210/2023, publicada no JOM 1538, página 49 de 22 de dezembro de 2023.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 210 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR EXCLUSÃO da servidora Brenda Elis Cunha, matrícula 1300025, como membra da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021 referente ao Edital de Chamamento Público nº 003/2021.

Art. 2º RETIFICAR a matrícula do servidor Leandro Pereira de Oliveira, com matrícula 1300100;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão terá a seguinte composição:

I. Leandro Pereira de Oliveira – Matrícula 1300100

II. Tâmara de Almeida Paraizo – Matrícula 1300029

III. Daiana Wernerck de Magalhães Bastos – Matrícula 1300076

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2023.

PASSA-SE A LER:

PORTARIA Nº 210 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022, RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR EXCLUSÃO da servidora Brenda Elis Lima da Cunha, matrícula 1300025, como membra da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021 referente ao Edital de Chamamento Público nº 003/2021.
Art. 2º RETIFICAR a matrícula do servidor Leandro Pereira de Oliveira, com matrícula 1300100;
PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão terá a seguinte composição:
I. Leandro Pereira de Oliveira – Matrícula 1300100
II. Tâmara de Almeida Paraizo – Matrícula 1300029
III. Daiana Wernerck de Magalhães Bastos – Matrícula 1300076
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2023.
CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE ICTIM
Matrícula 1300098

PORTARIA Nº 07/2024.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei nº 364, de 12 de julho de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar do cargo de ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA – CNE-5, a servidora THAÍS XAVIER MIRANDA, matrícula nº 1300065.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Maricá, 17 de janeiro de 2024.
CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE ICTIM
Matrícula ICTIM nº 1300098

PORTARIA Nº 08/2024.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei nº 364, de 12 de julho de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar do cargo de ASSESSOR ESPECIAL 2 – AES -2, o servidor RAJA OLIVEIRA KHALIL, matrícula nº 1300066.
Art. 2º Nomear no cargo de ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA – CNE-5, o servidor Raja Oliveira Khalil, matrícula nº 1300117.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Maricá, 17 de janeiro de 2024.
CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE ICTIM
Matrícula ICTIM nº 1300098

PORTARIA Nº 09/2024.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei nº 364, de 12 de julho de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear no cargo de ASSESSOR ESPECIAL 2 – AES -2, a servidora Morgany Leite dos Santos, matrícula nº 1300118.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Maricá, 17 de janeiro de 2024.
CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE ICTIM
Matrícula ICTIM nº 1300098

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19980/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com os pareceres da Assessoria Jurídica e da Controladoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, que tem por objeto o CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL

DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E O VG CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ N ° 44.410.222/0001-58, no valor global de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
Maricá, 14 de dezembro de 2023.
ALAN NOVAIS
Diretor de Administração e Finanças
Matrícula: 700.057

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19980/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com os pareceres da Assessoria Jurídica e da Controladoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, que tem por objeto o CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E O VG CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ N ° 44.410.222/0001-58, no valor global de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
Maricá, 14 de dezembro de 2023.
Romário Galvão Maia
Presidente do IDR
Matrícula: 700.056

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 000231/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19980/2023.
PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E VG CAPACITAÇÃO LTDA.
OBJETO: CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021.
VALOR: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: ART.25, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.
PRAZO: 90 DIAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
FONTE DE RECURSO: 1500
NOTA DE EMPENHO: 000231/2023
DATA DA NOTA DE EMPENHO: 14/12/2023
Maricá, 14 de dezembro de 2023.
Romário Galvão Maia
Presidente
Matrícula: 700.056

PORTARIA Nº 05 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000231/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19980/2023.
O PRESIDENTE DO IDR, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Empenho nº 000231/2023.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora MELISSAABIDJANE BARROS MELLO MUSSI, Matrícula nº 700.081, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento da Nota de empenho nº 000231/2023 cujo objeto e o Curso Presencial de Capacitação da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado o servidor EDILSON SAMPAIO SURGEK, Matrícula nº 700.077, para atuar na função de Suplente do fiscal da nota de empenho nº 000231/2023, em caso de impedimentos da servidora MELISSA ABIDJANE BARROS MELLO MUSSI.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 14/12/2023.
Publique-se.
Maricá, 14 de dezembro de 2023.
Romário Galvão Maia
Presidente
Matrícula: 700.056

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 004/2024
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 72 DO REGIMENTO INTERNO DO ISSM, NO ART. 47 DO DECRETO Nº 125/2005 E NO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94/2023 E LC 001/90.
CONSIDERANDO AINDA O QUE FOI DECIDIDO NO PROCESSO Nº 000270/2023.
RESOLVE:
ART. 1º READAPTAR PELO PERÍODO DE 12 MESES, DA SERVIDORA JULIANA COSTA PEÇANHA DE CARVALHO MATRÍCULA Nº 8151, EXERCENDO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, TENDO EM VISTA O LAUDO DA JUNTA MÉDICA DESTA INSTITUTO, CONSTANTE NO PROCESSO.
ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.
PUBLIQUE-SE!
MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2024.
JANETE CELANO VALLADÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 005/2024
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 72 DO REGIMENTO INTERNO DO ISSM, NO ART. 47 DO DECRETO Nº 125/2005 E NO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94/2023 E LC 001/90.
CONSIDERANDO AINDA O QUE FOI DECIDIDO NO PROCESSO Nº 000157/2014.
RESOLVE:
ART. 1º PRORROGAR A READAPTAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES, DA SERVIDORA MARLI MAGALHÃES DOS SANTOS FELIPE MATRÍCULA Nº 6635, EXERCENDO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS, TENDO EM VISTA O LAUDO DA JUNTA MÉDICA DESTA INSTITUTO, CONSTANTE NO PROCESSO.
ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.
PUBLIQUE-SE!
MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2024.
JANETE CELANO VALLADÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 006/2024
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 72 DO REGIMENTO INTERNO DO ISSM, NO ART. 47 DO DECRETO Nº 125/2005 E NO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94/2023 E LC 001/90.
CONSIDERANDO AINDA O QUE FOI DECIDIDO NO PROCESSO Nº 00097/2017.
RESOLVE:
ART. 1º PRORROGAR A READAPTAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES, DA SERVIDORA VERONICA DE LIMA BASTOS ROQUE MATRÍCULA Nº 4223, EXERCENDO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS, TENDO EM VISTA O LAUDO DA JUNTA MÉDICA DESTA INSTITUTO, CONSTANTE NO PROCESSO.
ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.
PUBLIQUE-SE!
MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2024.
JANETE CELANO VALLADÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 007/2024
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 72 DO REGIMENTO INTERNO DO ISSM, NO ART. 47 DO DECRETO Nº 125/2005 E NO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94/2023 E LC 001/90.
CONSIDERANDO AINDA O QUE FOI DECIDIDO NO PROCESSO Nº 00078/2021.
RESOLVE:
ART. 1º PRORROGAR A READAPTAÇÃO PELO PERÍODO DE 12

MESES, DA SERVIDORA CRISTIANE DOS SANTOS COUTINHO MATRÍCULA Nº 8046, EXERCENDO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS, TENDO EM VISTA O LAUDO DA JUNTA MÉDICA DESTE INSTITUTO, CONSTANTE NO PROCESSO.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

PUBLIQUE-SE!

MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2024.

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 008/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 72 DO REGIMENTO INTERNO DO ISSM, NO ART. 47 DO DECRETO Nº 125/2005 E NO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94/2023 E LC 001/90.

CONSIDERANDO AINDA O QUE FOI DECIDIDO NO PROCESSO Nº 000464/2015.

RESOLVE:

ART. 1º PRORROGAR A READAPTAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES, DA SERVIDORA DELVIRA AZEREDO DA ROSA LOBO MATRÍCULA Nº 1832/5328, EXERCENDO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS, TENDO EM VISTA O LAUDO DA JUNTA MÉDICA DESTE INSTITUTO, CONSTANTE NO PROCESSO.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

PUBLIQUE-SE!

MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2024.

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 009/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 72 DO REGIMENTO INTERNO DO ISSM, NO ART. 47 DO DECRETO Nº 125/2005 E NO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94/2023 E LC 001/90.

CONSIDERANDO AINDA O QUE FOI DECIDIDO NO PROCESSO Nº 0005284/2018.

RESOLVE:

ART. 1º PRORROGAR A READAPTAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES, DA SERVIDORA THATIANA COUTINHO DE NAZARETH MATRÍCULA Nº 7502, EXERCENDO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS, TENDO EM VISTA O LAUDO DA JUNTA MÉDICA DESTE INSTITUTO, CONSTANTE NO PROCESSO.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

PUBLIQUE-SE!

MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2024.

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 010/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 72 DO REGIMENTO INTERNO DO ISSM, NO ART. 47 DO DECRETO Nº 125/2005 E NO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94/2023 E LC 001/90.

CONSIDERANDO AINDA O QUE FOI DECIDIDO NO PROCESSO Nº 000351/2015.

RESOLVE:

ART. 1º PRORROGAR A READAPTAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES, DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS FELIX DA SILVA RIO MATRÍCULA Nº 6224, EXERCENDO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS, TENDO EM VISTA O LAUDO DA JUNTA MÉDICA DESTE INSTITUTO, CONSTANTE NO PROCESSO.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

PUBLIQUE-SE!

MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2024.

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 011/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 72 DO REGIMENTO INTERNO DO ISSM, NO ART. 47 DO DECRETO Nº 125/2005 E NO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94/2023 E LC 001/90.

CONSIDERANDO AINDA O QUE FOI DECIDIDO NO PROCESSO Nº 000171/2017.

RESOLVE:

ART. 1º PRORROGAR A READAPTAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES, DA SERVIDORA IVANILZE DE SOUZA DOMINGOS MATRÍCULA Nº 6492/7537, EXERCENDO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS, TENDO EM VISTA O LAUDO DA JUNTA MÉDICA DESTE INSTITUTO, CONSTANTE NO PROCESSO.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

PUBLIQUE-SE!

MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2024.

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 012/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 72 DO REGIMENTO INTERNO DO ISSM, NO ART. 47 DO DECRETO Nº 125/2005 E NO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94/2023 E LC 001/90.

CONSIDERANDO AINDA O QUE FOI DECIDIDO NO PROCESSO Nº 00062/2022.

RESOLVE:

ART. 1º PRORROGAR A READAPTAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES, DO SERVIDOR JOSÉ FERREIRA CARVALHO MATRÍCULA Nº 3164/4446, EXERCENDO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS, TENDO EM VISTA O LAUDO DA JUNTA MÉDICA DESTE INSTITUTO, CONSTANTE NO PROCESSO.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

PUBLIQUE-SE!

MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2024.

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 013/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 72 DO REGIMENTO INTERNO DO ISSM, NO ART. 47 DO DECRETO Nº 125/2005 E NO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94/2023 E LC 001/90.

CONSIDERANDO AINDA O QUE FOI DECIDIDO NO PROCESSO Nº 000163/2014.

RESOLVE:

ART. 1º PRORROGAR A READAPTAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES, DA SERVIDORA CLAUDIA PEREIRA NERES DE OLIVEIRA MATRÍCULA Nº 2181/7347, EXERCENDO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS, TENDO EM VISTA O LAUDO DA JUNTA MÉDICA DESTE INSTITUTO, CONSTANTE NO PROCESSO.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

PUBLIQUE-SE!

MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2024.

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

PORTARIA ISSM Nº 014/2024

REVOGA A PORTARIA ISSM Nº 002/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI 093/01 E INCISO X DO ART. 12 DO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

ART. 1º - REVOGAR A PORTARIA ISSM Nº 002/2024, PUBLICADA NO JOM DE 05 DE JANEIRO DE 2024;

ART. 2º - CONCEDER A GRATIFICAÇÃO DE 20% SOBRE O SALÁRIO BASE À SERVIDORA CRISTINA MARIA DA SILVA FIRMINO PELO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO ISSM, A PARTIR DE 02/01/2024

PUBLIQUE-SE!

MARICÁ, 15 DE JANEIRO DE 2024.

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA Nº02/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARINA BELO MARCELINO, matrícula nº 900013, com validade a partir de 15.01.2024, que exercia o Cargo de ARQUITETO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15.01.2024.

Maricá, 15 de janeiro de 2024.

Guthyerre Alves dos Santos

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº03/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, FRANCIELIN PAOLA DE SA, matrícula nº 900017, com validade a partir de 15.01.2024, que exercia o Cargo de ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHEIRO FLORESTAL, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15.01.2024.

Maricá, 15 de janeiro de 2024.

Guthyerre Alves dos Santos

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº04/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR, matrícula nº 900012, com validade a partir de 16.01.2024, que exercia o Cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 16.01.2024.

Maricá, 16 de janeiro de 2024.

Guthyerre Alves dos Santos

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO – CADASTRO DE FORNECEDORES

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ convida Pessoas Jurídicas interessadas em participar das futuras pesquisas de preços a fazerem cadastro para composição do banco de dados de possíveis fornecedores. Os interessados deverão enviar e-mail para CADASTRO.COMPRAS@SOMAR.RJ.GOV.BR junto do Cartão CNPJ e Contrato Social. O referido cadastro NÃO se configura como parte obrigatória para participação em licitações da SOMAR.

Para maiores informações favor entrar em contato através dos telefones (21) 99422-2671 / 99497-3129.
 Maricá, 16 de janeiro de 2024.
 Atenciosamente,
 Paulo Cesar Rego Garritano
 Mat. 500.084
 Diretor Operacional de Administração e Finanças

ERRATA

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023

A SOMAR – Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, com sede à Rua Alfredo de Andrade, s/n caxito, Maricá/RJ, Torno público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 141/2023, publicada no JOM nº 1540 do dia 29 de dezembro de 2023, oriundas do pregão presencial nº 57/2023 para:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL	
				MENSAL	ANUAL
LOTE 1					
1	GRUPO GERADOR DE 750 KVA • Cabinado com 75 db(A) a 7m • 220V • Trifásico • Disjuntor de Saída com Proteção (tensão e corrente) • Escapamento com corta chamas • Aterramento Externo • Tanque de Combustível com 12 horas de autonomia • 50 metros de cabos elétricos 90° EPR/1KV • 1 quadro de transferência automática 2000A • Tensão 220/127A com intertravamento mecânico e elétrico com controlador de transferência	UNIDADE DE MEDIDA	4	R\$ 146.187,11	R\$ 1.754.245,32
2	Fornecimento de combustível do GRUPO GERADOR 750KVA	SERVIÇO/H	320	R\$ 343.898,29	R\$ 4.126.779,48
3	Ativação e Instalação de Sistema de Monitoramento Remoto do GRUPO GERADOR	UNIDADE DE MEDIDA	4		R\$ 38.975,20
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 5.920.000,00
LOTE 2					
1	GRUPO GERADOR DE 200 KVA	UNIDADE DE MEDIDA	3	R\$ 30.123,72	R\$ 361.484,64
	• Cabinado com 75 db(A) a 7m				
	• 220V				
	• Trifásico				
	• Disjuntor de Saída com Proteção (tensão e corrente)				
	• Escapamento com corta chamas				
	• Aterramento Externo				
	• Tanque de Combustível com 12 horas de autonomia				
	• 50 metros de cabos elétricos 90° EPR/1KV				
• 1 quadro de transferência automática 600A					
• Tensão 220/127A com intertravamento mecânico e elétrico com controlador de transferência					
2	Fornecimento de combustível do GRUPO GERADOR 200 KVA	SERVIÇO/H	231	R\$ 64.895,64	R\$ 778.747,68
3	Ativação e Instalação de Sistema de Monitoramento Remoto do GRUPO GERADOR	UNIDADE DE MEDIDA	3		R\$ 29.767,68
VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$ 1.170.000,00
VALOR TOTAIS DOS LOTES 1 e 2					R\$ 7.090.000,00

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL	
				MENSAL	ANUAL
LOTE 1					

1	GRUPO GERADOR DE 750 KVA • Cabinado com 75 db(A) a 7m • 220V • Trifásico • Disjuntor de Saída com Proteção (tensão e corrente) • Escapamento com corta chamas • Aterramento Externo • Tanque de Combustível com 12 horas de autonomia • 50 metros de cabos elétricos 90° EPR/1KV • 1 quadro de transferência automática 2000A • Tensão 220/127A com intertravamento mecânico e elétrico com controlador de transferência	UNIDADE DE MEDIDA	4	R\$ 146.187,08	R\$ 1.754.244,96
2	Fornecimento de combustível do GRUPO GERADOR 750KVA	SERVIÇO/H	320	R\$ 343.897,60	R\$ 4.126.771,20
3	Ativação e Instalação de Sistema de Monitoramento Remoto do GRUPO GERADOR	UNIDADE DE MEDIDA	4		R\$ 38.983,84
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 5.920.000,00
LOTE 2					
1	GRUPO GERADOR DE 200 KVA	UNIDADE DE MEDIDA	3	R\$ 30.123,72	R\$ 361.484,64
	• Cabinado com 75 db(A) a 7m				
	• 220V				
	• Trifásico				
	• Disjuntor de Saída com Proteção (tensão e corrente)				
	• Escapamento com corta chamas				
	• Aterramento Externo				
	• Tanque de Combustível com 12 horas de autonomia				
	• 50 metros de cabos elétricos 90° EPR/1KV				
• 1 quadro de transferência automática 600A					
• Tensão 220/127A com intertravamento mecânico e elétrico com controlador de transferência					
2	Fornecimento de combustível do GRUPO GERADOR 200 KVA	SERVIÇO/H	231	R\$ 64.894,83	R\$ 778.737,96
3	Ativação e Instalação de Sistema de Monitoramento Remoto do GRUPO GERADOR	UNIDADE DE MEDIDA	3		R\$ 29.777,40
VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$ 1.170.000,00
VALOR TOTAIS DOS LOTES 1 e 2					R\$ 7.090.000,00

Maricá, 15 de janeiro de 2024.
 Paulo Cesar Rego Garritano
 Diretor Operacional de Administração e Finanças
 Mat.: 500.084

EXTRATO DE TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 38/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 16286/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 38/2023, QUE TEM POR CONTRATO DE SERVIÇO DE GEOPROCESSAMENTO, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2022, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 786/787 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 854, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16286/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 27/01/2024 À 27/01/2025;

VALORES: O VALOR DO CONTRATO 38/2023 PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO SERÁ DE R\$ 1.041.960,80 (UM MILHÃO, QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 22/2024 E 116/2024;

DATA DE ASSINATURA: 09/01/2024

MARICÁ, 09 DE JANEIRO DE 2024.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25129/2023.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ANÉIS DE CONCRETO ARMADO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15889/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022).

VALOR: R\$ 82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO 866/2022, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 113/2024;

DATA DE ASSINATURA: 08/01/2024

MARICÁ, 08 DE JANEIRO DE 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 02/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25129/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 02/2024, cujo objeto é CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ANÉIS DE CONCRETO ARMADO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 01/2023 (referente ao Processo Administrativo nº 15889/2022, através do Pregão Presencial nº 51/2022).

1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula Nº 500.036

2. CARLOS ALBERTO LUCIO BITTENCOURT – Matrícula Nº 500.238

3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula Nº 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/01/2024.

Publique-se.

Maricá, 08 de janeiro de 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS– SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DE TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 274/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2053/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E GREEN ENERGY INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 274/2022, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, § 1º, II DA LEI 8.666/93; NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 2536/2538 E A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 2581, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053/2022, POR 08 (OITO) MESES, VIGORANDO DE 08/12/2023 ATÉ 08/08/2024.

VALORES: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 274/2022, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, NÃO IMPORTARÁ EM ALTERAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO POR SE TRATAR DE PRORROGAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2023

MARICÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS - SOMAR

Ata de R.P. nº 04/2024

Processo Administrativo Nº 6482/2023

Validade: 07/01/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA

Ao oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO, portador (a) do 099*****-IFP e inscrito no CPF sob nº 077.***-***-**, e a empresa RAM SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Capitão Fonseca, SN, Quadra 35, Lote 20, Bairro Cidade Beira Mar- Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.890-146 CNPJ nº 11.762.908/0001-59 – neste ato representada por seu representante legal, ISABELLA DE SOUZA BORGES FURTADO, portador do RG nº 25.8**-***-* DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 137.***-***-**, com contato por e-mail contato@ramsondagem.com.br / rafaelmsonda@gmail.com e telefone (22) 3034-2546 / 99809-2022 / 99768-7235 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 787 a 791, HOMOLOGADA às fls. 800, ambas do processo administrativo nº 6482/2023 referente ao Pregão Presencial nº 52/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE	TABELAS/ COMPOSIÇÕES/ COTAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0		1	SONDAGEM A PERCUSSÃO				
1.1	EMOP	01.003.0001-0	SONDAGEM A PERCUSSAO, EM TERRENO COMUM, COM ENSAIO DE PENETRACAO, DIAMETRO 3", INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO	M	4137	R\$ 86,00	R\$ 355.782,00
1.2	EMOP	01.008.0050-0	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURACAO A PERCUSSAO, COM TRANSPORTE ATE 50KM	UN	105	R\$ 1.021,12	R\$ 107.217,60
TOTAL DO LOTE 01							R\$ 462.999,60
2.0		2	SONDAGEM ROTATIVA				
2.1	EMOP	01.004.0001-0	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE, EM ALTERACAO DE ROCHA, DIAMETRO EX (35MM), INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO	M	463	R\$ 393,08	R\$ 181.996,04
2.2	EMOP	01.009.0050-0	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURACAO ROTATIVA, COM TRANSPORTE ATE 50KM	UN	18	R\$ 6.000,22	R\$ 108.003,96
TOTAL DO LOTE 02							R\$ 290.000,00
TOTAL DO LOTE 01 + LOTE 02							R\$ 752.999,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias,

facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

- Diretoria Operacional de Obras Indiretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS

ISABELLA DE SOUZA BORGES FURTADO

RAM SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

Processo Administrativo n.º 21808/2023

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supracitada, que tem por Objeto: Registro de Preços para a Construção de duchas solares nas orlas no Município de Maricá/RJ, tem sua data de realização do certame marcada para: 20/02/2024 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - ERRATA

Processo Administrativo n.º 4833/2023

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao EDITAL, supramencionado:

Onde se lê: “B.5.1. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

Leia-se: “Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenha, atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado.”

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023 - ERRATA

Processo Administrativo n.º 5412/2023

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao EDITAL, supramencionado:

Onde se lê: “B.5.1. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

Leia-se: “Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenha, atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado.”

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023 - ERRATA

Processo Administrativo n.º 5916/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao EDITAL, supramencionado:

Onde se lê: “B.5.1. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

Leia-se: “Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenha, atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado.”

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2023 - ERRATA

Processo Administrativo n.º 6765/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao EDITAL, supramencionado:

Onde se lê: “B.5.1. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

Leia-se: “Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenha, atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado.”